PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 09 de março de 2023.

Oficio nº 10752/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 37/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 37/2023, de autoria do Nobre Vereador Márcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 105/2023-GP, de 8 de fevereiro de 2023, dessa Casa de Leis, sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais Consultivos e Deliberativos, remetemos as manifestações das seguintes Secretarias e Autarquias:

1. Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 7315, de 14 de fevereiro de 2023;

2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 8885, de 23 de fevereiro de 2023;

3. Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do Memorando nº 9883, de 28 de fevereiro de 2023;

4. Diretoria do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, subordinada à Procuradoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 9672, de 27 de fevereiro de 2023;

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, por meio do Memorando nº 10036, de 1º de março de 2023;

6. Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 7622, de 15 de fevereiro de 2023;

7. Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, por meio do Memorando nº 7877, de 15 de fevereiro de 2023;

8. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Memorando nº 8046, de 16 de fevereiro de 2023;

9. Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 8566, de 22 de fevereiro de 2023;

10. Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Memorando nº 9470, de 27 de fevereiro de 2023;

11. Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, por meio do Memorando nº 9685, de 27 de fevereiro de 2023;

12. Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, por meio do Ofício nº 190, de 24 de fevereiro de 2023;

13. Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, por meio do Ofício nº 292, de 27 de fevereiro de 2023;

14. Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, por meio do Ofício nº 71, de 16 de fevereiro de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 09 de março de 2023.

Oficio nº 10752/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 37/2023**

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;

2 – À disposição no SAPL;

Em 14/03/2023

JOÃO MORALES
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	**Data:** 14/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 7315/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

Senhora Diretora,

Em resposta ao Memorando 6854/2023 SMAD/DIAD, que remete o Requerimento 37/2023 CMFI, em que consta solicitação de informações sobre os Conselhos Municipais Consultivos e Deliberativos, esclarecemos que, no que compete à Secretaria Municipal da Fazenda, há o Conselho Municipal de Contribuintes, o qual tem as seguintes informações:

-Composição

Resposta: Composto pelo corpo deliberativo (08 vogais sendo 04 servidores e 04 representantes dos contribuintes; 01 presidente e 01 vice-presidente), representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (02 servidores) e corpo instrutivo (01 secretária(o) titular e 01 secretária(o) suplente).

-Datas das conferências municipais

Resposta: Realizadas nas quartas-feiras, sendo as datas das reuniões publicadas com antecedência no Diário Oficial do Município.

-Calendário das reuniões

Resposta: Depende da demanda de processos, ocorrendo, geralmente, de 02 a 03 vezes no mês.

-Local de reunião e sede

Resposta: Na Secretaria Municipal da Fazenda.

-Se possui secretário administrativo oferecido pelo Município e que seja servidor público

Resposta: Possui 01 secretária(o) titular e 01 secretária(o) suplente, ambos servidoras(es).

-O Conselho Municipal de Contribuintes está ativo.

Este documento foi assinado eletronicamente por SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4d1384da-3176-4881-8554-70ca247951ef.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Salete Aparecida de Oliveira Horst **- Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Este documento foi assinado eletronicamente por SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4d1384da-3176-4821-8554-7aca47951aef.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMMA - SETOR DE PROCESSOS	**Data:** 23/02/2023
Destinatário:	SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 8885/2023
Assunto:	CONSELHOS MUNICIPAIS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS - RESPOSTA REQUERIMENTO 37/2023-CMFI	

Senhor Secretário,

Senhora Diretora,

Em atendimento à solicitação contida no Requerimento 37/2023-CMFI, informadas através do Memorando 6854/2023-SMAD/DIAD/DVCMR, esta Secretaria, pertinente as suas atribuições, encaminha informações relativas aos Conselhos Municipais em cujos órgãos atua, especificando composição, datas das conferências municiais, calendário e local de reuniões, se possuem secretário administrativos oferecido pelo Município e quais estão ativos, conforme abaixo relacionado.

1 – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAFI

Composição se dá em acordo com disposto no art. 1.º do Decreto Municipal 29.083, de 30 de março de 2021.

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Luís Carlos de Souza Guimarães;

b) Suplente: Roseli Barquez Alves de Assis.

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação:

a) Titular: Maria Justina da Silva;

b) Suplente: Maiza Irida Bachixta Dias Aguayo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42168401-0347-4591-865b-405e2676d142.

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Titular: Edilsom Semczuk;

b) Suplente: Cristiano Ribas de Brito.

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:

a) Titular: Marcos Rodrigues Neves;

b) Suplente: João Paulo Steinmacher Lourenço.

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras:

a) Titular: Adelbert Lichtnow;

b) Suplente: Carlos Antonio Lara Moraes.

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: Silfar Neves Marques;

b)Suplente: Carlos Cornélio Olivi.

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município:

a) Titular: Não indicado

b) Suplente: Não indicado

VIII - 1 (um) representante de entidade/órgão de controle e fiscalização ambiental estadual, com sede e foro no município - Força Verde:

a) Titular: Cesar Sebastião da Silva;

b) Suplente: João Vitor Arnas de Miranda.

IX - 1 (um) representante de entidade/órgão de controle e fiscalização ambiental federal, com sede e foro no município - IBAMA:

a) Titular: não indicado

b) Suplente: não indicado

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42618a01-0347-4591-865a-405e2676d142.

X - 2 (dois) representantes de entidade de defesa e proteção ao meio ambiente, regularmente constituídas, com sede e foro no município:

1. Associação de Desenvolvimento de Esportes Radicais e Ecologia - ADERE:

a) Titular: Raby Khalil;

b) Suplente: Marcelo Penayo de Melo.

2. Instituto Conhecer para Conservar:

a) Titular: Fernando Henrique de Souza;

b) Suplente: Pedro Luiz Cazella Fogaça.

XI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI:

a) Titular: Gizele Vosgerau;

b) Suplente: Kleber Gomes Ramirez.

XII - 1 (um) representante de agremiação de Associações de Moradores de Foz do Iguaçu - UMAMFI:

a) Titular: Zulneide Rodrigues;

b) Suplente: Genair Anacleto Lopes.

XIII - 1 (um) representante da Itaipu Binacional:

a) Titular: Silvana Vitorassi;

b) Suplente: Veridiana Araújo Alves da Costa Pereira.

XIV - 4 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior sediadas no Município de Foz do Iguaçu:

1. Instituto Federal do Paraná - IFPR:

a) Titular Roseli Bernadete Dahlem Pacheco;

b) Suplente: Luciana Graciano.

2. Centro Universitário - UNIAMÉRICA:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42618a01-0347-4591-865a-405e2676d142.

a) Titular: Viviane Ruppenthal;

b) Suplente: Roberto Leimig.

3. Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE:

a) Titular: Lara Luciana Leal Seixas;

b) Suplente: Não indicado.

3. Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA:

a) Titular: Ana Alice Aguiar Eleuterio;

b) Suplente: Michel Varajão Garey.

XV - 1 (um) representante de entidade de defesa animal:

a) Titular: Noely Terezinha Cassini;

b) Suplente: Lorizete Aparecida de Andrade Alliana.

XVI - 1 (um) representante de entidade de catadores de materiais recicláveis com sede e foro no município:

a) Titular: Anderson Cardozo Querino;

b) Suplente: Cleusa Cordeiro da Silva.

XVII - 1 (um) representante da Organização dos Advogados do Brasil - OAB:

a) Titular: Marcio Augusto de Souza Ruiz;

b) Suplente: Ariana Regina Storer Brunieri.

A composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente se dá bienalmente. Para o biênio 2023/2024, brevemente será publicado do Diário Oficial do Município a nova composição.

Data das conferências: não definida para o biênio

Calendário das reuniões:

Reuniões Ordinárias: toda segunda quarta feira de cada mês (08/02, 08/03, 12/04, 10/05, 14/06, 12/07, 09/08, 13/09, 11/10, 08/11, 13/12.

Reuniões extraordinárias conforme demanda.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42618a01-0147-4591-a65a-405e2676d142.

Local das reuniões:

Reuniões presenciais: Centro de Educação Ambiental do Iguaçu – CEAI, Avenida República Argentina – 531 –Bosque Guarani.

Reuniões online: via Google meet.

A diretoria do COMAFI conta com Secretaria Executiva formada por I secretário e II secretário, escolhidos por meio de eleição do colegiado, que poderá ou não ser de representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para o novo biênio o secretariado é formado por representante da SMMA e UNILA.

2 - Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento

Composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Secretária Municipal de Meio Ambiente

Titular: Ângela Luzia Borges de Meira.

b) Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

Titular: Leandro Teixeira Costa.

c) Secretário Municipal de Obras

Titular: Luis Cezar Furlan.

d) Secretário Municipal da Administração

Titular: Nilton Aparecido Bobato.

II - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a) Titular: Paula Padilha Brandão Vilela;

Suplente: Douglas Carnaíba Marques dos Santos.

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante do Conselho Municipal da Saúde:

Titular: Pascual Antônio Irala;

Suplente: Maria Elvira de Araújo.

b) Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Roseli Barquez Alves de Assis;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42618a01-0347-4591-a65a-405e2676d142.

Suplente: Kleber Gomes Ramirez.

c) Representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu – CODEFOZ:

Titular: Rodiney Alamini.

d) Representante da União Municipal da Associação de Moradores de Foz do Iguaçu –UMAMFI:

Titular: Zulneide Rodrigues.

IV - REPRESENTANTES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO:

a) Representantes do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário:

Titular: Nilton Luiz Perez Mollinari;

Suplente: Victor Carlos Martinez.

b) Representante do serviço de limpeza pública:

Titular: Krysler Pereira Ruiz;

Suplente: Airton José Damasceno.

Datas das conferências municipais: Não existe designação

Calendário de reuniões: A cada 45 dias, conforme lei municipal n°4499/2017

Local de reuniões e sede: Não existe sede oficial, reuniões são realizadas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário administrativo: Não existe servidor com esta designação, o servidor Lucas Dall'Agnol da Silva, pela portaria n°73.828, possui função de gerenciamento do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

Inativos: Não existem

Ao ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Ângela Luzia Borges de Meira

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42618a01-0147-4591-865a-405e2676d142.

Secretária Municipal de Meio Ambiente-SMMA

Portaria 72.723/2021

Jorge Luiz Pegoraro

Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental - DILA

Portaria 73.696/2022

sf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Angela Luzia Borges de Meira – **Secretária de Meio Ambiente**

Jorge Luiz Pegoraro - Diretor de Licenciamento e Controle Ambiental/DILA/SMMA
Portaria 75.621/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42618a01-0147-4591-a65a-405e2676d142.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **8.885/2023**

Assunto: **CONSELHOS MUNICIPAIS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS - RESPOSTA REQUERIMENTO 37/2023-CMFI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=626fbc09-0947-455f-ab08-405b2b64ed42&cpf=00591207974

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
626fbc09-0947-455f-ab08-405b2b64ed42

Hash do Documento

FB8D750F26188A6C1F5F3F60C0FF07F2477BFAA445784065FFFCD43A6F1FC822

Anexos

REQUERIMENTO 37.2023-CMFI.pdf - **07af0f71-9254-4228-aef2-6ea7ad13ea4c**
MEMORANDO INTERNO- Nº 6854-2023-SMAD.pdf - **c513f565-52ff-45a9-8330-9d2862b0c5e5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2023 é(são) :

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: ***91207974** em 23/02/2023 11:25:31 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

JORGE LUIZ PEGORARO (Signatário) - CPF: ***66464915** em 23/02/2023 12:02:27 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	**Data:** 28/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 9883/2023
Assunto:	COMPLEMENTO AO MI Nº 9195/2023	

Ilustríssima Senhora,

Segue complemento ao Memorando Interno nº 9591/2023:

O Conselho de Segurança Municipal de Foz do Iguaçu – CONSEM

- Composição (Decreto 30.298/2022);

- Conferência Municipal: Não está marcada;

- Calendário de reuniões: conforme o Art. 13 do Decreto 30.199, de 29 de abril de 2022 - Regimento Interno do CONSEM, as reuniões do CONSEM são integradas com as reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM", o que ocorre a cada três meses, na última quinta-feira do mês, ou seja: 26/01/2023; 27/04/2023; 27/07/2023; 26/10/2023;

- Local de reuniões: A reuniões são itinerantes, sendo que são definidos os locais somente no mês em cada uma será realizada;

- Sede: Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico - CEP 85863-220 (GGIM - Complexo Marcelo Aloizio de Arruda);

- Secretário: Marcelo Yarid Enriquez, Guarda Municipal de 1ª Classe;

- Está ativo.

Já o **Conselho** Municipal de Defesa Civil – CONDEC não está criado, sendo que a maioria das atividades desse setor está sendo realizada pela **Coordenadoria** Municipal de Defesa Civil – COMDEC, da qual temos as seguintes informações:

- Composição (Decreto 29.928/2022);

- Conferência Municipal: não se aplica;

- Calendário de reuniões: Não se aplica.

- Local de reuniões: Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico - CEP 85863-220 (Sala de Crise - Complexo Marcelo Aloizio de Arruda);

- Sede: Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico - CEP 85863-220 (Defesa Civil - Complexo Marcelo Aloizio de Arruda);

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO JAHNKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4f1832ee-21e9-4691-8751-3f3f3f3f3f3f.

- Coordenador: Marcos Antônio Jahnke, Secretário Municipal de Segurança Pública;

- Está ativo.

Atenciosamente,

.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
MARCOS ANTONIO JAHNKE - **Secretário Municipal de Segurança Pública (Portaria 73.951/2022)**

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO JAHNKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6ff1832ee21e0f4691a8751e37029070659a1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **9.883/2023**

Assunto: **COMPLEMENTO AO MI Nº 9195/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6ff4632e-21ee-46b9-a7f1-85f39f090859&cpf=59823070920
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6ff4632e-21ee-46b9-a7f1-85f39f090859

Hash do Documento

E69916CFD9C595EC01C344B1229FFCC3C79E87B4317D53E9DBA64FCB3DDEC7FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

MARCOS ANTONIO JAHNKE (Signatário) - CPF: ***23070920** em 28/02/2023 12:47:32 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	PGM / PROCON - DIRETORIA DO PROCON	**Data:** 27/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 9672/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

Ilma. Senhora Diretora de Administração,

Ao cumprimentá-la cordialmente, no intuito de fornecer subsídios para elaboração de resposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 27.02.2023, acerca do Requerimento n. 37/2023, solicitado a este Órgão e encaminhado por meio do presente requerimento, em 10.02.2023, de autoria do Vereador Márcio Rosa e aprovado na Sessão Ordinária de 07.02.2023 pelo Exmo. Sr. Presidente daquela casa de leis, Sr. João Morales, ao Exmo. Sr. Prefeito Chico Brasileiro, que solicita junto a este Órgão, informações sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais Consultivos e Deliberativos, devendo especificar o seguinte:

- Composições;

- Datas das conferencias municipais;

- Calendário das reuniões;

- Local de reuniões e sede;

- Quais possuem secretário administrativo oferecido pelo Município e que seja servidor público;

- Quais estão ativos;

A esse respeito, passo a expor:

- Composição: Decreto 30.780/2022;

- Datas das conferências municipais: não realiza conferência municipal;

- Calendário das reuniões: a cada dois meses;

- Local de reuniões e sede: PROCON Avenida Brasil, 1172 - Centro;

- Possui secretário administrativo: somente o que consta na composição do conselho, restrito ao cargo de diretor do Procon;

Este documento foi assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO PIERI RAPOSO PLIACEKOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0516870e-3198-4921-8656-70e824f4d1f1.

- Situação: ativo.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9513870e-3998-4922-8656-70e824f4681f.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **9.672/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9536370a-79b8-492d-806d-ae8244c8d7bf&cpf=91765277949
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9536370a-79b8-492d-806d-ae8244c8d7bf

Hash do Documento

D2AC0E7437F571FF12B831246C6945988C6EF75AF03B7C2E056004F56D68243D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2023 é(são) :

CLAUDINEIA DE PIERI RAPOSO PLIACEKOS (Signatário) - CPF: ***65277949** em 28/02/2023 12:00:45 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMDC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO	**Data:** 01/03/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 10036/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vilmar Andreola - **Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário**

Este documento foi assinado eletronicamente por VILMAR ANDREOLA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 421d891d-3199-4815-8657-703e617d27a1.

Em atenção ao Requerimento supra referenciado, informamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário possui vinculados à sua pasta, os Conselhos listados a seguir:

1. **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**: Instituído pela LEI Nº 3682, DE 20 DE ABRIL DE 2010, o CMDR é órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município, com função deliberativa baseada nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais. Órgão em fase de reestruturação, inativo atualmente.

2. **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER** : Instituído pela LEI Nº 5016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 é o órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego. Inativo atualmente.

3. **Conselho Municipal de Comércio Exterior e Logística – COMCEL**: Em fase de implantação no Município (minuta de criação encaminhada à SMAD por meio do MI 9846/2023 – SMDC – 28/02/2023), desenvolverá as políticas de comércio exterior e logística e proposição de mudanças legislativas que incentivem a internacionalização das empresas na região, além de promover ações para que as empresas locais que tenham interesse em operar no comercio exterior nas modalidades de importação e exportação.

4. **Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA:** Criado pela LEI Nº 3083 DE 28 DE JULHO DE 2005, com caráter consultivo, constituindo-se em corporação de articulação entre os governos municipal, estadual, federal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
5. **1° - Composição COMSEA :**

Os membros representantes das instituições da sociedade civil organizada e governamental estão nomeados conforme Decreto Municipal Nº 28.484, de 31 de agosto de 2020.

I - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Associação de Celíacos de Foz - ACELFOZ

b) Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu - APASFI

c) Associação Movimento Cultural Afoxé Ogún Fúnmilaiyó - AMCAOF

d) Instituto dos Diabéticos de Foz do Iguaçu - ADIFI

e) Mamãe Carolina - CMEI

f) Associação Cristã de Defi cientes Físicos - ACDD

g) Guarda Mirim

h) Associação da Agricultura Familiar - APROFFOZ

Este documento foi assinado eletronicamente por VALMAR ANDRADE DE OLA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 421c3841-3199-4815-8657-70e617d6274c.

i) Núcleo Criança de Valor

j) Associação Viva Bia - Escola Alternativa

II - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário

c) Secretaria Municipal da Educação

d) Secretaria Municipal de Assistência Social

e) Universidade Federal da Integração Lati no Americana - UNILA

2º - Data da Conferência:

Para a concretização da Conferência Municipal de Foz do Iguaçu de 2023 está prevista a realização de seis (06) pré-conferências nas Regiões Norte, Sul, Leste, Oeste, Nordeste e Centro da cidade.

Segundo o cronograma inicial estimado pelo Comsea, em março de 2023 o Instituto dos Diabéticos de Foz do Iguaçu (ADIFI), a Associação Cristã de Deficientes Físicos (ACDD) e a Associação dos Produtores Rurais Familiar de Foz (APPROFOZ) deverão realizar a pré-conferência na Região Norte; em abril a Escola Alternativa e a Associação Movimento Cultural Afoxé *Ogún Fúnmilaiyó* devem organizar a pré-conferência na Região Leste; em maio a Associação de Celíacos de Foz do Iguaçu e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos se ocupam da pré-conferência na Região Sul; em agosto o Núcleo Criança de Valor e a Secretaria Municipal da Educação devem realizar a pré-conferência na Região Oeste; em setembro a Guarda Mirim, a Creche Mamãe Carolina e a Associação de Pais e Amigos dos Surdos Foz do Iguaçu, irão realizar a pré-conferência na Região Central; em outubro a Secretaria Municipal de desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuária, a Secretaria de Assistência Social e a UNILA são responsáveis por organizar a pré-conferência na Região Nordeste. Por fim, em novembro, o Comsea é responsável por reunir todos os atores políticos mobilizados nas pré-conferências, e realizar a Conferência Municipal, reunindo material de orientação da política municipal de SAN.

No entanto, a data da conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município fica condicionada à data da Conferência Nacional, todavia, esta ainda não possui data definida.

3º - Calendário de reuniões ordinárias de 2023:

1ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 - às 9 horas.

Este documento foi assinado eletronicamente por VALDIVIA ANDRADE DE OLA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 421c8841-3199-4815-8657-70e617d627a1.

2ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 8 de março de 2023 - às 9 horas.

3ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 12 de abril de 2023 - às 9 horas.

4ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 10 de maio de 2023 - às 9 horas.

5ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 14 de junho de 2023 - às 9 horas.

6ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 12 de julho de 2023 - às 9 horas.

7ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 9 de agosto de 2023 - às 9 horas.

8ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 13 de setembro de 2023 - às 9 horas.

9ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 11 de outubro de 2023 - às 9 horas.

10ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 8 de novembro de 2023 - às 9 horas.

11ª Reunião Ordinária
Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 - às 9 horas.

4º - Local das reuniões:

As reuniões do COMSEA são realizadas mensalmente (na segunda quarta-feira de cada mês), de forma online através de videoconferência pela plataforma google meet.

5º - Há secretário administrativo oferecido pelo Município?

O COMSEA consta com Secretário-Executivo nomeado pela Portaria Nº 74.256.

Este documento foi assinado eletronicamente por VALMIR ANDRADE DE OLA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 421388d1e-3199-4815-8657-70e617d6274c.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **10.036/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c2acb81d-8d19-4b15-8b07-b3e617bc274c&cpf=06066429949
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c2acb81d-8d19-4b15-8b07-b3e617bc274c

Hash do Documento

B4E10FE012FAF371F87AAB8234D2BC00B01439138D7338212083A96549BE6B22

Anexos

REQUERIMENTO 37.pdf - **9023628b-701d-4b5a-8c18-380c8987727d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2023 é(são) :

VILMAR ANDREOLA (Signatário) - CPF: ***66429949** em 01/03/2023 8:23:47 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED - GESTÃO DE CONSELHOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	**Data:** 15/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 7622/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

Prezada Senhora

Em atendimento ao MI 6854/23, de 10 de fevereiro de 2023, segue resposta.

Suzana Ribeiro Padilha

Secretária dos Conselhos

Vinculados á Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Suzana Ribeiro Padilha
Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 40138464-2581-4869-8651-7f3947a6f1ae.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **7.622/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=69c8aa64-25fc-4b69-8a8f-9d8941aad0ae&cpf=75697742991
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
69c8aa64-25fc-4b69-8a8f-9d8941aad0ae

Hash do Documento

D6B9015640EFAF55F0A376A4B9F926DEC6D1ECDAD42915DF0706D11A8D688591

Anexos

CAE - REUNIÕES ORD.pdf - **9c7f8c7c-3ea7-4269-b005-c6dc1f05365a**
CME - REUNIÕES ORD.pdf - **9af2385d-9137-42c9-92f9-f977316c6d6c**
COMITE REUNIÕES ORD.pdf - **6db5aae2-d268-4eb3-9766-fb5f6fb699a9**
FME - REUNIÕES ORD.pdf - **4ea4c72e-4c40-4c15-8528-e8512bc63215**
FUNDEB - REUNIÕES ORD.pdf - **3fca337a-4d8a-4bae-9eb9-1fc096ebc171**
RESPOSTA MARCIO ROSA.pdf - **0325e2de-37db-4381-b300-f2e8e8c05991**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

SUZANA RIBEIRO PADILHA (Signatário) - CPF: ***56626949** em 15/02/2023 11:45:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 15/02/2023 14:58:36 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

PUBLICAR o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Foz do Iguaçu para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Foz do Iguaçu-CAE/FI, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.672, de 14 de novembro de 2018 e Resolução 003/2017 de 31 de agosto de 2017 a qual dispõe sobre o Regimento Interno;

RESOLVE

ARTIGO 1º Publicar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Foz do Iguaçu:

1ª Reunião	23 de fevereiro
2ª Reunião	16 de março
3ª Reunião	20 de abril
4ª Reunião	18 de maio
5ª Reunião	15 de junho
6ª Reunião	20 de julho
7ª Reunião	17 de agosto
8ª Reunião	21 de setembro
9ª Reunião	19 de outubro
10ª Reunião	16 de novembro
11ª Reunião	7 de dezembro
Local: Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, Vila Paraguaia – Bordin / Sala dos Conselhos.	
Horário das Reuniões	14 horas
As reuniões ordinárias foram aprovadas para a terceira quinta-feira do mês, excetuando fevereiro – 23/02 e dezembro – 07/12.	

ARTIGO 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2023

Maria Aparecida Pinto da Silva
Presidente CAE/FI

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 016/2022

DISPÕE sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu para o ano de 2023

O Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu - CME/FI, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 4017 de 14 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 4444 de 18 de fevereiro de 2016, Lei nº 4614 de 14 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 23.025 de 29 de abril de 2014;

Considerando a deliberação em plenária do dia 07 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu para o ano de 2023:

1ª Reunião	08 de fevereiro
2ª Reunião	01 de março
3ª Reunião	05 de abril
4ª Reunião	03 de maio
5ª Reunião	07 de junho
6ª Reunião	05 de julho
7ª Reunião	02 de agosto
8ª Reunião	06 de setembro
9ª Reunião	04 de outubro
10ª Reunião	01 de novembro
11ª Reunião	06 de dezembro
Local: Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, Bairro América – Secretaria da Educação / Complexo Bordin	
Horário: 15h.	

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2022

Edilson Carlos Balzzan
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

PUBLICAR o Calendário das Reuniões Ordinárias do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Foz do Iguaçu para 2023.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar de Foz do Iguaçu – Paraná, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal Nº 5.061, de 22 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal Nº 30.005, de 16 de fevereiro de 2022:

Considerando a deliberação da plenária de 12 de dezembro de 2022;

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Foz do Iguaçu – Paraná para 2023:

1ª. Reunião Ordinária	14 de fevereiro
2ª Reunião Ordinária	09 de maio
3ª Reunião Ordinária	04 de julho
4ª Reunião Ordinária	12 de setembro
5ª Reunião Ordinária	05 de dezembro
Local: Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, Bairro América – Secretaria da Educação / Complexo Bordin	
Horário: 9h.	

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2022

Viviane de Souza Moraes
Presidente

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

DISPÕE sobre o Calendário de reuniões ordinárias do Fórum Municipal Permanente de Educação de Foz do Iguaçu – FME/FI para 2023.

O Fórum Municipal Permanente de Educação de Foz do Iguaçu- FME/FI, no uso das competências que lhe conferem o Decreto Municipal nº 24.725 de 19 de Julho de 2016, o Decreto Municipal nº 30.603, de 30 de maio de 2022, o Decreto nº 30.348, de 09 de junho de 2022;

Considerando a deliberação da plenária de 09 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Fórum Municipal Permanente de Educação de Foz do Iguaçu para 2023:

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

1ª Reunião	03 de março
2ª Reunião	05 de maio
3ª Reunião	28 de julho
4ª Reunião	06 de outubro
5ª Reunião	08 de dezembro
Horário	13h30

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022

Theodorico Melo dos Santos
Presidente Ad hoc

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS/FUNDEBI

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

PUBLICAR o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS/FUNDEB/FI, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.981, de 27 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 30.982, 9 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Publicar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB para o ano de 2023:

1ª Reunião	28 de fevereiro
2ª Reunião	28 de março
3ª Reunião	25de abril
4ª Reunião	30 de maio
5ª Reunião	27 de junho
6ª Reunião	25de julho
7ª Reunião	29 de agosto
8ª Reunião	26 de setembro
9ª Reunião	31 de outubro
10ª Reunião	28 de novembro
11ª Reunião	12 de dezembro
Horário das Reuniões	14 horas
As reuniões ordinárias foram aprovadas em assembléia para primeira última terça-feira do mês, excetuando-se o mês de dezembro.	

ARTIGO 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2023

Fatima Franciella Schons
Presidente CACS/FUNDEB

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DE CONSELHOS

Relação de Conselhos Municipais conforme solicitação feita via MI 6894 e Requerimento nº 37/2023

Conselho	Data das reuniões	Local das Reuniões	Nome da Secretária Executiva oferecida pelo Município que é servidor público	Situação do Conselho
CME/FI	Primeira **quarta-feira** do mês Horário: 15h	Secretaria Municipal da Educação	Suzana Ribeiro Padilha	ATIVO

Composição CME/FI:
Presidente: Edilson Carlos Balzzan
Vice Presidente: Viviane Jara Benitez

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) Titular: Suzana Ribeiro Padilha
   Suplente: Eliane Marques de Oliveira Nobre
b) Alaides Salomão Dias
   Eliane Carneiro de Barros
c) Titular: Valéria Cristina Rodrigues
   Keridyani Arethuza Alves da Luz
d) Titular: Edilson Carlos Balzzan
   Suplente: Edna Luciane Scislescki de Lima
e) Titular: Cássia da Silva Gonçalves
   Suplente: Sthephanie Galhardo Schulz
f) Titular: Rosângela Sottomaior Albuquerque
   Suplente: Vanessa Cristina Silverio Aquino

II – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) Titular: Daisy Daniela Bail Kazienko
   Suplente: Alexandra Moizes Miranda de Arruda

III – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Titular: Silvia Regina Chamorro Olmedo
   Suplente: Antonella Gessi de Lima

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

IV – REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Titular: Janaina Clara Nazario
Suplente: Eva Aparecida Claudino Bonfim

V – REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SEDIADAS NO MUNÍCPIO:

a) Titular: Ana Paula Araujo Fonseca
Suplente: Juliana Fatima Serraglio Pasini

VI – REPRESENTANTES DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE:

a) Titular: Érika Rodrigues da Silva
Suplente: Jacqueline de Oliveira Chaves

VII – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMFs DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Sidnei Aparecido dos Santos
Suplente: Gisele Palhano

VIII – REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES – CE – DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Janete Rogério Fernandes Langwisnski
Suplente: Monica Isabel Chamorro Canclini

IX – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

a) Titular: Suzimari Janetti Pereira
Suplente: Neuza Maria Barbosa de Oliveira

X – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

a) Titular: Viviane Jara Benitez
Suplente: Viviane Fiorentin Dotto

XI – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, COM REGISTRO NO CME:

b) Titular: Carla Eliane Durante
Suplente: Viviane Fiorentin Dotto

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DE CONSELHOS

Conselho	Data das reuniões	Local das Reuniões	Nome da Secretária Executiva oferecida pelo Município que é servidor público	Situação do Conselho
CACs/FUNDEB	Última **terça-feira** do mês	Secretaria Municipal de Educação	Suzana Ribeiro Padilha	ATIVO

COMPOSIÇÃO DO CACs/FUNDEB:

Presidente: Fátima Franciela Schons
Vice Presidente: Eliel Wesley Nicolau dos Santos

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAIS, DOS QUAIS PELO MENOS UM DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) Titular: Sthephanie Galhardo Schulz
   Suplente: Cássia da Silva Gonçalves

b) Titular: André Miguel de Oliveira Tischner
   Suplente: Tania Beatriz Binsfeld Vieira

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Luas Antonio Favero
   Suplente: Luiz Ricardo Martins

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Eliel Wesley Nicolau dos Santos

   Suplente: Valdir Teixeira Junior

IV–REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINSITRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Fatima Franciella Schons
   Suplente: Rute Mecias da Costa

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) Titular: Michele Burnier Martins
   Suplente: Camila Thaisa Cecchin

b) Titular: Bruna Francielle da Luz Rosa
   Suplente: Sandra Mara da Veiga do Nascimento

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

VI – REPRESENTANTES DAS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: José Alves Andrade
   Suplente: Cleber José Correia

b) Titular: Davi Vieira
   Suplente: Liz Raquel Martinez Mendoza

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: Joel Rodolfo Gerling
   Suplente: José Wilson Teodoro de Souza

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Titular: Viviane Fiorentin Dotto
   Suplente: Janete Rogério Fernandes Langwinski

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Titular: Viviane Jara Benitez
   Suplente: Simone Rejane dos Santos

b) Titular: Elias Garcia
   Suplente: José Sampaio Castilha

X – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DE CAMPO

a) Titular: Eliane da Silva
   Suplente: Celine Francisca Siqueira

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DE CONSELHOS

Conselho	Data das reuniões	Local das Reuniões	Nome da Secretária Executiva oferecida pelo Município que é servidor público	Situação do Conselho
CAE/FI	Terceira **quinta-feira** do mês	Secretaria Municipal de Educação	Suzana Ribeiro Padilha	ATIVO

COMPOSIÇÃO DO CAE/FI:

Presidente: Maria Aparecida Pinto da Silva
Vice Presidente: Darimar Aparecida Maia

I – COMO REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: Guizela Ades Fetsch
b) Suplente: Elvaní Lopes de Almeida Miglioli

II – COMO REPRESENTANTES INDICADOS PELOS DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

a) Titular: Darimar Aparecida Maia
Suplente: Naiara Flores Moreno Corrêa

b) Titular: Maria Aparecida Pinto da Silva
Suplente: Carmo Braz de Oliveira

III – COMO REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) Titular: Kelly Alves de Almeida
Suplente: Suziane Senra

b) Titular: Celso Faustino de Souza
Suplente: Camila Thaisa Cechin da Silva

IV – COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Titular: Marciana Fernandes de Oliveira
Suplente: Izabel Quaresma de Morais

b) Titular: Eva Aparecida Claudino Bonfim
Suplente: Vanessa Beatriz Siqueira

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DE CONSELHOS

Conselho	Data das reuniões	Local das Reuniões	Nome da Secretária Executiva oferecida pelo Município que é servidor público	Situação do FÓRUM
FME/FI	5 Reuniões Ordinárias anuais	Secretaria Municipal de Educação / ONLINE	Suzana Ribeiro Padilha	ATIVO

COMPOSIÇÃO DO FME/FI:
Presidente Ad hoc: Theodorico Melo dos Santos

I – COMO REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

Titular: Theodorico Melo dos Santos
Suplente: Valdirene dos Santos Brito

Titular: Cássia Regina Gonçalves
Suplente: Keridyani Artethuza Alves da Luz

Titular: Eliziane Diesel Rodrigues
Suplente: Marilisse Venson Bogoni

Titular: Alaídes Salomão Dias
Suplente: Maria Laura de Oliveira Machado

a) Secetária Municipal da Educação:
Maria Justina da Silva

II – REPRESENTANTES DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE:

Titular: Érika Rodrigues da Silva
Suplente: Jacqueline de Oliveira Chaves

a) Chefe do Núcleo Regional de Educação
- Silvana Garcia André

III – SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES (SINEPE)

Titular: Arthur Gustavo Rial
Suplente: sem indicação

IV – SINDICATO DOS PROFESSORES DE FOZ DO IGUAÇU (SINPREFI)

Titular: Viviane Jara Benitez
Suplente: Viviane Fiorentin Dotto

V – DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Fernando Ferreira Souza Lima

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Suplente: Marcela Cassia de Camargos Rios

VI – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Irene Rodrigues de Oliveira
Suplente: Nanci Ribeiro da Fonseca

VII – PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Carmo Bráz de Oliveira
Suplente: sem indicação

VIII – SECRETÁRIOS DE ESCOLA

Titular: Silvio Benitez
Suplente: Pedro Gomes de Souza Filho

IX – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARNÁ – APP:

Titular: Fabiano Pereira Severino
Suplente: Diego Jilson Lemes Valdes

X – REDE PROTEGER

Titular: Cidnéia Aparecida da Costa Rojas
Suplente: Giuliano Inzes

XI – ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Titular: Marinês Amâncio
Suplente: sem indicação

XII – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Titular: Silvia Regina Chamorro Olmedo
Suplente: Ana Paula Araujo Fonseca

a) Presidente do Conselho Municipal de Educação
- Edilson Carlos Balzzan

XIII – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Titular: Carina Beatriz da Silva
Suplente: Pâmela Ellen de Oliveira Pecegueiro

XIV – CONSELHO ESCOLAR

Titular: Guilherme Sangaletti Milanez
Suplente: Tatiane Keltin Goch dos Santos

XV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISMUFI

Titular: Suzimari Janetti Pereira

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Suplente: Neuza Maria Barbosa de Oliveira

XVI – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Titular: Valéria Cristina Rodrigues
Suplente: Sandra Fagundes

XVII – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

Titular: Marcelo Augusto Rocha
Suplente: Thiago Costa Sanches

XVIII – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – APMFs

Titular: José Adalberto Ziminski
Suplente: Renata Cardoso Dias de Oliveira

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO DE CONSELHOS

Conselho	Data das reuniões	Local das Reuniões	Nome da Secretária Executiva oferecida pelo Município que é servidor público	Situação do Comitê
Comitê Municipal do Transporte Escolar	5 Reuniões Ordinárias anuais	Secretaria Municipal de Educação / ONLINE	Suzana Ribeiro Padilha	ATIVO

COMPOSIÇÃO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Presidente: Viviane de Souza Moraes

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular: Sthephanie Galhardo Schulz
Suplente: Jonas Manoel dos Santos

II – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Maycon Rodrigo da Silva Alves Rodrigues
Suplente: Marilu Grassi

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Rosangela Aparecida Guerin Constâncio
Suplente: Keila Cristina Zorzi

IV– REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Viviane de Souza Moraes
Suplente: Leandra Mara dos Santos

V – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS NO TRANSPORTE ESCOLAR – SINPROVETE

Titular: Eudes Maurício Guiotto
Suplente: Fabrício Garcia Vidal

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMTU - SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	**Data:** 15/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 7877/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

Em resposta ao Memorando Interno nº 6854/2023, datado de 10 de fevereiro do corrente ano, referente ao Requerimento nº 37/2023, de autoria do Vereador Márcio Rosa, informamos que existem 02 (dois) conselhos municipais relacionados à Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, conforme segue:

1. Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

a. Composição: A composição atual do COMTUR, está prevista na Lei Municipal Nº 2.442/2001, que segue anexo, já consolidada;

b. Data da Conferência Municipal: A Conferência Municipal de Turismo é realizada a cada dois ano conforme previsto no Decreto nº 21.353/2012 (cópia anexo). A IV Conferência, foi transferida de 2021 para o ano de 2022, em virtude da Pandemia do COVID19, contando com 05 (cinco) pré conferências nos meses de junho e julho e própria conferência aconteceu em 16 de julho de 2022.

c. Calendário das Reuniões: As reuniões Ordinárias são mensais, podendo ocorrer reuniões extraordinárias

d. Local de Reuniões: Itinerante – De acordo com as liberações de espaços pelos parceiros.

e. Local da Sede – Avenida das Cataratas, 2.330 – Vila Yolanda (anexo à SMTU)

f. Secretário Administrativo – Elaine Rodinski Mota Falcão – Servidora cedida pela SMTU, em atendimento ao previsto no art. 15, do Decreto nº 17.223/2006 – Regimento Interno do COMTUR; e

g. Situação Atual - Ativo

2. Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI

a. Composição: A composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, esta prevista na da Lei Nº 283/2017 e no Decreto nº 30.689/2022 (cópias anexo).

b. Datas das Conferências Municipais: A Política Municipal de Inovação não especifica a realização de conferência municipal. Ao mesmo tempo, não foi encontrado ato normativo que especifique sobre a

Este documento foi assinado eletronicamente por LOURENÇO KOSTEN.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 04382256-9912-4881-8516-75e5172041a6.

realização de conferência municipal de inovação. Não obstante, o tema pode vir a ser submetido como pauta no CMCTI e uma vez aprovado em plenária, poderá ser encaminhado para tramitação administrativa junto ao Governo Municipal, com eventual expedição de decreto regulamentador, conforme conveniência e oportunidade.

c. Calendário de reuniões: As reuniões do CMCTI são realizadas mensalmente, tendo sido convencionado como data para reuniões ordinárias toda segunda segunda-feira de cada mês.

d. Local de reuniões e sede: Também foi convencionada a realização das reuniões presenciais do CMCTI na sede da ACIFI, na Rua Padre Montoya, 490, Centro. Destaca-se contudo que, as reuniões do CMCTI poderão ser realizadas em formato híbrido presencial-telemático. O CMCTI não dispõe de uma sede propriamente dita, no entanto, conta com o suporte da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos - SMTU.

f. Secretário Administrativo – Mariza Terezinha Karling – Servidora cedida pela SMTU, que compartilha com outras atividades da Diretoria de Inovação, Captação de Investimentos e Projetos Estratégicos - DICI.

g. Situação Atual - Ativo

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Lourenço Kurten - **Secretário Municipal Interino de Turismo e Projetos Estratégicos**

Este documento foi assinado eletronicamente por LOURENCO KURTEN.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 04382256-9912-4681-8516-75e5d72d4136.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **7.877/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ba8e2256-9912-468d-8e26-254fd1224c36&cpf=81038372968
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ba8e2256-9912-468d-8e26-254fd1224c36

Hash do Documento

B7C8DAAD1DA2629BC30C8BA7C057B7C3791FECFBCA0FB8D6501BFA98FEE7BF91

Anexos

DECRETO Nº 17.223 REGIMENTO COMTUR.pdf - **e158d098-079e-402b-86d2-03f175b1924e**
DECRETO 21353.12 - CONFERÊNCIA MUN. TURISMO.pdf - **d782b90d-fd92-4d7f-aa8f-97cf026c081b**
DECRETO N. 30689.22- REGIMENTO INTERNO CMCTI.pdf - **9dd0b8e4-6a1d-45fa-a1e9-4d90abd5a189**
LEI COMPLEMENTAR 283 - CONSOLIDADA.pdf - **dc2da73f-3e73-4a00-b80f-0b565df9a031**
LEI Nº 2.442 COMTUR - CONSOLIDADA 19.08.22.pdf - **d019b02c-0d77-46cf-b898-abfd9b6419a7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

LOURENÇO KURTEN (Signatário) - CPF: ***38372968** em 15/02/2023 14:25:18 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 17.223, DATA: 29 de junho de 2006.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pela alínea "g", inciso I, art. 86 da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, na forma do anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14.502, de 6 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2006.

PAULO MAC DONALD GHISI
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 17.223 - FL. 01/08

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, instituído pela Lei Municipal nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, publicada no Órgão Oficial do Município nº 246, de 1º de novembro de 2001, será regido pela lei que o instituiu e disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - é um órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.442/01, que o instituiu para dar atendimento aos fatores socioeconômicos relacionados ao turismo no Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Capítulo II
DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - tem por objetivo principal formular e implementar a política municipal de turismo, visando a criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no município de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, dos turistas e do patrimônio natural e cultural da região, bem como estimular os investimentos estaduais, nacionais e internacionais na região do pólo de Foz do Iguaçu, cabendo-lhe, além das competências descritas no art. 3º da Lei Municipal nº 2.442/01, as seguintes atribuições:

I - acompanhar, revisar e formular sugestões aos planos de turismo e desenvolvimento socioeconômico do setor, a serem propostos para o município;

II - sugerir e acompanhar a política municipal de turismo, definindo as diretrizes básicas para o seu desenvolvimento e fornecendo subsídios para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias na área do turismo, para o Plano Diretor, o Plano Plurianual e o Orçamento Municipal;

III - fomentar a consolidação de infra-estrutura empresarial competitiva para o município, participando de parcerias com outras instituições no desenvolvimento de serviços turísticos, encaminhando, quando necessário, ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM - e ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu - PRODEFOZ;

IV - propor a aplicação dos recursos financeiros destinados aos investimentos municipais na área do turismo;

V - analisar e indicar projetos de infra-estrutura visando ao desenvolvimento do setor turístico;

VI - promover debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implantações;

VII - estimular estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo;

VIII - sugerir medidas que visem a disciplinar o turismo, instituindo a política de concessão de Alvarás de Licenças, emitindo pareceres sobre os requerimentos para instalação ou alterações de empreendimentos e serviços na área do turismo no município;

IX - promover e estimular ações que visem à integração trinacional, especialmente na área reconhecida pelo Grupo Mercado Comum - GMC -, como Iguassu Polo Turístico Internacional, reservando inclusive uma cadeira permanente para os representantes setoriais do Paraguai e da Argentina, como observadores e/ou colaboradores;

X - formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, ou em sua falta a que venha substituir, o Plano de Ação de Turismo do Município;

XI - estabelecer, por meio de resoluções, as regras e padrões para o exercício regular das atividades, serviços e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas do Ministério do Turismo e ou órgão federal competente; e

XII - requisitar no âmbito da Administração Pública Municipal, profissionais devidamente habilitados para a elaboração de pareceres técnicos visando a subsidiar suas deliberações.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - tem na sua composição os órgãos e instituições/entidades relacionadas na Lei Municipal nº 2.442/01 que o instituiu.

§ 1º Perderá o mandato a entidade que não for representada por seus membros ou presidência em 3 (três) reuniões consecutivas (ordinárias ou extraordinárias) ou 5 (cinco) alternadas, se não justificadas com totalidade.

§ 2º Em caso de desligamento do representante da entidade no COMTUR, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de um novo representante.

§ 3º Em caso de inclusão ou exclusão de uma entidade no COMTUR, esta deverá ser submetida à aprovação da plenária, por maioria dos votos, e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para as providências legais.

Art. 4º As entidades interessadas em fazer parte do Conselho deverão apresentar cópia dos atos constitutivos, do regimento/estatuto da entidade e relação dos membros da diretoria.

Art. 5º Cada órgão e entidades participantes do COMTUR delegarão competência decisória e indicarão oficialmente 2 (dois) representantes, sendo um membro titular e um suplente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - Na impossibilidade de participação dos membros indicados, o Presidente da entidade poderá representar oficialmente a entidade no Conselho.

Art. 6º São membros integrantes do COMTUR:

I - Membros ativos que representam as Entidades: ABAV, ABIH, ACIFI, AGETURFI, ATRIFI, CÂMARA MUNICIPAL, CONSEFI, COPET, FOZTRANS, IBAMA, ICVB, INFRAERO, ITAIPU, FUNDAÇÃO PTI, PÓLO IGUASSU, SEBRAE, SECHSFI, SHRBS, SINDETUR, SINGTUR, SMPU, SMTU, UDC, UNIOESTE, com direito a voto.

II - Colaboradores: Instituições ou profissionais convidados e interessados em aderir às causas do COMTUR, sem direito a voto, temporariamente.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura organizacional do COMTUR será composta de:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Comissões ou Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 8º Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do COMTUR.

Parágrafo único. Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º Compete à Plenária:

I - analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos; e

II - discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas no Capítulo II, art. 2º, deste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 A Presidência do COMTUR será exercida por um membro eleito dentre seus pares.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, por um Conselheiro designado pela Presidência.

Art. 11 Ao Presidente do COMTUR caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 12 São atribuições da Presidência:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;

V - constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do COMTUR, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;

VI - representar o COMTUR ou delegar sua representação;

VII - autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo COMTUR;

VIII - resolver questões não previstas neste Regimento;

IX - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

X - propor calendário anual de reuniões ordinárias.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

SEÇÃO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13 A Vice-Presidência do COMTUR será exercida por membro integrante deste Conselho, eleito dentre seus membros.

Art. 14 São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e

II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 Os serviços da Secretária Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, através de um servidor do quadro funcional do município.

Art. 16 Os documentos e expedientes enviados ao COMTUR serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do COMTUR informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das comissões constituídas.

Art. 17 Após a recepção dos documentos de que trata o art. 16 deste Decreto, serão encaminhados à Presidência do COMTUR, para exame e constituição de comissão de estudo e parecer, se for o caso.

Art. 18 São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

I - assessorar as atividades do COMTUR;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do COMTUR;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMTUR;

IV - organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do COMTUR;

V - recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do COMTUR;

VI - receber dos membros do COMTUR sugestões para a pauta de reuniões;

VII - formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do COMTUR; e

VIII - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo COMTUR.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Art. 19 A Presidência do COMTUR poderá, ouvidos os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, em conformidade com o inciso V, do art. 12, deste Regimento.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem apresentados em reunião do COMTUR, analisando tecnicamente cada caso.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite mínimo de 4 (quatro) integrantes membros do COMTUR, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e outro o Relator, podendo incluir-se igual número de representantes das instituições participantes do COMTUR ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pela plenária.

§ 3º A escolha na composição das Comissões ou Grupos de Trabalho deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos sobre o assunto a ser discutido.

Art. 20 As decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 21 As Comissões ou Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 1º Poderão participar das comissões ou grupos de trabalho, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas desde que formalmente convidadas pelos grupos de trabalho/comissões.

§ 2º A falta consecutiva de 3 (três) reuniões da comissão ou grupo de trabalho, ocasionará a substituição do representante devendo a entidade nomear substituto.

§ 3º Os grupos/comissões permanentes devem reunir-se no mínimo a cada 2 (dois) meses, ou sempre que se fizer necessário. Já os grupos/comissões temporários tantas vezes quanto se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º Para a questão de quórum nas reuniões se faz necessária a participação de no mínimo 3 (três) representantes além do Coordenador.

Capítulo V
DAS REUNIÕES

Art. 22 A Plenária do COMTUR realizará uma reunião ordinária a cada mês, devendo ser agendada com período mínimo de 7 (sete) dias a contar da data da convocação, com data e hora marcada para seu início.

§ 1º A Presidência do COMTUR poderá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário ou sempre que solicitadas, por escrito pelos membros do Conselho, que deliberarão com maioria absoluta.

§ 2º A Secretaria Executiva deverá distribuir aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

§ 3º A reunião extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

do recebimento da solicitação, devendo sua convocação acontecer com 5 (cinco) dias de antecedência ou conforme necessidade.

Art. 23 As reuniões da Plenária do COMTUR obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do COMTUR;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV - palavra livre a critério da Plenária do COMTUR, abertura da palavra para manifestações;

V - constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho, se for o caso; e

VI - encerramento da reunião pela Presidência do COMTUR.

Art. 24 Os pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela Presidência.

Art. 25 Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do COMTUR.

§ 1º Terminada a exposição dos pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, os mesmos serão postos em discussão e aberto a questionamentos, sendo assegurado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para as manifestações de cada membro da Plenária, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

§ 2º O uso da palavra será concedido pela Presidência, na ordem em que for solicitado.

Art. 26 Após as discussões o parecer será votado pela Plenária.

§ 1º Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte, devendo esta ser agendada no máximo 7 (sete) dias após a primeira reunião.

§ 2º Somente terão direito a voto apenas um dos representantes das entidades descritas no inciso I, art. 6º, ou daquelas que vierem a se incorporar ao COMTUR como membro ativo.

Capítulo VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 27 As chapas que concorrerão aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser apresentadas até dia 15 de maio de cada ano.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos dentre seus conselheiros, por eleição secreta, anualmente, no mês de junho, em reunião ordinária convocada para esta finalidade, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente na mesma chapa, somente poderão compor representantes de entidades Membro distintas.

§ 3º A entidade Membro poderá, a seu exclusivo critério, indicar o representante titular ou seu suplente,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

sem simultaneidade, para composição da chapa.

Art. 28 Para efeito das eleições, cada entidade Membro ativo, presente à reunião convocada para esse fim, receberá uma cédula com a identificação dos candidatos para a devida votação.

Parágrafo único - Somente terão direito a voto apenas um dos representantes das entidades descritas no inciso I, art. 6º, ou daquelas que vierem a se incorporar ao COMTUR como Membro ativo.

Art. 29 Será considerada chapa vencedora para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COMTUR aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 30 Para ser votado, constitui condição sine qua non que o candidato seja conselheiro e tenha participado, de forma efetiva e regular, no COMTUR, por período nunca inferior a seis (6) meses, salvo na condição de suplente.

Art. 31 Para o cargo de Presidente e de Vice-Presidente será permitida a reeleição apenas por mais um período de mandato consecutivo.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os membros do COMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Secretaria Executiva.

§ 1º O Secretário Executivo submeterá à Presidência do COMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR.

Art. 33 Os membros do COMTUR elaborarão anualmente um plano de gastos estimado, para manutenção do COMTUR, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Turismo para planejamento orçamentário.

Art. 34 A participação dos membros no COMTUR é considerada serviço de relevância pública e não remunerado, conforme § 2º, art. 5º da Lei Municipal nº 2.442/01.

Art. 35 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvida a Plenária.

Art. 36 O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento deste Regimento.

Art. 37 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2006.

PAULO MAC DONALD GHISI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/07/2006

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

DECRETO Nº 21.353, DE 29 DE MAIO DE 2012.

CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E INSTITUI AS COMISSÕES DE GESTÃO E TÉCNICA DO EVENTO.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao contido nos Memorandos Internos nos SMTU 036/12 e 055/12, da Secretaria Municipal do Turismo, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Conferência Municipal de Turismo que apresenta os seguintes objetivos:

I - incorporar a sociedade, de forma democrática, transparente, geral e irrestrita, ao processo de discussão de políticas públicas voltadas ao Turismo e suas transversalidades;

II - fornecer ao Poder Público e às entidades ligadas ao Setor de Turismo subsídios à elaboração participativa do Plano Municipal e do Plano Regional de Turismo; e

III - apresentar aos moradores de Foz do Iguaçu e Região a temática a ser discutida na Conferência Nacional de Turismo, além de eleger delegados às etapas subsequentes.

~~**Art. 2º** A Conferência Municipal de Turismo será realizada em caráter ordinário a cada 2 (dois) anos, devendo ocorrer no primeiro semestre.~~

Art. 2º A Conferência Municipal de Turismo será realizada em caráter ordinário a cada 2 (dois) anos, em anos impares, devendo ocorrer no segundo semestre. (Redação dada pelo Decreto nº 24.727/2016)

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Turismo dar-se-á com programação definida para até 2 (dois) dias.

Art. 3º Ficam instituídas a Comissão de Gestão e a Comissão Técnica da Conferência Municipal de Turismo.

§ 1º É de competência da Comissão de Gestão da Conferência Municipal de Turismo:

I - acompanhar o andamento dos trabalhos;

II - dar atribuições aos membros da Comissão Executiva;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

III - aprovar o Regimento da Conferência;

IV - definir a temática para cada edição da Conferência; e

V - zelar pelas boas condições de funcionamento de todo o processo da Conferência.

§ 2º A Comissão de Gestão da Conferência Municipal de Turismo será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Turismo;

II - Presidente da Comissão Permanente de Turismo da Câmara Municipal;

III - Presidente do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR;

IV - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI;

V - Superintendente de Comunicação Social da Itaipu Binacional; e

VI - Presidente do Instituto de Promoção Turística do Iguassu - ICVB.

VII - Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Foz do Iguaçu - "SINDIHOTEIS". (Redação acrescida pelo Decreto nº 24.727/2016)

§ 3º É de competência da Comissão Técnica da Conferência Municipal de Turismo:

I - organizar a Conferência Municipal e as Pré-Conferências, quando estas se fizerem necessárias;

II - estabelecer as datas de realização da Conferência Municipal e das Pré-Conferências, quando as mesmas forem necessárias; e

III - criar o Regulamento da Conferência Municipal de Turismo.

§ 4º A Comissão Técnica da Conferência Municipal de Turismo será composta pelos seguintes representantes:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

II - um representante do Conselho Municipal de Turismo;

III - um representante da Fundação Parque Tecnológico Itaipu;

IV - dois representantes do Instituto Pólo Internacional Iguassu;

V - um representante da Secretaria de Estado do Turismo; e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

VI - um representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu.

Art. 4º A indicação dos membros que compõem a Comissão de Gestão e a Comissão Técnica será efetuada via ofício endereçado à Secretaria Municipal de Turismo, órgão encarregado para as devidas providências legais cabíveis.

Art. 5º A função dos membros da Comissão de Gestão e da Comissão Técnica é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, exceto em casos de Assessoria Especial, desde que não remunerada pelo Poder Público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 21.245, de 19 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2012.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração

Felipe Santiago Gonzalez
Secretário Municipal de Turismo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO nº 30.689, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 47547, de 12 de setembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, na forma do anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Davilla Sávio
Secretária Municipal da Administração – **Interina**

Newton Paulo de Abreu Angeli **Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos**

ANEXO AO DECRETO Nº 30.689

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FOZ DO IGUAÇU-PR – CMTI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, compreendido nos termos da Lei Complementar nº 283, de 26 de dezembro de 2017, como o expresso em seu art. 6º, parágrafo único, tem as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a inclusão e o reconhecimento de empresas, entidades públicas e privadas, bem como Arranjos Promotores de Inovação, no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e nas políticas, planos, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos deste regimento;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltados à inovação e nas áreas de que trata o presente regimento;

IV - buscar recursos financeiros e propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades do presente regimento;

V - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas municipais de inovação para o desenvolvimento do Município;

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

VI - elaborar o Plano Municipal de Inovação e acompanhar a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios da região oeste do Paraná;

IX - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços privados e públicos municipais e ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação;

XI - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos deste regimento;

XII - definir anualmente, por meio de Edital, a caracterização e requisitos de empresas como inovadoras, concedendo-lhe certificação;

XIII - verificar, por meio de comissão de avaliação de editais, se o demandante atende à caracterização e requisitos definidos no Edital, para ser incluída no Cadastro Municipal de Organizações Inovadoras e Inventores.

Art. 2º O CMCTI terá suas atividades reguladas nos termos deste regimento interno.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CMCTI

Art. 3º O CMCTI, observando o art. 7º da Lei Complementar nº 283/2017, será composto pelos seguintes membros a serem nomeados por ato do Poder Executivo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

V - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI;

VII - 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu – CODEFOZ;

VIII - 1 (um) representante do Parque Tecnológico Itaipu – PTI;

IX - 1 (um) representante do APL Iguassu – IT;

X - 1 (um) representante da Itaipu Binacional;

XI - 1 (um) representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA);

XII - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE campus Foz do Iguaçu);

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

XIII - 1 (um) representante do Instituto Federal do Paraná (IFPR campus Foz do Iguaçu);

XIV - 1 (um) representante do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas;

XV - 1 (um) representante do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu;

XVI - 1 (um) representante do Centro Universitário Uniamérica;

XVII - 1 (um) representante das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu – UNIFOZ;

XVIII - até 7 (sete) representantes de Instituições Públicas ou Privadas com atuação relevante na área de ciência, tecnologia e inovação, previamente homologadas pelo CMCTI.

§ 1º O mandato dos membros do CMCTI será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Junto à indicação dos representantes titulares, cada instituição poderá indicar um suplente, sendo que os nomes deverão ser apresentados junto à Secretaria Conselho, ainda que seja para recondução ao cargo.

§ 3º Terão direito a voto todos os representantes titulares, ou seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 4º O Conselheiro suplente terá sua presença computada para a obtenção de quórum em eventuais votações, e consequente, direito a voto, na ausência do representante titular da respectiva entidade.

§ 5º Os suplentes terão direito a voz quando presente os titulares, e direito a voz e voto na ausência daqueles.

§ 6º Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º Não será permitido voto por procuração.

§ 8º Para a destituição de mandato ou substituição do membro, a entidade representada, deverá comunicar o CMCTI em documento oficial dirigido à Secretaria do Conselho, contendo a indicação do respectivo substituto.

§ 9º Em caso de impedimento ou vacância de membro do CMCTI, este será substituído por seu respectivo suplente.

§ 10. Não será admitida a representação de instituições no CMCTI por pessoas já nomeadas como representantes de outra instituição no mesmo conselho, seja titular ou suplente.

§ 11. Para o cumprimento do disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 283/2017 e suas regras de regulamentação, que trata dos incentivos fiscais concedidos às organizações, o Presidente do CMCTI nomeará Comissão Interna de Análise por meio de Resolução Normativa.

Art. 4º Em caso de não comparecimento de membro representante, titular ou suplente, do CMCTI, em 3 (três) reuniões seguidas ou em 5 (cinco) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, a instituição terá seus membros indicados, automaticamente destituídos.

Parágrafo único. As ausências deverão ser informadas antecipadamente pela instituição e lida em reunião para fins de registro em ata.

Art. 5º As atividades realizadas no âmbito do CMCTI são consideradas de relevância pública, sendo vedada a remuneração adicional pelas atividades específicas nele desenvolvidas.

Art. 6º O presidente do CMCTI deverá ser eleito entre os representantes das entidades elencadas no art. 7º da Complementar nº 283/2017.

§ 1º O mandato do presidente será de 1 (um) ano, admitida sua recondução por igual período uma única vez, mediante aprovação em assembleia.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

§ 2º A mesma instituição poderá presidir o conselho por mais de 01 (um) mandato, desde que não de forma sucessiva.

§ 3º Na vacância do cargo de presidente será convocada nova assembleia para eleição de novo presidente.

§ 4º Qualquer instituição representada poderá apresentar moção para destituição da presidência, devidamente justificada, devendo esta passar por votação do colegiado, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quadro de instituições representadas, mais uma.

Art. 7º Fica criada a Secretaria Executiva, nos termos do art. 10 da Complementar nº 283/2017, representada por pessoa cedida por uma das instituições membros do CMCTI, com as seguintes atribuições:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do CMCTI;

II - ser responsável pela publicidade das ações, das atas, formalização das deliberações e atos do CMCTI e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMCTI;

V - organizar, receber e encaminhar documentos e dar suporte a gestão do CMCTI;

VI - fazer a manutenção e dar publicidade de toda a base de informações relacionadas à política pública municipal e seus desdobramentos.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Geral do CMCTI, encarregada de comunicar a entidade representada quanto à suspensão dos membros e a necessidade de indicação de novos representantes, titular e suplente a fim de substituí-los. A não indicação de novos membros implicará na retirada da instituição da composição do conselho.

CAPÍTULO III
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º Poderão ser criados Grupos de Trabalho no âmbito do CMCTI, desde que propostos por instituição membro.

§ 1º As propostas de criação de GT's serão encaminhadas ao presidente do CMCTI, que as colocará em apreciação dos demais membros e consequente votação, dando-se sua aprovação por maioria qualificada.

§ 2º Os GT's possuirão caráter temporário, conforme tema a ser proposto por membro do CMCTI, e aprovado em plenária.

§ 3º A coordenação do GT fica a cargo da instituição proponente.

§ 4º O GT deverá apresentar Plano de Trabalho contendo objetivos e cronograma de ações e metas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua criação.

§ 5º Cada GT deverá ter no mínimo 1 (um) membro do CMCTI, titular ou suplente, e sem limite para número máximo de membros nomeados ou convidados.

§ 6º A extinção dos GT's previstos no *caput* deste artigo se dará no momento da entrega do objeto descrito no plano de trabalho, por decisão motivada pela coordenação ou do colegiado.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DO CMCTI

Art. 9º O CMCTI reunir-se-á ordinariamente com intervalo máximo de 2 (dois) meses, cabendo ao seu Presidente a convocação de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A propositura de pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 10. As reuniões do CMCTI deverão contar com um quórum mínimo de 50% (ciquenta por cento) do quadro de instituições representadas, mais uma.

Art. 11. Qualquer alteração no disposto deste regimento interno, deve ser aprovada por maioria qualificada do CMCTI.

Art. 12. O CMCTI deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As deliberações do CMCTI serão registradas em ata a ser elaborada em cada uma de suas plenárias, numeradas em ordem crescente e cabendo à sua Secretaria Executiva tomar as providências necessárias e assessoramento ao cumprimento das deliberações.

Art. 13. Caberá ao Secretário Executivo assessorar o Presidente do Conselho na elaboração da pauta das reuniões do colegiado bem como na condução das mesmas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 14. Caberá à Plenária do CMCTI resolver os casos omissos e não previstos neste regimento.

DECRETO Nº 30.693, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública e consequente desapropriação, para fins de prolongamento da Rua Goiatuba, áreas de terras localizadas no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, pela alínea “d”, inciso I, art. 86 da Lei Orgânica do Município, de 6 de abril de 1990, combinado com o disposto no art. 2º, alínea “i”, do art. 5º e no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais disposições legais, e ainda;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Interno nº 44.442/2022 – SMPC, de 26 de agosto de 2022, emitido pela Secretaria Municipal Planejamento e Captação de Recursos; e

CONSIDERANDO o contido no Memorando Interno nº 49.520/2022 – SMPC, de 21 de setembro de 2022, emitido pela Secretaria Municipal Planejamento e Captação de Recursos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública e consequente desapropriação, para fins de prolongamento da Rua Goiatuba, situada no Jardim Ipê IV e no Imóvel Foz do Iguaçu – Parte II, respectivamente, os lotes abaixo especificados, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados nesta Municipalidade, com as dimensões e confrontações a seguir:

I - Lote nº (06.6.25.42) 0100 (ocupado por Servidão de Passagem em favor da Companhia Paranaense de Energia - COPEL) – Superfície: 304,10m²

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 30689/2022)

Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente tornando-os diferenciados e competitivos;

II - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

III - Criação ou Invenção: invenção, protótipo de utilidade ou modelo de utilidade, desenho industrial, programa de informática, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores;

IV - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrando não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente por conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição, oral ou escrita;

V - Ambiente de Inovação: ecossistema das entidades e pessoas relacionadas à atividade de composto por inventores, empreendedores, entidades públicas ou privadas, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT´s, tecnologias, ambientes virtuais de qualquer entidade ou serviço que apoiam atividades de inovação;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

VI - Inventor/Pesquisador: pessoa física que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, e desenvolvimento tecnológico, que seja autor de criação;

VII - Organizações Inovadoras ou de Base Tecnológica: empresas, associações, fundações ou cooperativas legalmente constituídas que apliquem parte de seus recursos, direta ou indiretamente, na pesquisa e criação de produtos e serviços inovadores ou aplicação de novos métodos organizacionais nas práticas de seus negócios e que busquem o alinhamento de suas estratégias de atuação para a inovação de maneira sistemática e contínua de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão, entidade ou universidades, centros de pesquisa, laboratórios de Inovação, bem como parques tecnológicos, que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IX - Centro de Inovação: ambiente que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Produtivo Local - APL -, constituindo-se também o centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

X - Instituição Científica e Tecnológica no Município - ICT-M: instituição científica e tecnológica com sede no Município;

XI - Entidade de Ciência, Tecnológica e Inovação privada do Município - ECTI-M: entidade privada com ou sem fins lucrativos estabelecida no território do Município, legalmente constituída, que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentre outras;

XII - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIII - Incubadora de Empresas Inovadoras ou de Base Tecnológica: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XIV - Aceleradora de empresa: Pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem alto potencial de crescimento, através de investimento financeiro, apoio comercial e societário, posicionamento de mercado e estratégico, podendo participar, como sócia, do negócio acelerado;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

XV - Arranjo Promotor de Inovação: ação programada e cooperada envolvendo ICT's e ICT-M's, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, eleita pelos partícipes, e que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XVI - Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outros, agência de fomento e financiamento, agências de apoio, ICT´s, incubadoras, parques tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, localizadas no Município, que interagem entre si, captando e aplicando recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

XVII - Sistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outros, agência de fomento e financiamento, agências de apoio, ICT´s, incubadoras, parques tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, localizadas ou com atividades na Região, que interagem entre si, captando e aplicando recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

XVIII - Entidade ou Agência de Fomento: entidade de interesse público ou de natureza privada, que tenha entre os seus objetivos a captação de recursos e o fomento para estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XIX - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI: trata-se de um Conselho de caráter deliberativo e consultivo, composto pela sociedade organizada, instituições de ensino superiores e o Poder Público, que tem a finalidade de promover o debate, a proposição e o acompanhamento de ações governamentais voltadas ao setor de inovação, ciência e tecnologia;

XX - Plano Municipal de Inovação: diretrizes que visam implementar a política municipal de inovação, definidos periodicamente pelo CMCTI e implementados por meio do Sistema Municipal e Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

XXI - Política Municipal de Inovação: conjunto de incentivos, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas para desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Município, em especial visando o suporte à inovação, elaborado por iniciativa do CMCTI;

XXII - Cadastro Municipal de Empresas Inovadoras: documento permanente e público elaborado pelo CMCTI, a partir de editais, para fins desta Lei Complementar, e utilizado como pré-requisito para fins de buscar incentivos municipais às empresas que forem qualificadas como inovadoras;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

XXIII - Processo de Inovação Tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora na forma de processo, produto ou sistema com características diferenciadas;

XXIV - Empresa de Propósito Específica do Município: entidade de direito privado criada pela associação entre órgãos do Município ou Fundações e empresa privada ou escalão de empresas para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando à obtenção de produto, processo ou serviço inovador;

XXV - Pesquisa Aplicada: tem como objetivo gerar conhecimentos que busquem a resolução de problemas específicos;

XXVI - Protótipo: produto de trabalho da fase de testes ou planejamento de um projeto;

XXVII - Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado da aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XXVIII - Agência de Inovação: complexo organizacional que inclua ou dê suporte a novas tecnologias desenvolvidas pelas incubadoras de empresas ou parques tecnológicos;

XXIX - Sistema de Inovação: a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizada na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

XXX - Instituições de Apoio: organizações de direito público ou privado com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições ou organizações sediadas no Município;

XXXI - Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo: atividade que auxilia no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXXII - Instrumentos Jurídicos: instrumentos legais representados por convênios, termos de outorga, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenção e similares, celebrados entre a ICT, a Agência de Fomento e a Administração Pública ou a Iniciativa Privada;

XXXIII - Contrapartida: aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ART. 2º A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR TEM COMO FIM DAR CUMPRIMENTO ÀS

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTS. 218, 219, 219-A E 219-B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE ACORDO COM OS TERMOS DOS ARTS. 200 A 205, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS FEDERAIS Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 E 13.243, DE 11 DE JANEIRO 2016, COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 17.314, de 24 de setembro de 2012 - Lei Estadual de Inovação, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar, denominada Lei de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, sejam de iniciativa individual, realizadas por organizações e instituições, ou por empresas das áreas de tecnologia da informação e telecomunicação; desenvolvimento de sistemas informatizados; desenvolvimento de sistemas para automação; desenvolvimento de soluções em energias renováveis; design digital; desenvolvimento de soluções para ambiente virtual como:

I - comércio virtual;

II - plataformas de comércio eletrônico;

III - plataformas educacionais;

IV - plataformas de jogos virtuais;

V - plataformas de gestão empresarial e financeira;

VI - animação;

VII - mídias sociais;

VIII - gerenciamento e tratamento de dados;

IX - computação gráfica;

X - realidade virtual;

XI - startups;

XII - vídeo mapping;

XIII - marketplaces;

XIV - desenvolvimento de novos produtos e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo, estabelecidas ou domiciliadas no Município de Foz do Iguaçu, visam alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial e tecnológico, a capacitação e qualificação para a pesquisa científica, tecnológica, a inovação e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores acadêmicos, produtivos e sociais do

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Município.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com as seguintes finalidades:

I - incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação, pesquisa científica e tecnológica, buscando um sistema de estímulo a novas ideias, projetos e programas de qualidade e produtividade;

II - articular as estratégias e as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da coletividade;

III - estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

IV - promover a interação entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação.

§ 1º Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e seus membros;

II - as Incubadoras, Aceleradoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos estabelecidas no Município;

III - as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT e Instituições Científicas e Tecnológicas no Município - ICT-M;

IV - as instituições de ensino superior e tecnológico estabelecidas no Município, bem como seus pesquisadores;

V - as empresas e entidades estabelecidas no Município que executam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VI - as empresas inovadoras com estabelecimento no Município;

VII - as entidades de fomento municipal, regional, estadual ou federal;

VIII - as entidades Públicas ou Privadas de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI-M localizadas no Município;

IX - arranjos promotores de inovação reconhecidos pelo SMCTI.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

§ 2º Poderão ser credenciadas ao SMCTI, por prazo determinado, conforme aprovado em regulamento, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica à empresa de base tecnológica ou inovação;

V - condomínios empresariais do setor tecnológico ou de inovação;

VI - outros que forem julgados relevantes pelo SMCTI.

Art. 5º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e os sistemas de inovação no âmbito da região oeste do Estado do Paraná e da União, de outros Estados e Municípios, outras instituições públicas e privadas, incubadoras e parques tecnológicos, empresas que promovam inovação e entidades de ensino e pesquisa científica e tecnológica de interesse do Município.

Parágrafo único. A cooperação entre o Município e as instituições de ensino superior público, privado ou tecnológico será por meio de convênios, acordos ou ajustes, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - CMCTI

Art. 6º Fica Criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão de participação na administração municipal, com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a inclusão e o reconhecimento de empresas, entidades públicas e privadas, bem como Arranjos Promotores de Inovação, no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e nas políticas, planos, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltados à inovação e nas áreas de que trata a presente Lei Complementar;

IV - buscar recursos financeiros e propor medidas para captação e alocação de recursos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

para as finalidades da presente Lei Complementar;

V - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas municipais de inovação para o desenvolvimento do Município;

VI - elaborar o Plano Municipal de Inovação e acompanhar a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios da região oeste do Paraná;

IX - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços privados e públicos municipais e ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação;

XI - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei Complementar;

XII - definir anualmente, por meio de Edital, a caracterização e requisitos de empresas como inovadoras, concedendo-lhe certificação;

XIII - verificar, por meio de comissão de avaliação de editais, se o demandante atende à caracterização e requisitos definidos no Edital, para ser incluída no Cadastro Municipal de Organizações Inovadoras e Inventores.

Art. 7º O CMCTI, auxiliado por uma Secretaria Executiva, será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

V - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu - ACIFI;

~~VII - 1 (um) representante da Associação de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;~~

VII - 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ; (Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2018)

~~VIII - 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ;~~

VIII - 1 (um) representante do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI; (Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2018)

~~IX - 1 (um) representante do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI;~~

IX - 1 (um) representante do APL Iguassu - IT; (Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2018)

X - 1 (um) representante da Itaipu Binacional.

~~XI - até 7 (sete) representantes de Instituições Públicas ou Privadas com atuação relevante na área de ciência, tecnologia e inovação, previamente homologadas pelo CMCTI.~~

XI - 1(um) representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA; (Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2018)

XII - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus Foz do Iguaçu; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XIII - 1 (um) representante do Instituto Federal do Paraná - IFPR - Campus Foz do Iguaçu; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XIV - 1 (um) representante do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XV - 1 (um) representante do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XVI - 1 (um) representante do Centro Universitário Uniamérica; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XVII - 1 (um) representante das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu -

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

UNIFOZ; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XVIII - até 7 (sete) representantes de Instituições Públicas ou Privadas com atuação relevante na área de ciência, tecnologia e inovação, previamente homologadas pelo CMCTI. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

§ 1º Os representantes elencados neste artigo e seus suplentes deverão ser escolhidos pelos membros de sua categoria, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, sendo que os nomes deverão ser apresentados junto à presidência do Conselho, ainda que seja para recondução ao cargo.

§ 2º A participação no CMCTI será considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 3º O mandato dos membros do CMCTI, inclusive do seu presidente, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º O Município poderá ceder, por meio de convênio próprio, servidores de apoio para as atividades do CMCTI.

Art. 8º O presidente do CMCTI será eleito entre os representantes das entidades elencadas no art. 7º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de presidente será convocada nova assembleia para eleição de novo presidente.

Art. 9º As assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, para deliberação sobre o seguinte:

I - eleição do presidente em assembleia especialmente convocada para esse fim;

II - prestação de contas do Plano Municipal de Inovação a ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês de março do ano seguinte;

III - aprovação do Plano Municipal de Inovação para o ano seguinte.

Parágrafo único. Para as assembleias os membros do CMCTI serão convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, cuja decisão será tomada por maioria dos votos e com participação mínima, definida no seu regimento interno.

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do CMCTI;

II - ser responsável pela publicidade das ações, das atas, formalização das deliberações e atos do CMCTI e pela organização de seu protocolo geral;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMCTI;

V - organizar, receber e encaminhar documentos e dar suporte a gestão do CMCTI;

VI - fazer a manutenção e dar publicidade ao Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras, na forma desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DO ESTÍMULO A AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 11 O Município, por meio do CMCTI, poderá apoiar e estimular a constituição e consolidação de ambientes de inovação, por meio de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas localizadas no Município, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI e organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de inovações.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos municipais, nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 12 O Município, por meio do CMCTI, fica autorizado a incentivar o processo de inovação tecnológica individual, em organizações e instituições e nas empresas das áreas de tecnologia da informação e telecomunicação; desenvolvimento de sistemas informatizados; desenvolvimento de sistemas para automação; desenvolvimento de soluções em energias renováveis; design digital; desenvolvimento de soluções para ambiente virtual como: comércio virtual, plataformas de comércio eletrônico, plataformas educacionais, plataformas de jogos virtuais, plataformas de gestão empresarial e financeira, animação, mídias sociais, gerenciamento e tratamento de dados; computação gráfica; realidade virtual; startups; vídeo mapping; marketplaces; desenvolvimento de novos produtos e outras atividades correlatas, localizadas no seu território, mediante compartilhamento de materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de incentivos fiscais e de subvenção econômica, obedecidos às disposições legais.

Parágrafo único. Para obtenção dos benefícios previstos no caput deste artigo, os beneficiários deverão demonstrar a geração de Valor Adicionado Fiscal - VAF -, conforme regras estabelecidas nos editais de chamamento público.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão gestor da política econômica, poderá, mediante convênio ou editais de chamamento público, compartilhar ou permitir a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, prioritariamente com micro, pequenas e médias empresas, em atividades voltadas à pesquisa e inovação, sem prejuízos de suas atividades.

Art. 14 Fica o Município, bem como suas entidades, desde que haja disponibilidade orçamentária e mediante legislação específica, autorizados a participarem do capital de empresa de propósito específico, na área de inovação, que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto, processo ou serviços inovadores que venham a beneficiar a sociedade.

CAPÍTULO VI
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO MUNICÍPIO, DO INVENTOR/PESQUISADOR E O PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 15 É facultada às entidades que se enquadram como ICT-M a celebração de contratos de transferência de tecnologia, adoção de invenção e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida, aplicando-se, nesses casos, os capítulos IV, V e VI, da Lei Estadual nº 17.314/2012, no que couber.

Art. 16 A ICT-M informará o Poder Executivo Municipal e o CMCTI quanto aos resultados alcançados com sua política de inovação.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas anualmente, de forma consolidada, com vistas à sua divulgação, ressalvadas as informações sigilosas ou não autorizadas.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 17 O Plano Municipal de Inovação, criado pelo CMCTI do Município e aprovado em assembleia, estabelecerá as atividades e metas para o período estipulado, sendo que cada atividade será executada por meio de edital específico.

Art. 18 Incumbe ao Plano Municipal de Inovação:

I - estabelecer as metas e ações necessárias ao atendimento dos objetivos desta Lei Complementar, para o período estipulado;

II - estabelecer a matriz de responsabilidade entre as entidades participantes com relação às ações previstas.

§ 1º As ações do Plano Municipal de Inovação serão realizadas por meio de projetos e/ou editais específicos, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º Os projetos que realizem aporte financeiro em empresas e instituições deverão ser regulamentados por meio de editais.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

§ 3º As ações do Plano Municipal de Inovação poderão prever a constituição de um comitê técnico, de acordo com as necessidades da proposta, sendo que cada comitê deverá ser composto por pessoas com comprovada capacidade técnica na respectiva área e indicadas por entidades neutras ao objetivo do Edital.

CAPÍTULO VIII
DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, INCUBADORAS E ACELERADORAS

Art. 19 O Município poderá incentivar a criação de Parques Tecnológicos, Incubadoras ou Aceleradoras Privadas no âmbito do seu território, por meio de Decreto, e de acordo com os critérios de reconhecimento de Parques Tecnológicos, como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

CAPÍTULO IX
DO CADASTRO MUNICIPAL DE INVENTORES E ORGANIZAÇÕES INOVADORAS

Art. 20 Fica instituído o Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras, segundo as regras estabelecidas nos editais públicos elaborados pelo CMCTI, atendido o Plano Municipal de Inovação.

§ 1º O edital estabelecerá os critérios para o enquadramento de inventores e organizações no Cadastro Municipal, bem como o período de permanência no Cadastro.

§ 2º Cada edital preverá um critério próprio de pontuação para os inventores e organizações que estão ou já estiveram instaladas em Parques Tecnológicos ou Incubadoras, residentes ou não, e que desenvolveram ou estejam desenvolvendo projetos ou pesquisa de base tecnológica e inovadora.

§ 3º O Conselho Municipal analisará os documentos apresentados pelos inventores e organizações, por meio de uma comissão de avaliação do CMCTI, para fins de enquadramento no Cadastro, e, caso atenda os critérios, a sua inclusão no Cadastro será imediata, sendo fornecido certificado comprobatório.

§ 4º O Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras deverá ser mantido, atualizado e acessível ao público em geral, de forma constante.

CAPÍTULO X
DO PROCEDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 21 Os processos de abertura e fechamento de organizações listadas no Cadastro Municipal de Inventores e Organizações Inovadoras terão procedimento prioritário em todos os órgãos municipais, desde que apresentado o certificado comprobatório e requerido pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

interessado.

§ 1º Os processos que tramitem conforme o caput deste artigo serão autuados e identificados como "procedimento prioritário" e serão tratados em ordem própria e cronológica de apresentação.

§ 2º Caberá ao responsável pelo trâmite do processo verificar o prazo de vigência do certificado da empresa para fins de manutenção do "procedimento prioritário", devendo justificar sua exclusão.

§ 3º O Município, por meio do CMCTI, poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, a fim de garantir às empresas certificadas um tratamento prioritário na tramitação de seus processos de abertura e fechamento.

Art. 22 O CMCTI poderá prover instrumentos como cartilhas e manuais, que auxiliem os inventores e as organizações inovadoras sobre o procedimento para inclusão no Cadastro.

CAPÍTULO XI
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 23 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos fiscais às organizações constantes do Cadastro Municipal de Inovação gerido pelo CMCTI: (Regulamentado pelo Decreto nº 27.514/2019)

I - redução da alíquota para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre o preço do serviço no seu valor bruto;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) das taxas municipais relativas a Alvará de Construção e Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º Em relação a incentivos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e de competência do Estado do Paraná, os editais de chamamento público e convênios observarão o disposto na Lei Estadual nº 14.895, de 9 de novembro de 2005, e suas alterações.

§ 2º Para a concessão dos incentivos, as organizações demandantes deverão comprovar que suas atividades, produtos ou serviços sejam tecnologicamente inovadores, atualizados ou renovados, por meio de apresentação de certificado expedido pelo CMCTI.

§ 3º O prazo da concessão de desconto de tributos que trata o inciso II deste artigo será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, com a anuência do CMCTI, para as organizações demandantes que se enquadrem nesta Lei Complementar.

§ 4º Os incentivos fiscais deverão ser requeridos anualmente, mediante requerimento do interessado e parecer fundamentado do CMCTI.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

§ 5º O CMCTI poderá solicitar documentos complementares dos requerentes dos incentivos, a fim de instruir seus pareceres.

§ 6º Aqueles que receberem os incentivos fiscais e tributários e descumprirem as disposições desta Lei Complementar terão os valores restabelecidos por lançamento de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

§ 7º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar não poderão ser requeridos e deferidos de forma cumulativa com os previstos em outras leis municipais.

§ 8º Para gozar dos incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar o requerente deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

§ 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a concessão dos incentivos, as atividades econômicas que serão beneficiadas e as demais condições, por meio de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Lei Complementar, bem como os contratos dela originados, caso decorra de patentes de invenção e de modelo de utilidade, registro de desenho industrial ou ao registro de marca, se submeterão à legislação pertinente.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Gilmar Antonio Piolla
Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos

Erton René Neuhaus
Responsável pela Secretaria unicipal da Fazenda

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/05/2022

LEI Nº 2442 DATA: 24 de setembro de 2001.

(Vide Decreto nº **22209**/2013)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E REVOGA A LEI Nº 2343/00.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais na região pólo de Foz do Iguaçu.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas através do telefone de turismo - TELETUR ou por outros meios, pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:~~

~~I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário Municipal de Turismo;~~

~~II - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu - SHRBS;~~

~~III - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR;~~

~~IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI;~~

~~V - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagem - ABAV, Diretoria Regional de Foz do Iguaçu;~~

~~VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, Delegacia de Foz do Iguaçu;~~

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu - SETH;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu;

IX - 1 (um) representante do curso superior de Turismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;

X - 1 (um) representante do Instituto Polo Iguassu;

XI - 1 (um) representante do Iguassu Convention & Visitors Bureau;

XII - 1 (um) representante do Legislativo Municipal, Membro da Comissão Permanente de Turismo, Indústria e Comércio;

XIII - 1 (um) representante do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu;

XIV - 1 (um) representante da Associação de Agências de Viagens e Turismo Receptivo de Foz do Iguaçu - AGETURFI.

XV - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Parque Nacional do Iguaçu; (Redação acrescida pela Lei nº **2753**/2003)

XVI - 1 (um) representante da União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC; (Redação acrescida pela Lei nº **2753**/2003)

XVII - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná - SEBRAE/PR. (Redação acrescida pela Lei nº **2753**/2003)XVIII - 1 (um) representante da ITAIPU Binacional; (Redação acrescida pela Lei nº **2975**/2004)

XIX - 1 (um) representante da Comissão Permanente de Turismo - COPET. (Redação acrescida pela Lei nº **2975**/2004)

XX - 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEFI; (Redação acrescida pela Lei nº **3059**/2005)

XXI - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO; (Redação acrescida pela Lei nº **3059**/2005)

XXII - 1 (um) representante do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI. (Acrescido pela Lei nº **3059**/2005)

XXIII - 1 (um) representante da Associação de Turismo Receptivo Internacional de Foz do Iguaçu - ATRIFI. (Redação acrescida pela Lei nº **3160**/2005)

XXIV - 1 (um) representante do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A; (Redação acrescida pela Lei nº **3302**/2006)

XXV - 1 (um) representante da Capitania Fluvial do Rio Paraná - Marinha do Brasil; e (Redação acrescida pela Lei nº **3302**/2006)

XXVI - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu. (Redação acrescida pela Lei nº **3302**/2006)

XXVII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo - SETU - Paraná Turismo. (Redação acrescida pela Lei nº **3406**/2007)

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo a:

a) Secretaria Municipal de Turismo, tendo como representante o Secretário Municipal de Turismo; e

b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu - SHRBSFI;

III - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR;

IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI;

V - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV - Delegacia Regional de Foz do Iguaçu;

VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH - Delegacia de Foz do Iguaçu;

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu - SECHSFI;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Costa Oeste - SINGTUR;

IX - 1 (um) representante do Curso Superior de Turismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;

X - 1 (um) representante do Instituto Pólo Internacional Iguassu - PÓLO IGUASSU;

XI - 1 (um) representante do Iguassu Convention & Visitors Bureau - ICVB;

XII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu - membro da Comissão Permanente de Turismo, Indústria e Comércio;

XIII - 1 (um) representante do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS;

XIV - 1 (um) representante da Associação de Agências de Viagens e Turismo Receptivo de Foz do Iguaçu - AGETURFI;

XV - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes - Parque Nacional do Iguaçu;

XVI - 1 (um) representante da União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC;

XVII - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná - SEBRAE;

XVIII - 1 (um) representante da Itaipu Binacional;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

~~XIX - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;~~

~~XX - 1 (um) representante da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI;~~

~~XXI - 1 (um) representante da Associação de Turismo Receptivo Internacional de Foz do Iguaçu - ATRIFI;~~

~~XXII - 1 (um) representante do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A;~~

~~XXIII - 1 (um) representante da Capitania Fluvial do Rio Paraná - Marinha do Brasil;~~

~~XXIV - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu; e~~

~~XXV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo - SETU - Paraná Turismo.~~

~~XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região - SINDILOJAS. (Redação acrescida pela Lei nº **3668**/2010)~~

~~Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será eleito entre seus membros. (Redação dada pela Lei nº **3544**/2009)~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) Secretaria Municipal de Turismo, tendo como representante o Secretário Municipal de Turismo; e

b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

II - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu - SHRBSFI; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

III - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

V - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná - ABAV - PR - Delegacia Regional de Foz do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Regional Oeste - ABIH; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu - STTHFI; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste - SINGTUR; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

IX - 1 (um) representante do Curso Superior de Turismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

X - 1 (um) representante do Instituto Polo Internacional Iguassu - POLOIGUASSU; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XI - 1 (um) representante do Iguassu Convention & Visitors Bureau - ICVB; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu - membro da Comissão Permanente de Turismo, Indústria e Comércio; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XIII - 1 (um) representante do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS; (Redação dada pela Lei nº

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

3989/2012)

~~XIV - 1 (um) representante da Associação de Agências de Viagens de Turismo Receptivo de Foz do Iguaçu - AGETURFI; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)~~ (Revogado pela Lei nº **4505**/2017)

XV - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Parque Nacional do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XVI - 1 (um) representante da União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XVII - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná/Regional Oeste - SEBRAE - PR; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XVIII - 1 (um) representante da Itaipu Binacional; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XIX - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XX - 1 (um) representante da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - FPTI; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

~~XXI - 1 (um) representante da Associação de Turismo Receptivo Internacional de Foz do Iguaçu - ATRIFI; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)~~ (Revogado pela Lei nº **4505**/2017)

XXII - 1 (um) representante do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A - CECONFI; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

~~XXIII - 1 (um) representante da Capitania Fluvial do Rio Paraná - Marinha do Brasil; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)~~ (Revogado pela Lei nº **4505**/2017)

XXIV - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XXV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo - SETU; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região - SINDILOJAS; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XXVII - 1 (um) representante do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena - Colégio Agrícola; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XXVIII - 1 (um) representante da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - Polícia Federal; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XXIX - 1 (um) representante da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu - Receita Federal; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XXX - 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Foz do Iguaçu - SINDITÁXI; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XXXI - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Paraná; (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

XXXII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - Paraná - ABEOC-PR; (Redação acrescida pela

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Lei nº **4042**/2012)

XXXIII - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu - ADETUR Cataratas & Caminhos; (Redação acrescida pela Lei nº **4042**/2012)

XXXIV - 1 (um) representante da Associação de Mulheres do Turismo e Afins de Foz do Iguaçu - AMUTUR-FOZ; (Redação acrescida pela Lei nº **4132**/2013)

XXXV - 1 (um) representante da Associação de Desenvolvimento de Esportes Radicais e Ecologia - ADERE; (Redação acrescida pela Lei nº **4476**/2016)

XXXVI - 1 (um) representante do Instituto para o Desenvolvimento do Turismo, Esporte e Meio Ambiente de Foz do Iguaçu e Região - IDESTUR; (Redação acrescida pela Lei nº **4476**/2016)

XXXVII - 1 (um) representante da Associação Cultural e Turística Catedral - ACTC; (Redação acrescida pela Lei nº **4599**/2018)

XXXVIII - 1 (um) representante do Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu - FUNDO IGUAÇU; (Redação acrescida pela Lei nº **4657**/2018)

XXXIX - 1 (um) representante da 3ª Companhia de Turismo da Polícia Militar do Estado do Paraná. (Redação acrescida pela Lei nº **4745**/2019)

XL - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - Seccional do Estado do Paraná - ABRAJET/PR. (Redação acrescida pela Lei nº **5107**/2022)

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será eleito entre seus membros. (Redação dada pela Lei nº **3989**/2012)

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 7º O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I - realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;

II - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

~~**Art. 8º** O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.~~

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Art. 8º O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público.

§ 2º Considerar-se-á viagem em representação ao Município aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião da Plenária do Conselho Municipal de Turismo e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº **4289**/2014)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a LEI Nº **2343**, de 13 de novembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/05/2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMEL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	**Data:** 16/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS; SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.	**Número:** 8046/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

Senhor Secretário:

Em resposta ao Memorando nº 6854/2023, que trata sobre o Requerimento nº 37/2023, oriundo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, tendo como autor o Vereador Márcio Rosa, informamos que após análise do requerido, formulamos consulta ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, que expediu em resposta, o Ofício nº 001/2023 – COMEL, contendo 7 anexos (cópia em apenso).

Atenciosamente,

Antonio Aparecido Sapia

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Antonio Aparecido Sapia - **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Este documento foi assinado eletronicamente por ANTONIO APARECIDO SAPIA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4f1a86dc-7491-4811-865b-79e32f3761f1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **8.046/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=dfea66dd-744d-4e19-8c6e-68dc0f8740f9&cpf=04387761865
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
dfea66dd-744d-4e19-8c6e-68dc0f8740f9

Hash do Documento

16377F6C50AAFF26D223F91BC3F9734F2ED0D0C660BFC4B2ECE1C342FB342F7E

Anexos

OFICIO 001-2023-COMEL.pdf - **72d34948-3a82-4b18-a49a-c8ed21a1767f**
ANEXO 01 - RES 008 11JUL22 ATUALIZ MEMBROS COMEL.pdf - **0b214c14-2bf9-4b09-8440-b9c16359fb46**
ANEXO 02 - DECRETO 30447 - 19JUL22 (1).pdf - **62e4ea3d-7d6d-4628-a347-4e07a62f5eb4**
ANEXO 03 - RELATÓRIO CMEL 2022.pdf - **0d7d5d74-f8a0-4323-bce0-ce53ef371bcd**
ANEXO 04 - RES 013 COMEL - CALEND REUNIÕES ORD COMEL 2023.pdf - **6ebdf39a-df3a-457c-b5ea-e55773757473**
ANEXO 05 - CONVOC 001_2023 COMEL - RO 14FEV23.pdf - **866baae0-e4b6-4e5d-bcc4-9ece6c793255**
ANEXO 06 - MEMORANDO 20179_2022 SMEL.pdf - **96c8cd6c-859c-4758-bb51-a1be2624c225**
ANEXO 07 - FOTO REUNIÃO ORD COMEL 14FEV23.pdf - **06d8611d-4b1d-4a24-8433-117228176406**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 16/02/2023 11:59:39 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

COMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Ofício nº 001/2023 – COMEL

Foz do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Sr.
Antonio Aparecido Sapia
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Assunto: Resposta à SMEL, referente ao Requerimento nº 37/2023 – CMFI de 02 de fevereiro de 2023.

Senhor Secretário:

Em resposta a solicitação desta secretaria, em atendimento ao Requerimento nº 34/2023-CMFI, de 02 de fevereiro de 2023, encaminhamos as informações como segue:

1. **Composição do COMEL:** segue cópia da Resolução nº 008/2022-COMEL de 11 de julho de 2022 (anexo 01), que dispõe sobre a atualização dos membros do conselho Gestão 2022-2023; segue também o Decreto nº 447/2022 de 19 de julho de 2022 (anexo 02), que dispõe da nomeação dos membros que compõem o COMEL.
2. **Data da Conferência Municipal de Esporte e Lazer:** foi realizada a CMEL – Conferência Municipal de Esporte e Lazer em 26 de maio de 2022, antecedida por 04 (quatro) Pré-conferências realizadas nos dias: 28/04/2022 – Região do Porto Meira; 05/05/2022 – Região Vila C; 12/05/2022 – Região Jardim São Paulo/Morumbi e 19/05/2022 – Região de Três Lagoas. Segue o Relatório Final da CMEL 2022 (anexo 03), a próxima CMEL está prevista para o mês de **maio de 2024**, uma vez que a previsão é realização a cada dois anos.
3. **Calendário de Reuniões:** segue a Resolução nº 013/2022 COMEL (anexo 04), que dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do COMEL para 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

COMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

4. **Local das reuniões do COMEL:** as reuniões ocorrem na sala de reuniões da SMEL, sito à Avenida JK, 337, Centro, sede da SMEL, como pode ser verificado na última convocação feita pela diretoria do COMEL Convocação nº 001/2023 – COMEL (anexo 05).
5. **Secretário Executivo do COMEL:** indicado e aguardando a nomeação Memo n° 20179/2022 – SMEL (anexo 06).
6. **Conselho Ativo:** o conselho está se reunindo regularmente conforme o calendário aprovado pelos conselheiros. No último dia 14/02/2023, após o recesso de final e inicio de ano, ocorreu a primeira reunião de 2023 conforme Foto da Reunião Ordinária do COMEL (anexo 07).

Sem mais, atendendo o solicitado continuamos à disposição e contamos com o apoio para o fortalecimento da política pública de esporte e lazer.

Atenciosamente,



Claudio Henrique Lopes de Lisboa
Presidente do COMEL
Resolução nº 004/2021-COMEL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

COMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 01 - Resolução nº 008/2022-COMEL – Atualização Membros COMEL

ANEXO 02 - Decreto nº 30.447/2022 – Nomeação dos Membros do COMEL.

ANEXO 03 - Relatório Final da CMEL 2022 – Conf. Munic. Esporte e Lazer.

ANEXO 04 - Resolução nº 013/2022 COMEL – Calendário de Reuniões Ordinárias do COMEL 2023.

ANEXO 05 - Convocação nº 001/2023 – COMEL – Primeira Reunião Ordinária COMEL em 2023, dia 14/02/2023.

ANEXO 06 - Memorando n° 20.179/2022 – SMEL - Solicitação Secretário Executivo para o COMEL.

ANEXO 07 - Foto da Reunião Ordinária do COMEL do dia 14/02/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Resolução nº 008 de 11 de julho de 2022.

Dispõe sobre a atualização dos membros do COMEL - Conselho Municipal de Esporte e Lazer Culturais, Gestão 2021-2023.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 3237, de 14 de Julho de 2006 que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Considerando as indicações atendendo as alíneas e incisos do artigo 4º da Lei nº 3237, de 14 de julho de 2006.
Considerando o Memorando Interno nº 32832/2022 da SMTJ – Secretaria Municipal de Trabalho, Juventude e Capacitação, o qual solicita a mudança do titular e suplente dos representandes.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. ATUALIZAR os conselheiros titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos, associações, ligas, entidades e instituições para comporem o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, Gestão 2021-2023,** conforme orienta a Lei nº 3237/2006**:**

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU	
MEMBROS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
Secretaria Municipal de Transparência e Governança	
Titular:	Marcelo Penayo de Melo
Suplente:	Yan Ygor Kramer
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;	
Titular:	Roberto José Borges
Suplente:	Heraldo Soares Junior
Secretaria Municipal da Educação;	
Titular:	Carlos Eduardo Oliveira Santos
Suplente:	Ailson Souza Neres
Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação.	
Titular:	Roberto Domingues da Silva
Suplente:	Jorge Antunes Junior
MEMBROS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF	
Titular:	Claudio Henrique Lopes de Lisboa
Suplente:	Bruna Caroline Keller
Representante do Curso de Educação Física em nível superior de entidades educacionais em atividade no Município de Foz do Iguaçu	
Titular:	Jackson Vitorassi
Suplente:	Pedro Ferreira Reis
Representante das Ligas Iguaçuenses das modalidades esportivas;	
Titular:	Luiz Carlos de Castro
Suplente:	Valmir Barbosa da Cunha
Representante das associações/institutos iguaçuenses das modalidades esportivas;	
Titular:	Fábio André Castilha

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Suplente:	Anderson Fábio Tolotti
Representante de entidades de associações iguaçuenses paradesportivas e/ou entidade representativa de pessoa com deficiência;	
Titular:	Paulo Muniz dos Santos
Suplente:	Diogo Spada Benedet
Representante do Sistema "S" estabelecido em Foz do Iguaçu;	
Titular:	Vanderleia Pietroski Rolon Caceres
Suplente:	Rondinelli dos Santos Frias
Representante da União Municipal das Associações de Moradores - UMAMFI.	
Titular:	Franciney de Lima e Silva
Suplente:	Allan Diego Berti Neves

Art. 2º. ATRIBUIÇÕES: Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 3.237/2006, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Regimento Interno do COMEL, demais leis e normas pertinentes ao esporte e lazer.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2022.

Claudio Henrique Lopes Lisboa
Presidente do COMEL - Gestão 2021-2023
Resolução n° 004/2021-COMEL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.447, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL/FI, Gestão 2021-2023.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com na Lei Municipal nº 3.237, de 14 de julho de 2006 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 14 e na Resolução nº 8, de 11 de julho de 2022, do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 35260, de 12 de julho de 2022, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, conforme abaixo especificado:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) **Secretaria Municipal da Transparência e Governança**:
Titular: Marcelo Penayo de Melo;
Suplente: Yan Ygor Kramer.

b) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**:
Titular: Roberto José Borges;
Suplente: Heraldo Soares Júnior.

c) **Secretaria Municipal da Educação:**
Titular: Carlos Eduardo Oliveira Santos;
Suplente: Ailson Souza Neres.

d) **Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação**:
Titular: Roberto Domingues da Silva;
Suplente: Jorge Antunes Júnior.

II - MEMBROS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) **Representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF**
Titular: Claudio Henrique Lopes de Lisboa;
Suplente: Bruna Caroline Keller.

b) **Representante do Curso de Educação Física em nível superior de entidades educacionais em atividade no Município de Foz do Iguaçu:**
Titular: Jackson Vitorassi;
Suplente: Pedro Ferreira Reis.

c) **Representante das Ligas Iguaçuenses das modalidades esportivas:**
Titular: Fábio André Castilha;
Suplente: Anderson Fábio Tolotti.

d) **Representante de entidades de associações iguaçuenses paradesportivas e/ou entidade representativa de pessoa com deficiência**:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Titular: Paulo Muniz dos Santos;
Suplente: Diogo Spada Benedet.

e) **Representante do Sistema "S" estabelecido em Foz do Iguaçu**
Titular: Vanderleia Pietroski Rolon Caceres;
Suplente: Rondinelli dos Santos Frias.

f) **Representante da União Municipal das Associações de Moradores – UMAMFI**
Titular: Franciney de Lima e Silva;
Suplente: Allan Diego Berti Neves.

Parágrafo único. Conforme eleição realizada no âmbito do COMEL e Resolução nº 004/2021, de 5 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.144, de 7 de maio de 2021, página 30, a mesa diretora é composta por: **Presidente**, Claudio Henrique Lopes de Lisboa; **Vice-Presidente**, Paulo Muniz dos Santos; **Secretário Geral**, Fábio André Castilha; **Tesoureiro**, Carlos Eduardo Rodrigues Oliveira Santos e **Diretor de Eventos**, Roberto José Borges.

Art. 2º São atribuições dos Conselheiros de que trata este Decreto: cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 3.237/2006, que Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como o disposto no Regimento Interno do COMEL, demais leis e normas pertinentes ao esporte e lazer.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 25.016, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Antonio Aparecido Sapia
Secretario Municipal
de Esporte e Lazer

DECRETO Nº 30.448, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 29.775, de 1º de dezembro de 2021, que Institui Comissão do Programa Agente de Cidadania do Centro de Juventude de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "e", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 35849, de 14 de julho de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 29.775 de 1º de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

II - [...]
a) **Titular**: Deborah Sales de Campos;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

RELATÓRIO DA CMEL 2022

CMEL 2022

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Foz do Iguaçu – PR
2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

RELATÓRIO FINAL
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ORGANIZAÇÃO DA CMEL 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU – SMEL/FI
Secretário Municipal: Antônio Aparecido Sapia
Diretor Técnico: Roberto José Borges
Diretor de Planejamento: Wilson Veiga Jr.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU – COMEL/FI
Presidente: Claudio Henrique Lisboa
Vice-Presidente: Paulo Muniz dos Santos
Secretário Geral: Fabio André Castilla
Tesoureiro: Carlos Eduardo Rodrigues Oliveira Santos
Diretor de Eventos: Roberto José Borges

COMISSÃO ORGANIZADORA CMEL/FI:
Presidente: Claudio Henrique Lisboa
Membro Comissão: Fabio André Castilha
Membro Comissão: Roberto José Borges
Secretário Executivo do COMEL: Claudemir Brites
Coordenador do FUMEL: Sérgio Luiz Winkert

EQUIPE TÉCNICA SMEL/FI:
Fabiano Gonçalves de Araujo: Relator/Coordenador Adjunto
Luana Karoline Andrades da Silva: Relatora/Coordenadora Adjunto
Sérgio Luiz Winkert : Coordenador do Trabalhos
Vanessa Pinto Miranda: Relatora/Coordenadora Adjunto

COLABORADORES
Angela Maria Batista Terrible
Bruna Caroline Keller
Celso Gauto Magalhães
Cristiano Jovino Borges
Fabio André Castilla

Foz do Iguaçu - Paraná

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

RELATÓRIO FINAL DA CMEL 2022
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

INTRODUÇÃO

A 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL 2022, foi realizada no 26 de maio de 2022, às 19 horas, no Centro de Convivência Darci Pedro Zanatta, à rua Pompeu de Toledo, 337, Bairro Morumbi I, Foz do Iguaçu – Paraná.

A convocação da conferência municipal foi oficializada através do Decreto Nº 30.244, de 10 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Município Nº 4.403 de 10 de Maio de 2022, página 45, com os seguintes objetivos: I. Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer; II. Traçar as diretrizes gerais da Política Pública Municipal do Esporte e Lazer no município de Foz do Iguaçu; III. Discutir, formular, deliberar e propor os objetivos, metas, diretrizes e ações para Plano Municipal de Esporte e Lazer; IV. Contribuir na discussão e atualização do marco legal relacionado ao esporte e lazer no município.

A conferência foi organizada pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL/FI, conforme Decreto Nº 001/2022 de 07 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município Nº 4.379 de 01 de abril de 2022, composta por: - Claudio Henrique Lopes Lisboa – representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF; II- Fabio André Castilla – representante Das Associações/Institutos iguaçuenses das modalidades esportivas; III- Roberto José Borges – representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – SMEL/FI, com apoio técnico do Secretário Executivo do COMEL e do Coordenador do FUMEL de acordo com o artigo 3º deste decreto.

O objetivo desta conferência foi promover a escuta da comunidade para promover o desenvolvimento do esporte e lazer no município. Para oportunizar a participação dos cidadãos foram realizadas 04 (quatro) Pré-conferências em regiões distintas de Foz do Iguaçu, como segue: a) 28 de abril de 2022 Centro Convivência Francisco Pedro Buba – Região Porto Meira; b) 05 de maio de 2022 Centro Convivência Arnaldo Isidoro de Lima – Região Vila C; c) 12 de maio de 2022 Centro Convivência Érico Veríssimo – Região Jardim São Paulo; d) 19 de maio de 2022 Centro Convivência Clóvis Cunha Viana – Região Três Lagoas.

Nestes encontros, foram promovidos debates, relatos e apresentação de demandas retratadas no formato de propostas inicialmente trabalhadas sob três eixos temáticos: Esporte de Formação ou Formação Esportiva; Excelência Esportiva ou Rendimento Esportivo e Esporte para toda a vida e Readaptação ou Esporte e Lazer pra toda a vida.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

INFORMAÇÕES

DATA: 26/05/2022

LOCAL: Convivência Darci Pedro Zanatta

HORÁRIO: 19h

NÚMERO DE PARTICPANTES

DELEGADOS: 18

OBSERVADORES: 31

CONVIDADOS: 09

ORGANIZAÇÃO/COLABORADORES: 10

PROGRAMAÇÃO DA CMEL 2022

18h00 às 20h00	Credenciamento
19h00 às 19h50	Abertura da Conferência
19h50 às 20h	Leitura do Regimento Interno da CMEL
20h00 às 20h50	Palestra: Prof. Dr. Fábio Castilha
	Palestra: Prof. Ms. Sérgio Winkert
20h50 às 21h00	Intervalo
21h00 às 21h30	Grupos de Trabalho
21h30 às 22h00	Apreciação e Votação das Propostas pela Plenária
22h00 às 22h30	Relatório Final – Encerramento da Conferência.

DELEGADOS PRESENTES NA CMEL 2022

Adriano Fiori
Airton Wandscheer
Aparecido Almeidas
Cidineia Rojas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Clayton Sumensse
Denise Ries Winckler
Jair Rojas Da Silva
Marcia Aparecida Sanson Araújo
Maria Elza Mendes
Robson Gaete Dal Soto
Rogerio Gomes Antunes
Rosangela V. dos Santos
Vanessa Pinto Miranda
Vitor H. L. Gravenhagen

PROPOSTAS APROVADAS POR EIXO DE TODAS NA CMEL 2022

FORMAÇÃO ESPORTIVA:

- Apoio para a modalidade Patinação em geral.
- Ampliação/adequação de espaços para iniciantes nas pistas de Skate.
- Criação de Complexo de Artes Marciais.
- Planejamento de horários de atividades esportivas e de lazer entre instituições e SMEL (Ex.: futebol e futsal)
- Campo Ouro Verde, adequar projeto para atendimento de mais modalidades (Ex.: ciclovia / pista caminhada, pista de atletismo, etc.)
- Criação Centro de Paradesporto em cada região.
- Ampliação de contraturno escolar com atividades esportivas

EXCELÊNCIA ESPORTIVA:

- Contratação de profissionais para atendimento ao esporte de rendimento.
- Capacitação/atualização dos profissionais que atuam no alto rendimento.
- Maior investimento para valorização dos atletas e para-atletas locais para equipes que representam o município.
- Ampliar a fiscalização e controle sobre o programa Bolsa Atleta municipal.
- Criar programa de apoio para atletas que representam o município para os que não recebem bolsa atleta.
- Ampliar apoio de transporte para treinamentos e competições.
- Espaço adequado específico por modalidade.
- Seletiva para representação da cidade em competições oficiais, de acordo com a necessidade e modalidade.
- Técnicos das competições desde que sejam especialistas e/ou da SMEL.
- Criação de comissão dos técnicos responsáveis pela convocação de atletas para representação do município em competições oficiais.

ESPORTE E LAZER PARA A VIDA TODA E READAPTAÇÃO:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

- Criação de espaços para Patinação geral.
- Implantação e reforma de ciclovias no município em geral.
- Ampliar o atendimento de profissionais nas ATI's, contemplando todas as regiões do município.
- Criação de parques de lazer de acordo com necessidades e espaços potenciais nas regiões.
- Revitalização e adequação de parques e praças nas regiões.
- Criação de espaços e atividades voltadas para Qualidade de Vida e Lazer.
- Criar departamento/setor na SMEL para tratar de Qualidade de Vida e Lazer.
- Mostra anual de talentos esportivos.
- Levantamento e análise das cobranças em serviços de esporte e lazer nos espaços públicos (Ex: piscinas costa cavalcanti/lutas)
- Planejamento dos espaços esportivos das escolas públicas municipais e estaduais para lazer nos finais de semana.
- Criar meios de integração nas escolas para as atividades esportivas e de lazer (projetos socioesportivos)
- Implantação de pistas de bicicross e skate em regiões da cidade, de acordo com demandas.
- Utilização adequada do barracão abandonado na Rua Antonio Alves, esquina c/ Sebastião dos Santos Rocha.
- Utilização adequada do espaço da antiga cancha de bocha anexo a Associação de Moradores da Vila C Nova.
- Quadras abertas para prática de esporte e lazer, de acordo com necessidades
- Ampliar numero de APIs – Academia da Primeira Idade, nos espaços junto as ATIs – Academia da Terceira Idade.
- Mini campo sintético e meia quadra poliesportiva em parques de acordo com necessidades.

PROPOSTAS COMUM À TODOS OS EIXOS:

- Editais públicos para Esporte e Lazer.
- Estabelecer um orçamento mínimo legal de 5% para o esporte.
- Reformas e ampliação de estruturas esportivas existentes.
- Contratação de profissionais para atendimento à população, verificando a necessidade conforme modalidade.
- Diagnóstico das regiões referente a espaços de esporte e lazer
- Fornecimento de materiais e equipamentos para os projetos esportivos nas regiões, de acordo com a necessidade de cada modalidade.
- Formalizar apoio do Banco de alimentos para atletas dos projetos esportivos.
- Arena multiuso nas regiões e espaços para eventos poliesportivos de médio e grande porte, de acordo com as demandas.
- Estruturar formato de contratação de técnicos e/ou instrutores em modalidades esportivas e paradesportivas.
- Alojamento para atender eventos de médio e grande porte nas regiões, de acordo com

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

as demandas.

- Parcerias com instituições do terceiro setor para melhor utilização de espaços públicos.
- Regulamentação de parcerias público–privada-terceiro setor ligado ao esporte.
- Adequação e manutenção estrutural dos Centros de Convivência.

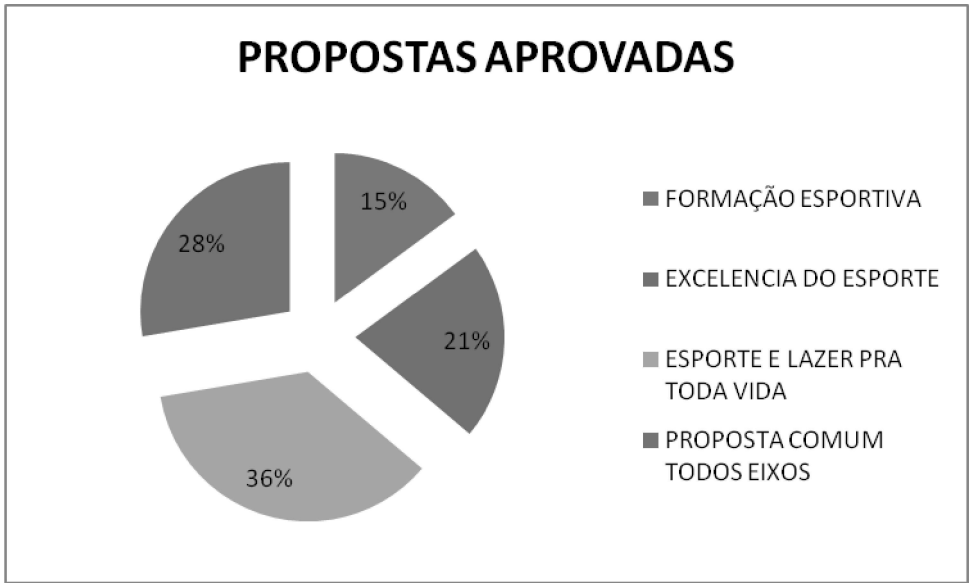

PARTICIPAÇÃO POR REGIÃO

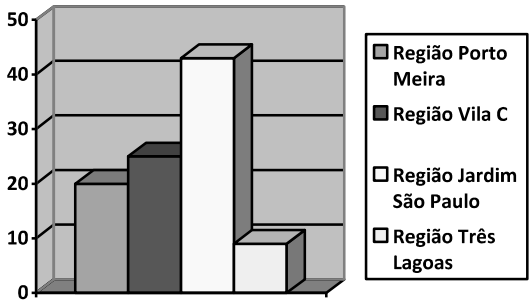

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta foi a primeira conferência de esporte e lazer realizada em Foz do Iguaçu, resultado de um esforço de várias pessoas que se interessam e preocupam-se com a política pública municipal de esporte e lazer. Nos últimos meses é visível o empenho dos gestores da pasta em fortalecer o COMEL e conseqüentemente dar rumo ao esporte e lazer por meio da escuta à comunidade.

O esporte e lazer tem uma importância e uma relação direta com várias áreas, podendo contribuir de diversas formas na qualidade de vida da população. Neste contexto, com esta conferência foi possível identificar alguns pontos que precisam de atenção, necessidades e desejos da comunidade que podem ser contemplados com a elaboração de um plano municipal de esporte e lazer, proporcionando uma implantação gradativa e controle adequado.

Nesta conferência diante das propostas e demandas apresentadas, podemos destacar a necessidade de ampliação da estrutura voltada ao esporte e lazer, assim como capacitação e maior número de técnicos para atendimento e orientação; incentivo às modalidades menos populares; crescimento das modalidades de lutas e artes marciais; necessidade de maior apoio ao paradesporto.

Por outro lado foi reconhecida a implantação de equipamentos de esporte e lazer pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo destaque o número de Academias da Terceira Idade, Academias da Primeira Idade, Academia para PCDs e Play Grounds instalados em diversos pontos da cidade, assim como os campos sintéticos e melhorias estruturais dos equipamentos existentes.

Neste contexto, foi detectado a importância do envolvimento da comunidade na preservação, proteção e conservação dos espaços públicos e equipamentos existentes. Foi identificada por meio dos relatos, a necessidade de encontrar meios de atribuição de responsabilidades, visando minimizar o vandalismo e a depredação, assim como um programa de conscientização através de projetos que visem orientar, informar e levar o conhecimento à população de forma que desperte a cidadania e entendimento que o patrimônio público é de todos e deve ser preservado para o bem da população local.

Outros dois ponto que foram identificados foi a proposição de 4% do orçamento para esporte e lazer e, a necessidade de pesquisas e estudos relacionados ao esporte e lazer no município, principalmente mapeamento das estruturas existentes e a melhoria da comunicação, informando os projetos e opções de atendimento de forma direta e interativa à comunidade.

AVALIAÇÃO

A Avaliação foi projetada para ser realizada de forma voluntária diante da entrega do certificado de participação das pré-conferências e conferência.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO I
RESOLUÇÃO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CMEL 2022

Resolução nº 001 de 07 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Esporte e e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL/FI.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 3237, de 14 de Julho de 2006 que dispõe sobre a criação,composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária do COMEL, de 07 de fevereiro de 2022, conforme Edital de Convocação nº 005/2019-COMEL, de 05 de agosto de 2019.

Considerando a substituição de representantes indicados pelos órgãos e instituições que compõe o COMEL.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da **Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL/FI,** como segue:

I- Claudio Henrique Lopes Lisboa – representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
II- Fabio André Castilla – representante Das Associações/Institutos iguaçuenses das modalidades esportivas;
III- Roberto José Borges – representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – SMEL/FI.

Art. 2º Atribuições: A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de esporte e Lazer de Foz do Iguaçu tem como atribuição apoiar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu - SMEL, na promoção, organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL/FI 2022.

Art. 3º Esta comissão terá o apoio técnico do Secretário Executivo do COMEL e do Coordenador do FUMEL.

Art. 4º Início dos trabalhos desta composição: 07/02/2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de início dos trabalhos, revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2022.

Claudio Henrique Lopes Lisboa
Presidente do COMEL - Gestão 2021-2023
Resolução n° 004/2021-COMEL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO II
RESOLUÇÃO DO REGULAMENTO DA CMEL 2022

Resolução nº 002 de 04 de abril de 2022.

Dispõe sobre o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CEMEL/FI 2022.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 3237, de 14 de Julho de 2006 que dispõe sobre a criação,composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária do COMEL, de 07 de fevereiro de 2022, conforme Edital de Convocação nº 005/2019-COMEL, de 04 de fevereiro de 2022.

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária do COMEL, de 07 de março de 2022, conforme Edital de Convocação nº 006/2019-COMEL, de 04 de março de 2022.

Considerando a Resolução nº 001/2022 que nomeia a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CEMEL/FI 2022.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR: o Regulamento da **1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CEMEL/FI 2022**, sob o tema **"NOVOS RUMOS PARA O ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU"**, constante no Anexo I desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2022.

Claudio Henrique Lopes Lisboa
Presidente do COMEL - Gestão 2021-2023
Resolução n° 004/2021-COMEL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº002/2022-COMEL

REGULAMENTO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

CMEL/FI 2022

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL/FI 2022, instância superior com poder deliberativo, será realizada em consonância com a Lei Municipal nº 3237 de 14 de julho de 2006, em consonância com os artigos 146, 170 e 171 da Lei Orgânica de Foz do Iguaçu, com intuito de fortalecer a política pública de esporte e lazer do município. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, representando a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, realizarão esta conferência visando os seguintes objetivos:

I. Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
II. Traçar as diretrizes gerais da Política Pública Municipal do Esporte e Lazer no município de Foz do Iguaçu;
III. Discutir, formular, deliberar e propor os objetivos, metas, diretrizes e ações para Plano Municipal de Esporte e Lazer;
IV. Contribuir na discussão e atualização do marco legal relacionado ao esporte e lazer no município.

§ 1° A 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer será organizada por comissão dotada de 03 (três) membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, com a participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2° A comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá como sede a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na avenida Juscelino Kubitscheck, 337, centro, Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer será realizada no dia 26 de maio de 2022, no Centro de Convivência Darci Pedro Zanatta, localizado à Rua Pompeu de Toledo, Bairro Morumbi I, Foz do Iguaçu – Paraná.

Art. 3º A Conferência é aberta à todos os cidadãos.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá como tema: "**NOVOS RUMOS PARA O ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU".**

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

Art. 6º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I. Organizar a programação da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, bem como fornecer subsídios e suporte técnico para a sua realização, apreciando e aprovando todos os trabalhos realizados durante o processo organizatório até o encerramento do evento;
II. Indicar o Coordenador dos trabalhos da Conferência, bem como para a Plenária Final;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

III. Organizar e consolidar as propostas apresentadas dos eixos, e encaminhá-las ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer para análise e aprovação;
IV. Indicar o Conferencista e a composição da mesa:
V. Credenciar os Delegados Titulares, Delegados Suplentes, Convidados e Observadores;
VI. Elaborar material necessário para a promoção e divulgação da Conferência;
VII. Promover a divulgação do evento;
VIII. Convidar autoridades e estimular a participação da sociedade civil;
IX. Receber e acompanhar os convidados oficiais da Conferência.
X. Coordenar os trabalhos de apoio logístico e administrativo;
XI. Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e por toda correspondência;
XII. Fornecer certificados aos participantes da Conferência.

Art. 7º Compete ao Coordenador dos trabalhos, no dia da Conferência:

I. Ler as perguntas que serão feitas, por escrito, ao palestrante;
II. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxilio dos Conselheiros, apoio administrativo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e submetê-las à apreciação da plenária;
III. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da Conferência;
IV. Elaborar Ata Geral da Conferência e providenciar sua publicação.

Art. 8º A Comissão Organizadora poderá solicitar e indicar colaboradores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para auxiliar na organização e divulgação da Conferência.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DO TEMA

Art. 9º O tema da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu será apresentado por palestrantes, que terão o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a sua exposição.

§1º Quando da realização da palestra, a Mesa será composta pelos palestrantes e dirigida pelo Presidente da Comissão Organizadora, auxiliado pela equipe de apoio.

§2º Após a exposição do tema pelos palestrantes, os participantes poderão fazer perguntas por escrito, em formulário oferecido aos participantes, devendo conter o nome do participante, perguntas que serão encaminhadas ao Coordenador da mesa e respondidas no ato, por um tempo máximo de 20 minutos.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 Poderão participar como membros da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Esporte e Lazer, na condição de:

I. Delegados;
II. Observadores;
III. Convidados.

Parágrafo único: Os Delegados serão eleitos nas 04 (quatro) pré-conferências a serem realizadas, sempre as 19 (dezenove) horas, nas quintas-feiras, conforme programação:

28 de abril de 2022	Centro Convivência Francisco Bubas – Região Porto Meira
05 de maio de 2022	Centro Convivência Arnaldo Isidoro de Lima – Região Vila C
12 de maio de 2022	Centro Convivência Érico Veríssimo – Região Jardim São Paulo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

19 de maio de 2022	Centro Convivência Clóvis Cunha Viana – Região Três Lagoas

Art. 11 Será considerado Observador, todo munícipe representante de qualquer segmento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, interessado no aperfeiçoamento da política municipal de esporte e lazer e devidamente inscrito para a 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu.

Art. 12 O credenciamento dos Delegados, Convidados e Observadores previamente inscritos, será realizado no dia da Conferência, dia 26 de maio de 2022, no período de 18:00 horas até às 20:00 horas, na secretaria da conferência.

§1º No ato do credenciamento o participante deverá optar pela participação em um dos Grupos de Trabalho dos Eixos constantes no Art. 18, sendo que a Comissão Organizadora reserva-se no direito de limitar e distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo a organização do evento ou venha comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

§2º Durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer os membros credenciados como Delegados terão direito a voz e voto e os Convidados e Observadores terão direito a voz, mediante critérios do regimento interno da própria Conferência, a ser aprovado na abertura da conferência pela plenária.

§3º A mesa coordenadora poderá, se necessário, solicitar aos Convidados e Observadores contribuições para os esclarecimentos técnicos.

Art. 13 A 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá os seus Delegados, distribuídos, conforme o Art. 10° deste regulamento entre:

I- Delegados Natos: membros que compõe o Conselho Municipal de Esporte e Lazer conforme lei n° 3237/2006;
II- Delegados indicados das Pré-conferências Regionais, conforme número de participantes; .

Parágrafo Único - Todo Delegado indicado das Pré-conferências escolhido para a 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, poderá ter 01 (um) suplente.

Art. 14 - Serão Delegados Natos os representantes conselheiros titulares representantes descritos conforme a Lei n° 3237/2006 que compõem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer da Gestão 2021/2023, sendo que todos estão automaticamente inscritos.

Parágrafo Único - Somente terá direito de inscrição na condição de Delegado Nato o representante componente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer da gestão vigente (2021/2022) que tenha cumprido com as responsabilidades para com o COMEL enquanto conselheiro, principalmente relativo as presença nas reuniões ordinárias.

Art. 15 A escolha dos Delegados representantes das Pré-Conferências será definida conforme o número de participantes da respectiva pré-conferência, considerando 01 (um) delegado a cada 05 (cinco) participantes, indicando também seu respectivo suplente.

Parágrafo único: A substituição do Delegado pelo Suplente, dar-se-á, mediante solicitação apresentada à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer pela respectiva entidade, manifestada por escrito, na confirmação da inscrição no dia da conferência, no período das 18:00 horas às 20:00 horas no dia 26 de maio de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 Os Grupos de Trabalho (GT) terão como objetivo discutir e propor objetivos, diretrizes, ações e metas para a implementação da Plano Municipal de Esporte e Lazer - PME, dentro dos eixos estabelecidos no Art. 18 deste regulamento.

Art. 17 Os grupos deverão reunir-se em local indicado dentro do espaço programado para realização da pré- conferência e antes de iniciar seus trabalhos, devem eleger um relator entre seus participantes que auxiliará os coordenadores de trabalhos.

Parágrafo Único. Os grupos receberão apoio de Técnicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicados pela Comissão Organizadora, denominados Coordenadores de GT.

Art. 18 Os grupos de trabalho deverão reunir-se para discussão dos seguintes sub-temas e eixos temáticos, tendo como objetivos contribuir para o Plano Municipal de Esporte e Lazer:

I. Eixos Temáticos:

- Formação esportiva e de lazer;

- Rendimento e adaptação esportiva;

- Esporte e Lazer pra toda vida.

§1º Durante os Grupos de Trabalho no dia da Conferência os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto e convidados ou observadores terão direito a voz.

§2º A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e preferencialmente obedecendo ao critério de paridade, relativo ao número de participantes em cada GT.

§3° O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

§4º Cada Coordenador de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas em seu grupo, para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§5° Os Grupos de trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas à Comissão Organizadora até às 21:00 horas.

§6º As propostas dos grupos de trabalho, aprovadas na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer, servirão como diretrizes para o Plano Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final terá como objetivo apreciar e submeter à votação as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes na Plenária Final.

Art. 20 Participarão da Plenária Final todos os membros devidamente credenciados para a 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer, sendo que os Delegados terão direito a voz e voto, em contrapartida, os Observadores terão direito apenas a voz.

Art. 21 O Presidente da Comissão Organizadora fará a coordenação dos trabalhos da Plenária Final.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Art. 22 O Coordenador da Plenária Final assegurará aos Delegados o direito de solicitar destaque às propostas apresentadas.

Art. 23 As intervenções em plenária poderão ocorrer por questão de ordem e esclarecimento.

Art. 24 A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório Geral se dará da seguinte forma:

I. O Presidente da Comissão Organizadora fará a leitura do Relatório Geral à Plenária, de modo a identificar os destaques que serão votados;
II. Após a leitura do Relatório Geral, as propostas não anotadas como destaque serão consideradas aprovadas por unanimidade ao término da plenária final;
III. Os destaques deverão ser solicitados, anotados e após lidas todas as propostas o Coordenador dos Trabalhos, fará o chamado dos destaques por ordem de número das propostas;
IV. Os propositores dos destaques terão tempo de 2 (dois) minutos para a apresentação do destaque e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao participante que se inscrever para defender posição contrária a do propositor e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.
V. A votação será feita por meio do crachá de identificação do delegado e verificada por contraste visual, sendo contados os votos somente em caso que não se verifique evidente diferença entre opositores;
VI. A aprovação de cada proposta será por maioria simples de votos dos delegados presentes;
VII. Durante o período de votação é vedada a manifestação por questão de ordem;
VIII. Em caso de empate, a decisão fica para votação dos conselheiros do COMEL para inserção ou não no PME.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 25 Serão realizadas as Reuniões Pré-Conferências, em localidades conforme programação apresentada no artigo 10.

§1° As Reuniões das Pré-Conferências terão como finalidade a eleição de delegados representantes da respectiva pré-conferência conforme número de presentes.

§2° A Coordenação Geral das Pré-Conferências estará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IX - DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 26 A agenda da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer se dará da seguinte forma:

I - Até 20 de maio de 2022: realização das Reuniões das Pré-Conferências.

II – Dia 02 de maio de 2022: realização da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu.

III - Dia 26 de maio de 2022: prazo para credenciamento, conforme este regulamento, das 18:00 horas até as 20:00 horas:

Art. 27 A I Conferencia Municipal de Esporte e Lazer acontecerá no dia 26 de maio de 2022, com a seguinte programação:

Programação - 1ª Conferencia Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – 26/05/2022	
18h00 às 20h00	Credenciamento
19h00 às 19h50	Abertura da Conferência
19h50 às 20h	Leitura do Regimento Interno da CMEL 2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

20h00 às 20h50	Palestra/Painel
20h50 às 21h00	Intervalo
21h00 às 21h30	Grupos de Trabalho
21h30 às 22h00	Apreciação e Votação das Propostas pela Plenária Final
22h00 às 22h30	Relatório Final – Encerramento da Conferência

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 A 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer correrá por conta do Governo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Serão fornecidos certificados aos participantes da Conferência, conforme controle da Comissão Organizadora.

Art. 30 A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Esporte e Lazer tem total autonomia para a resolução de questões omissas ou não esplanadas no presente regulamento.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2022.

Roberto José Borges
Membro da Comissão Organizadora da CMEL-2022

Claudio Henrique Lopes Lisboa
Presidente da Comissão Organizadora da CMEL-2022

Fabio André Castilla
Membro da Comissão Organizadora da CMEL-2022

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO III
LISTA DE PRESENÇA – PRÉ-CONFERÊNCIA REGIÃO DO PORTO MEIRA

I Pré-conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu
Data: 28/04/2022 Horário: 19h
Local: Centro de Convivência Francisco Bubas – Região Porto Meira
Lista de presença:

20
04

	Nome completo	C.P.F	Telefone	E-mail	Assinatura
1	Marcelo Williams de Oliveira	033452.049-59	(45) 99934342	marcelo.foz@gmail.com	
2	Diego Rosario	060.149.989-18	(45) 99154-8388	diego-rosario@hotmail.com	Diego
3	Nara A. da Costa	075.991.569.50	(45) 99978-8311	Barra-narah@Hotmail.com	Nara
4	Gilcélia Ulimanski	617.754.109-20	(45) 99912 1955	gilceliafoz@hotmail.com	
5	MARCELO FRANK	026.197.769.06	(45) 99914	MARCELOFRANK78@gmail.com	
6	Douglas Patrick dos S.	093.652718.35	(45) 99935-5323	DOUGLASPATRISTA@HOTMAIL.COM	DP
7	Vanilda Franco Roman	053.398.929-99	45-99830 5089	nanny.edwan@hotmail.com	Vanilda R.
8	Vezenia da Silva		45. 99533213		
9	Antonio Sapia	043 877 618/65	45/99914-4880	antoniosapia	
10	Jonder Monteiro da Rosa	031.860.509-01	45-99978-8405	jondermonteiro@hotmail.com	
11	Rhodolfo dos Santos	016 145 549-59	98 9155 365	—	
12	Vanessa Pinto miranda	005870039-01	45-998312884	VLPMGERAL@GMAIL.COM	

I Pré-conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu
Data: 28/04/2022 Horário: 19h
Local: Centro de Convivência Francisco Bubas – Região Porto Meira
Lista de presença:

	Nome completo	C.P.F	Telefone	E-mail	Assinatura
13	Rosangela V. da Silva	844 302 409-20	998381113	rosangelavieiradasilva@gmail.com	
14	Fernando Luiz Soares	010788.119-54	998214521	fernando.luiz-tuvisa@hotmail.com	Fernando Soares
15	Eliane Pereira de Jesus	073 311 886 07	998596953	elianps.25@gmail.com	
16	Rocha R Reis	727 470 491 49	999272763		
17	OSMAR MARTINS	759 400 519 87	998344756	OSMARMARTINS.FAMILIA@HOTMAIL.COM	
18	JOGO do dinheiro	681 55166953	9 9462879		
	Osmar martins		99834-4756	Osmarmartins.familia.2@Hotmail.com	
19	Fábio André Castilha	023352.929-27	99981 2907	fabio@capoeirapedagogica.com.br	
20	Sergio Luiz Wintert	784 651 769 49	99861 1761	sergio.wintert.joz@gmail.com	

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO IV
LISTA DE PRESENÇA – PRÉ-CONFERÊNCIA REGIÃO DA VILA C

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

PRÉ-CONFERÊNCIA - REGIÃO VILA C - Centro de Convivência Arnaldo Isidoro de Lima - 05/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1	Marcia Aparecida Sanson Araújo	marciamegavisao@gmail.com	03148247906	45 999891613	
2	Silvio Alferes Gonçalves	personal.silvio@gmail.com	01566050901	45 999194939	
3	Jessica Driele Rossetti	drielerossetti@outlook.com	09548857910	45 999253352	
4	Adriano Fiori	fioriadri@hotmail.com	01714755932	45 999095886	
5	Soraia Aparecida Marques	s.marques100@hotmail.com	03824584603	45 991540322	
6	Luiz Geovani Marques	marquesluizgeovani@gmail.com	04458987984	45 999045785	
7	Rogerio Gomes Antunes	Rogerio_doreino@hotmail.com	04695260921	45 999577202	
8	Airton Wandscheer Ferraz	jesus_poladw@hotmail.com	02984281993	45 999540748	
9	Flavio Braga Gomes	flaviobg1981@gmail.com	00848284984	45 999284634	
10	Andressa Cristina Chicon	andchicon@gmail.com	05349566962	45 999239472	
11	João Henrique Chicon Braga	joaochicon80@gmail.com	13755677997	+55 45 999363027	
12	Jucemari Maria Rogalski Fiori	jucefiori@hotmail.com	03601284910	45999095186	
13	Eleandro Feil	eleandroFeil@hotmail.com	01641701978	45999581035	
14	Ana Gustava C. Feil	Anafeil@hotmail.com	886.154.139-91	45 999641023	
15	Marcos A. Silva	Marcosa569@gmail.com	999.735.176-15	45.143.459.49	

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

PRÉ-CONFERÊNCIA - REGIÃO VILA C - Centro de Convivência Arnaldo Isidoro de Lima - 05/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
16					
17	Luana Karoline Andrades da Silva	luanaandradesp@gmail.com	096.084.129-31	(45)99999.1167	
18	Marcelo Williams de Oliveira	marcelofg@gmail.com	033452.049-57	(45)999343624	
19	FLAVIO WILLIAM DE ARAUJO	FLAVIOWILLIAM@GMAIL.COM	084.342.189-04	999383779	
20	Marcia Regina Martins	marcia_fg2@hotmail.com	028190519-73	45998022785	
21	Celdenir Ribeiro		005 926 909-03	45 99820995	
22	Lailiane Reres	lillyperes@gmail.com	088[illegible]	[illegible]	
23	Antonio Lopez	antoniozapa@hotmail.com		45993644890	
24	Maria Meneses	Mapkido	776 922 519 05	45 999977275	
25	Sergio Luiz Winkert	sergio luiz WINKERT	784651769-49	45 99861 1761	
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO V
LISTA DE PRESENÇA – PRÉ-CONFERÊNCIA REGIÃO DO JARDIM SÃO PAULO

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

PRÉ-CONFERÊNCIA - REGIÃO JD. SÃO PAULO - Centro de Convivência Érico Veríssimo - 12/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1	Paulo Alberto Cabrera Arce	pauloarce001@hotmail.com	01906448000	45999520113	
2	Robson Gaete Dal Soto	robson_980@hotmail.com	02149014912	045999240347	
3	Fábio André CAstilha	fabio@capoeirapedagogica.com.br	02335292927	45 999812907	
4	Elias de Carvalho Cantara	fazelcantara@gmail.com	069592879 10	45999086085	Elias CC
5	ROGERIO GOMES ANTUNES	ROGERIO-DOMINO@HOTMAIL.COM	046952.609 21	45 999547202	Rogério Jogos Antes
6	Vitor H.L. GRAVENHAGEN	GRAVENHAGENVITOR123@GMAIL.COM	013.614.259-39	45 9.9988-6223	V. Gravenhagen
7	Ricardo J. Boettlein	RICARDOCOEBLEIN@HOTMAIL.COM	084.449.119-56	45998583457	Ricardo J. B.
8	Marcelo B. Dos Santos	marcelo.santos.fd.fusion@hotmail.com	082.156.389-97	45.99831009	Marcelo
9	Alessianny H. Fogagnoli	alessianny@gmail.com	022.282.599-80	45999333278	
10	Marcelo Willians de Oliveira	marcelo.foz@gmail.com	033452.049-59	45 999343424	
11	Silvio Alves Gonçalves	Pessoal.silvio@gmail.com	01566050901	45999191939	
12	Patrícia B. Dias	patriciahermolladias@gmail.com	098381349 23	45 999243153	Patrícia
13	Eliane dos Santos	Elianyasmin35@gmail.com	07965936990	45 998087849	Eliane
14	Roberto José dos Santos	goalbell4@hotmail.com	75256061968	999493664	
15	Yasmin Beatriz do Nascimento Ribeiro	yasmin.ribeiro98@hotmail.com	106.371.079-00	45 99847-5768	

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Jdm São Paulo

PRÉ-CONFERÊNCIA - REGIÃO VILA C - Centro de Convivência Arnaldo Isidoro de Lima - 05/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
16	Samarah De Castro Tondo	samarahc36@gmail.com	104.396.499-19	99839-0849	Samarah
17	Dani Tondo			999188755	
18	LEANDRO NOVAES DE MORAES	LEANDRONOVAES@GMAIL.COM		98399909	
19	Jurací Tondo			999103796	Jurací Tondo
20	Elsirice Mulhoes			99957289	elsirice
21	Simone magalhães			99957289	Simone
22	Amélia Pereira				
23	Maria Imaculada de Oliveira				
24	Francelaine Rocha Terdof			99902-7332	Francelaine R Terdof
25	ARTHUR TEXDORF	TATOTEXDORF1@HOTMAIL.COM		99956-0034	
26				999403345	
27	Eliane dos Santos			99931 3470	
28	Gleizi Gravenhagen	gleizi-15288@live.com		999759696	
29	Dori Gravenhagen			999892429	
30	Lucas Vitor Folchi			984158259	

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

JDM SÃO PAULO.

PRÉ-CONFERÊNCIA - REGIÃO VILA C - Centro de Convivência Arnaldo Isidoro de Lima - 05/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
31	Katryn Jackes Barbosa	Katryn.jb@hotmail.com	069.565.259-87	98416-5259	Katryn J. Barbosa.
32	Denise Ries Winckler	DENISE.RIES@GMAIL.COM	070.227.599-86	49836490	Denise Ries Winckler
33	JAÍN ROJAS DA SILVA	ONGESPORTIVA@gmail.com		9804-3777	
34	CIDINEIA ROJAS	cidineia.rojas610@gmail.com		9988.8918	
35	ANDERSON LUIZ	AND.FLORIPA@HOTMAIL.COM	06352049944	999493467	
36	HERIBERTO ACOSTA	Heribertoterceiro@gmail.com		45198195347	
37	CIDO ALMEIDA	cidoalmeida1973@gmail		984157882	
38	Kelly Cristiany Schmidt	capoeira_pedagogica@hotmail.com	007.809.749-56	999287757	
39	Leonardo Felipe Silva		08123944786	984653011	Leonardo Felipe
40	CLAYTON SIMENSSE	claytonsimenssse@gmail.com	08513355954	999609956	
41	Rogério Oliveira	coordenacaopdc@gmail.com	70389479945	999025394	
42	Leandro C Aranciri	leandro.aranciri.foz@gmail	45999981579		
43	Sergio Luiz Winkert	sergio.winkert.foz@gmail.com	78765176949	998611761	

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO VI
LISTA DE PRESENÇA – PRÉ-CONFERÊNCIA REGIÃO DO TRÊS LAGOAS

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

PRÉ-CONFERÊNCIA – REGIÃO TRÊS LAGOAS - Centro de Convivência Clóvis C. Viana - 19/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1	Marcelo Williams de Oliveira	marcelo.fzg@gmail.com	033.452.049-59	(45)99834-3624	
2	Cristiano Jovino Borges	cristianoborgesfisica@hotmail.com	493.852.408-82	(45)988169-2018	
3	Iuana Karoline Andrades da Silva	iuanak@hotmail.com	096.084.139-31	(45)99999-1164	
4	Reinaldo Machareth Merelis	prof_reinaldo@outlook.com	03715918993	(45)999469466	
5	Thiago Silva Guimarães	thiago.silva.guimaraes@hotmail.com	089.283.139-77	(49)999-6-3586	Thiago Silva
6	Graciela Von Dentz da Silva	gracielavondentz@hot...	073.765.089-90	(45)988259335	Graciela Von
7	Renato Cardoso Amaral	renatocamaral@hotmail.com	07537090904	(45)999599294	
8	Leandro Feil		01641701978	999581035	
9	Eido Almeida	eidoalmeida1973@gmail.com		98415 7882	
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO VII
LISTA DE PRESENÇA – CMEL 2022 - OBSERVADORES

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

OBSERVADORES - CONFERÊNCIA - Centro de Convivência Darci Zanatta - 26/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1	JANAINA CANEIRO PEREIRO	JANA-CP@HOTMAIL.COM	04191851942	44 99965152 2	
2	Alissiammy Norman Fogagnoli	alissiamoy@gmail.com	022 282 559 850	45 99930-3278	
3	Juliana Gonçalves Pinto	juliya-gp@hotmail.com	040413069 06	(44)99172-7024	
4	Rosilene da Silva	ROSE.VM@Hotmail.	829.602.162 20	(44) 99936 3678	
5	Roberto José dos Santos	goalballbelo.com.br	752560698	988497664	
6	Reinaldo Machareth Murilis	prof_reinaldo@outlook.com	037 15918993	99946 9766	
7	Bruno Eduardo Dias Ledesma	bruno_ledes@hotmail.com	063.060.513-02	9 9965154 3	
8	Gilédia Chimanski	gilediafoz@hotmail.com	64754109-20	99962 19 55	
9	Nara A. da Costa	Barra-narah@hotmail.com	075991569 50	99978 83 11	
10	Marcelo B. dos Santos	marcelo.santos.ed.fisica@hot	028156 359 97	45 99931 00 90	
11	Jessica Ithiel Rossetto	ithielrossetto@outlook.com	095.488.579-30	45 999253352	
12	Everson S S Fidelis	TOMMYCONCA@GMAIL.COM	33442363838 30	45 9932533388	
13	HERALDO SOARES JUNIOR	HERALDO.HS@GMAIL.COM	038.254.249-18	45.99963 1212	
14	Bruna Caroline Keller	BrunaKeller@gmail.com	066 792 419.10	45 99977 4192	Bruna C. Keller
15	MARCELO FRANKE	marcelofranke78@gmail.com	6038.402-4	99914-6000	

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

OBSERVADORES - CONFERÊNCIA - Centro de Convivência Darci Pedro Zanatta - 26/05/2022

16	Wanderleia Lima	wanderleiadeoliveira@hotmail.com	07681865950	45 99957 7622	
17	Ari Barbosa de Souza	MESTRECARLSIG@HOTMAIL.COM	4/61°-X54	45 99828 9816	
18	Katuya Jackes Barbosa	Katuya.jb@hotmail.com	069.565.289-17	(45) 98465259	Katuya J. Barbosa.
19	Evandro Rojas	ONGESPORTIVE@gmail.com	01483829735	45.99988918	
20	Laura Rocio Godoy Godoy	alaigodofay@outlook.cl	198810155 5		
21	Edvanton de Campos.	mariamuniz.visao@gmail.com	99988916 13	517 39131987	
22	Marcos Vinicius dos Santos Azevedo		99922525 1	11010545-2	
23	Marcio Rosa da Silva		005.333.119 26	45 99988 14751	
24	Leonardo Felipe Silva		08123441 4190	91331560	Leonardo Felipe
25	Alex F. Cardoso	alex.capoeira@gmail.	114.030.069 54	99805 7502	Alex F. Cardoso
26	Wanderlei dos Santos				
27	Vera Coelho	Rosadoresco@hotmail.com	053.456.038 20	99837 5149	
28	ALEX FERNANDES JANTAS	ALEX.JANTAS@Hotmail.com	028.514.529 85	98814 5377	
29	PAULO MARQUES	CONTABIL PHAM@GMAIL.COM	108.179.989-41	45 9881 14329	
30	(32)				
31	(33)				

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

OBSERVADORES - CONFERÊNCIA - Centro de Convivência Darci Zanatta - 26/05/2022

		NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
32	(30)	Jussicabla Jurandir da Silva	jussiajussicabla@gmail.com	089601.4048 2	(84)9 9440 5872	
33	(31)	Sergio Muniz dos Santos	quinajuiz@gmail.com	926880 129-91	45 / 998053449	
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO X
LISTA DE PRESENÇA – CMEL 2022 - DELEGADOS

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

16

DELEGADOS - CONFERÊNCIA - Centro de Convivência Darci Zanatta - 26/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1	Maria Olga Mendes	mariaolgamendes@yahoo.com.br	776.982.239-15	45 8887725878	
2	AIRTON DE JESUS DESCHAMPS FERRARI	JESUS_LOLA@HOTMAIL.COM	029.984.281-98	9964-0748	Cintia Aparecida Ferrari
3	Vanilda Souza Roman	NANY.EDINAR@HOTMAIL.COM	053.398.929-49	998305069	Vanilda S. Roman
4	ADRIANO FIORI	FIORI.ADRI@HOTMAIL.COM	017.497.558-32	45988085886	
5	VITOR GRAVENHAGEN	GRAVENHAGEN.VITOR.123@GMAIL.COM	013.612.239-37	9-9992-6232	V. Gravenhagen
6	Vanessa Pinto Miranda	VAPM6@GMAIL.COM	005.870.039-01	998312889	Vanessa P. M.
7	Elias de Carvalho Alcantara	joyallcatara@gmail.com	069.592.879-10	999086085	Elias C.
8	DENISE RIES WINCHLER	DENISERIES@GMAIL.COM	070.227.599-95	45 99831 0490	Denise
9	ROGÉRIO GOMES ANTUNES	ROGERIO_GOMES@HOTMAIL.COM	076.958.609-21	45 999 547202	Rogério
10	JAIR ROSAS DA SILVA	ONGESPORTIVE@GMAIL.COM	164.004.978-77	9809-3777	
11	Monica Aparecida Ramos	moniaramos1@gmail.com	031.482.479-06	999891613	Monica Aparecida Ramos
12	CIDINEIA RÔPKE	ONGESPORTIVE@GMAIL.COM	066.191.979-44	99988891J	
13	Robson Carlos dos Santos	ROBSON_780@HOTMAIL.COM	021.962.497-12	999140347	
14	Rosangela V. dos Santos	rosayduraluvitoria@gmail.com	044.302.499-20	99838 1713	
15	APARECIDA ALMEIDA			99715 7182	

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

DELEGADOS - CONFERÊNCIA - Centro de Convivência Darci Pedro Zanatta - 26/05/2022

16	CINTIA SIMIONATO	CINTIASIMIONATO@GMAIL.COM	085.132.539-06	45 999609454	

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO XI
LISTA DE PRESENÇA – CMEL 2022 - CONVIDADOS

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

CONVIDADOS - CONFERÊNCIA - Centro de Convivência Darci Zanatta - 26/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1	Rogerio Dias	@gmail.com	703 8917 9945	99902 5397	
2	Lucas Velpeto	@gmail.com	05273840570	984233142	
3	Edmar L. B Nunes	EdmarLBNUNES@GMAIL.COM	316.086.698-07	99818-5926	
4	ADRIANO ROMATO	ADRIANOROMATO@HOTMAIL.COM	03291076907	99935 9729	
5	Antonio Sapia	antoniosapia@hotmail.com		99961 4890	
6	Adnan El Sayed	adnan13_8@hotmail.com	047 495683-02	99955 22 88	
7	ALI SOBHI FOYAD	FOYADADIL6500@GMAIL.COM	45 99977 9417		
8	Angela Ballo Pardeta	angelab.pardeta@gmail.com	99926-1515	CC6837419-10	
9			7710 6684		

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO XII
LISTA DE PRESENÇA – CMEL 2022 - ORGANIZAÇÃO

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

10

ORGANIZAÇÃO - CONFERÊNCIA - Centro de Convivência Darci Zanatta - 26/05/2022

	NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	TELEFONE	ASSINATURA
1	Rodrigo da Souza Silva	rodrigopessoal96@hotmail.com	005413975-44	45 999475287	
2	Ricardo Barros de Souza	ricardobarros040@hotmail.com	052.572.589-00	45 999648409	Ricardo
3	Alexmanny Herman Façanha	alexmanny@gmail.com	022.282.599-60	45 99930-3278	
4	Marcelo Willians de Oliveira	marcelo.foz@gmail.com	033.452.049-59	45 999343424	
5	ANDERSON DA SILVA FERREIRA		256.179.988-31	45.99932-8626	
6	LEONARDO KROMOK	[illegible]	035.929.189-75	43.98830-5965	
7	Luana Karoline Andrades da Silva	luanaandradesoares@hotmail.com	096.084.139-31	45 999999-1167	Luana
8	Angelan Maria B. Tessitelli	angelantessitelli@gmail.com	038.518.489-59	45.99840-1265	
9	Bruna Caroline Keller	brunackeller@gmail.com	066.792.419-20	45 999774192	Bruna C. Keller
10	Sergio Luiz Winkert	sergio.winkert.foz@gmail.com	(45)99861 1761	784 681 769 49	

Obs.: Favor colocar o CPF para fins de legitimidade da Pré-Conferência e emissão de Certificado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CMEL 2022
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - COMEL

RESOLUÇÃO Nº 012/2022 em 19 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre a Filiação de entidade no Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL

O presidente do COMEL - **Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Foz do Iguaçu** no uso de suas atribuições conferido pelo **inciso – I** do Artigo 9º da Lei nº 3237/2006.

Considerando o Decreto nº 30.447, de 19 de julho de 202, que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL/FI, Gestão 2021-2023.

Considerando o parecer da Comissão de Análise Documental do COMEL.

Considerando a aprovação em reunião ordinária do dia 15/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR pelo Registro de Filiação das Entidades conforme segue:

Registro:	Entidade:	CNPJ:
017 / 2022	AABB – Associação Atletica Banco do Brasil Foz do Iguaçu.	77.772.317/0001-70
018 / 2022	ABAFI – Associação Banestado Foz do Iguaçu.	77.814.176/0001-01
019 / 2022	AXFI – Associação Xadrez de Foz do Iguaçu.	30.117.385/0001-32
020 / 2022	ACARVI – Associação Caminho do Céu Casa de Apoio e Resgate de Vida	13.566.544/0001-67
021 / 2022	Associação Um Chute para o Futuro	22.440.900/0001-92
022 / 2022	APAIC – Associação Paranaense da Arte Imperial Coreana KUK-SOOL-WAN HAP-KI-DO	07.542.506/0001-71

Parágrafo ùnico: As entidades aprovadas de forma condicionada a apresentação de documento atualizado, as entidades não constantes nesta resolução serão filiadas assim que apresentados os documentos e será publicada em resolução específica sua filiação**.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de início dos trabalhos, revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu-PR, em 19 de dezembro de 2022.

Claudio Hentique Lopes de Lisboa
Presidente do COMEL
Conselho Municipal de Esportes e Lazer
Resolução nº 004/2021- COMEL

RESOLUÇÃO Nº 013/2022 em 19 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL para o ano de 2023.

O presidente do COMEL - **Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Foz do Iguaçu** no uso de suas atribuições conferido pelo **inciso – I** do Artigo 9º da Lei nº 3237/2006.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Considerando o Decreto nº 30.447, de 19 de julho de 202, que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL/FI, Gestão 2021-2023.

Considerando a aprovação em reunião ordinária do dia 15/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário das Reuniões Ordinárias do Comel conforme segue:

Mes		Dia da Semana	Horario de Inicio
1.	Fevereiro	14, terça-feira	08h30
2.	Março	14, terça-feira	08h30
3.	Abril	11, terça-feira	08h30
4.	Maio	09, terça-feira	08h30
5.	Junho	13, terça-feira	08h30
6.	Julho	11, terça-feira	08h30
7.	Agosto	08, terça-feira	08h30
8.	Setembro	12, terça-feira	08h30
9.	Outubro	10, terça-feira	08h30
10.	Novembro	14, terça-feira	08h30
11.	Dezembro	12, terça-feira	08h30

Art. 2º INFORMA: Em caráter de urgência ou devidamente justificado a diretoria poderá alterar a data de realização, desde que ouvido o pleno e informado com antecedência a transferência da data da reunião, sendo todas presenciais..

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de início dos trabalhos, revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu-PR, em 19 de dezembro de 2022.

Claudio Henrique Lopes de Lisboa
Presidente do COMEL
Conselho Municipal de Esportes e Lazer
Resolução nº 004/2021- COMEL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

COMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA COMEL – 14/02/2023

O presidente do COMEL - **Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Foz do Iguaçu** no uso de suas atribuições conferido pelo **inciso – I** do Artigo 9º da Lei nº 3237/2006.

CONVOCA os conselheiros membros do Comel de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 3237/2006 de 14 de julho de 2006, nomeados pelo Decreto nº 30447 de 19 de julho de 2022, para a reunião ordinária como segue:

Data da Reunião: 14 de fevereiro de 2023 (terça-feira)
Horário de Inicio: 08h30
Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL
(Av, Juscelino Kubitscheck, 325 centro Piso inferior – antigo Fouad Center)

1 - EXPEDIENTE:
1.1. Documentos recebidos;
1.2. Documentos expedidos;
1.3. Aprovação da Ata.

2 - PAUTA DO DIA:
2.1. Conselheiros do COMEL: confirmação e atualização dos representantes;
2.2. Comissão Temporária de Legislação e Normas: informações;
2.3. Planejamento ano 2023: Plano de Ação do COMEL para 2023.

O conselheiro titular que não puder comparecer deve informar seu suplente para este se fazer presente, caso os dois não possam devem justificar via e-mail do COMEL: *comelfozdoiguacu@gmail.com*.

Foz do Iguaçu-PR, em 10 de fevereiro de 2023.

Presidente do COMEL

Conselho Municipal de Esportes e Lazer

Resolução nº 004/2021- COMEL

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMEL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	**Data:** 27/04/2022
Destinatário:	SMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.	**Número:** 20179/2022
Assunto:	DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO COMEL	

Senhor Secretário:

Considerando a Lei nº 3.237, de 14 de julho de 2006, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade precípua de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na cidade de Foz do Iguaçu; e

Considerando a necessidade do assessoramento às reuniões do Colegiado, com registro das reuniões em plenário, elaboração de atas e memória de reuniões, divulgação das deliberações, o apoio ao conselho nos procedimentos administrativos internos, dando publicidade às informações a todos os conselheiros, à sociedade e a quem interessar, o zelo pelos prazos a serem cumpridos, mantendo a documentação atualizada e zelando pelo seu registro e guarda, a organização e encaminhamento para publicação das decisões/resoluções no Diário Oficial do Município; mantendo os conselheiros informados da agenda das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas; o subsídio e assessoria, realizando levantamentos e sistematizando as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, às Comissões e aos Grupos de Trabalhos a tomarem decisões; coordenando, supervisionando, dirigindo a equipe e estabelecendo os planos de trabalho e relatórios de atividades próprias do Conselho, entre outras atividades correlatas.

Diante destas considerações solicitamos a nomeação e atribuição dos respectivos encargos especiais (gratificação financeira) ao servidor **CLAUDEMIR BRITES**, Matrícula nº 13066.01 - Agente de Apoio Operacional II, como **Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL**, tendo em vista a necessidade de um apoio técnico/administrativo ao funcionamento do respectivo Grupo de Trabalho, conforme estabelecido no Inciso XIII, do Art. 3º do Decreto Municipal nº 26.544/2018, bem como suporte à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Atenciosamente,

Antonio Aparecido Sapia
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

ANEXO 07

REUNIÃO ORDINÁRIA



Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 22/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 8566/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO N. 37/2023 - MI 6854/2023	

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, encaminhamos a Vossa Senhoria o Ofício 13/2023, emitido pelo COMUS, referente ao Requerimento n. 37/2023.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Rose Meri da Rosa - **Secretária Municipal da Saúde**

Este documento foi assinado eletronicamente por ROSE MERI DA ROSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fa1d824d-e8f9-4590-b855-b7038575f9a1.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Oficio nº **013/2023**

Foz do Iguaçu, 03 de março de 2023.

Assunto: **RESPOSTA OFICIO 10185/2023**

Prezado (a) Senhor (a)

Em nome da Mesa Diretora do COMUS-FOZ, em resposta ao ofício 10185/23 segue informações solicitadas:

1- Composição:

18 entidades de usuários;
08 entidades de trabalhadores
06 entidades de prestadores
06 entidades de gestores

2- Datas da conferência Municipal:

24 e 25 de março de 2023 (a cada 04 anos)

3- Calendário de reuniões:

Segue anexo

4- Local de reuniões:

Sede do COMUS,(rua vereador Moacir Pereira 900 Vila Iolanda)

5- Temos uma secretária executiva (servidora pública concursada estatutária)

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocando a disposição de Vossa Excelência, para outras interfaces do controle social na saúde de Foz e na busca de um modelo mais eficaz no uso de todos os recursos destinados a gestão do SUS.

Atenciosamente

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
DILSON PAULO ALVES

Senhor

João Morales
Presidente

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Nesta

Este documento foi assinado eletronicamente por DILSON PAULO ALVES.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **13/2023**

Assunto: **RESPOSTA OFICIO 10185/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9b8d6737-d90b-4128-9a50-a59b021ccd15&cpf=06039049987
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9b8d6737-d90b-4128-9a50-a59b021ccd15

Hash do Documento

4FD883DE68D09A0B025B43193DB9810E089CDECB9D4CEB8633693C7EA4F5DCD4

Anexos

CALENDÁRIO COMUS-FOZ 2023..docx - **7c967c6c-62fb-4880-b8f3-b30fea884637**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

DILSON PAULO ALVES (Signatário) - CPF: ***39049987** em 03/03/2023 11:49:18 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSE VIEIRA DIAS ROSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9b8d6737-d90b-4128-9a50-a59b021ccd15.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **8.566/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO N. 37/2023 - MI 6854/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=facd02a0-8cff-415f-b285-b1e3885758f9&cpf=54458005049
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
facd02a0-8cff-415f-b285-b1e3885758f9

Hash do Documento

147A058CBF3C6D10589AF27C0FA75A3833CD642AFD32CDCB89ABDA358FD24BD2

Anexos

CALENDÁRIO COMUS-FOZ 2023..docx - **bb231816-3893-46ba-82e1-b38ec2c633dd**
OFÍCIO- Nº 13-2023.pdf - **652c721f-a35c-45e8-9187-09ff571772ed**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2023 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 04/03/2023 10:42:00 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

COMUS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Calendário

2023

2023	COMISSÕES	ORDINÁRIAS	COMISSÕES	ORDINÁRIAS	EXTRAS
Meses:	Dias:	Dias:	Dias:	Dias:	Dias:
Fevereiro	02	09	16	23	
Março	02	09	16	23	30
Abril	06	13	feriado	27	
Maio	04	11	18	25	
Junho	01	feriado	15	22	29
Julho	06	13	20	27	
Agosto	03	10	17	24	31
Setembro	feriado	14	21	28	
Outubro	05	feriado	19	26	
Novembro	feriado	09	16	23	30
Dezembro	07	14	21	RECESSO	

OBS: As **reuniões** do COMUS-FOZ terão início **sempre** às **09 hs**/sede.

Funcionamento da **Secretaria Executiva** do COMUS-FOZ - das **7 às 13hs**, de 2 à 6ª.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMAS / DIGS/SUAS - DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	**Data:** 27/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 9470/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

Prezados (a) senhores (a)

Em resposta ao Memorando Interno nº 6854/2023, segue anexos e informações sobre os Conselhos Municipais Consultivos e Deliberativos.

- CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)

- Presidente: Leonardo Corrêa Lugon

- Secretário Executivo: Gabriela

- Sede do Conselho: Complexo Bordim

- Local das reuniões : Complexo Bordim; Reuniões ocorrem na modalidade online, geralmente via link <https://meet.google.com/bku-cxjh-oss> - solicitar convocação via e-mail do < cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

- **Composição:**

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos
Agência do Trabalhador
Governamental:
Núcleo Regional de Educação
Instituição de Ensino Superior:
UNIOESTE
Organizações da Sociedade Civil
APASFI
ACDD
APAE
Escola Alternativa
Nosso CANTO

- **Data da Conferência:** Não convocada

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Elias de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social

ANDRÉ DOS SANTOS
Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4013842b-b30f-4324-9521-7f0837464161.

- Calendário de reuniões (Número da Resolução atualizada):

1ª RO – 07 de fevereiro	5ª RO – 06 de junho	9ª RO – 03 de outubro
2ª RO – 07 de março	6ª RO – 04 de julho	10ª RO – 07 de novembro
3ª RO – 04 de abril	7ª RO – 01 de agosto	11ª – 05 de dezembro
4ª RO – 02 de maio	8ª RO – 05 de setembro	

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL (CMAS)

- Presidente: Mabile Caetano Cazela

- Secretário Executivo: Valtenir Lazzarini

- Sede do Conselho: Complexo Bordim

- Local das Reuniões: Complexo Bordim

- Composições: Resolução CMAS 59/2021 (alterada pelas resoluções 01; 08; 14 e 66/2022 - decreto 29.660/21.

- Data da Conferência: Previsão Maio de 2023

- Calendário de reuniões (Número da Resolução atualizada): Nº. 72/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA)

- Presidente: Luciane da Silva Klippel

- Secretário Executivo: Elias Herculano

- Sede do Conselho: Av. JK, 3287 - Complexo Bordin. Sala dos Conselhos.

- Local das Reuniões: Av. JK, 3287 - Complexo Bordin. Sala de Reuniões Conselhos ou Auditório Conselhos. As reuniões podem ser preferencialmente presenciais (ordinárias) ou preferencialmente remotas (extraordinárias).

-Composições:

- Data da Conferência: A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, realizadas a cada 3 anos, por convocação do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi realizada nos dias 17 e 17 de novembro de 2022, conforme plano de aplicação anexo a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4013842b-b10f-4324-8551-7083734641f1.

Resolução 0083/2022-CMDCA.

- Calendário de reuniões (Número da Resolução atualizada): RESOLUÇÃO Nº 0110.

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)

- Presidente: Valdirene dos Santos Brito

- Secretário Executivo: Gabriela
- Sede do Conselho: Complexo Bordim

- Local das Reuniões: Complexo Bordim

- Composição:

Governamental:
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal da Fazenda
Procuradoria Geral do Município
Fundação Cultural
Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu
Organizações da Sociedade Civil
ACTIFAFI**G**
Associação de Moradores do Profilurb II
Associação de Amparo aos Idosos de Foz do Iguaçu (Lar dos Velhinhos)
APAE
Conselho Regional de Psicologia
Instituto ADIFI
Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Foz do Iguaçu.

- Data da Conferência: Não convocada

Calendário de reuniões:

Recesso Janeiro	04ª RO – 10/05/2023	08ª RO – 13/09/2023
01ª RO – 08/02/2023	05ª RO – 14/06/2023	09ª RO – 11/10/2023
02ª RO – 08/03/2023	06ª RO – 12/07/2023	10ª RO – 08/11/2023
03ª RO – 12/04/2023	07ª RO – 09/08/2023	11ª RO – 13/12/2023

Local de reunião e sede: Sala dos Conselhos – Complexo Bordin (Avenida JK, 3287.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4013842b-b10f-4324-8551-7083746d1f01.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

- Presidente: Iraci Pereira Conceição Segundo

- Sede do Conselho: CRAM

- Local das Reuniões: CRAM

- Composições: em anexo

- Data da Conferência: P**revisão de conferencia em Novembro de 2023.**

- Calendário de reuniões: Reuniões toda primeira terça-feira do mês, às 13h30min, no Cram.

Estamos á disposição para maiores informações.

Atenciosamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4013842b-b10f-4324-8551-7083734641f1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **9.470/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e994442b-b304-43c4-932f-a78d334cedf0&cpf=03215284928
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: e994442b-b304-43c4-932f-a78d334cedf0

Hash do Documento

F942845DB28A907CF9C853797249093717CF1C928ADB1A77EFAE6B9605E53073

Anexos

2022_RES_0110_CMDCA CALENDÁRIO DE REUNIÕES COMISSÃO 2021.pdf - **1dda9efd-88a6-4092-a5ab-c7b038bf14a0**
2022_RES_0111_CMDCA DOM 4556 CALENDÁRIO DE REUNIÕES PLENÁRIA 2021 E ANEXO I (7).pdf - **943a2d6c-19a3-4671-8e1c-39142704931d**
RESOLUÇÃO CMAS - CALENDÁRIO DE REUNIÕES CMAS - 2023.pdf - **368ed617-b958-4371-9d94-d3f468506d0b**
CMAS_ATUAL COMPOSIÇÃO 2023.pdf - **5c85b2e6-0eec-4bd2-b93f-4c6eef258655**
DECRETO_28589_COMPOSICAO_CMDCA_2020_2022.pdf - **6977adfc-975e-4cf6-b0e9-9021e8f381be**
COMPOSIÇÃO CONSELHO DA MULHER.PDF ATUALIZADO.pdf - **eb84fae5-c24e-4116-9b1a-bb51b47a00b6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***73658934** em 27/02/2023 12:21:07 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***15284928** em 27/02/2023 12:20:56 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

II – Vencimento das Renovações dos: a) Registros; b) Inscrições; e c) Cadastros;

III – Contagem de tempo para análise de requerimentos e diligências de: a) Registros; b) Inscrições; e c) Cadastros;

IV – Contagem de tempo para análise de requerimentos e diligências de renovações de: a) Registros; b) Inscrições; e c) Cadastros.

Parágrafo único – A suspensão dos prazos se dá em virtude dos recessos, dos pontos facultativos e das férias nos órgãos membros do CMDCA oriundos das repartições públicas, das entidades de atendimento e das organizações representativas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos retroativos a de 12 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência do CMDCA.

Luciane da Silva Klippel
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0072/2022

RESOLUÇÃO Nº 0110
Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2022

APROVA calendário de Reuniões de Comissões do CMDCA (Comissões Permanente e Especial) para o exercício de 2023.

CONSIDERANDOO art. 227 da CF e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece às diretrizes da política nacional voltada a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.998, de 13 de julho de 2012, que estabelece às diretrizes da política municipal voltada a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 22.214, de 06 de junho de 2013, que aprova o Regimento Interno do CMDCA e o Decreto Municipal 30.558, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre a constituição dos órgãos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2022/2024;

CONSIDERANDO a Resolução 0071, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2022/2024;

CONSIDERANDOo caput do Art. 6º do Regimento Interno do CMDCA Art. 6ºAs Comissões são órgãos delegados e auxiliares do CMDCA a quem compete verificar, vistoriar, diligenciar, opinar, solicitar documentos e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem atribuídas";
CONSIDERANDOa deliberação da 38ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 12 de dezembro de 2022;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o calendário de REUNIÕES das COMISSÕES do CMDCA –Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu, para o exercício de 2023, conforme ANEXO I desta Resolução.

I – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 2º As REUNIÕES de Comissões do CMDCA ocorrerão preferencialmente na Sede do CMDCA às 8h30min, com 50% (cinquenta por cento) dos membros ou com 25% dos membros, em segunda chamada, decorridos 15 minutos.

§ 1º Por justo motivo, caso fortuito ou força maior, o coordenador, poderá cancelar ou redesignar o local e horário da realização da reunião, fundamentando a decisão no ATO de Convocação;

§ 2º O local onde será realizada a REUNIÃO da COMISSÃO do CMDCA deve possuir as condições necessárias para sua realização.

§ 3º Não havendo pauta para deliberar na reunião previamente agendada, a coordenação poderá cancelar ou reagendar.

Art. 3º As REUNIÕES de Comissões do CMDCA, a critério dos membros que a compõe, poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida, ficando a cargo da coordenação organizar os meios necessários a sua realização.

II – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 4º As REUNIÕES ORDINÁRIAS da CPPAT – Comissão Permanente de Políticas de Atendimento ocorrerão, conforme cronograma, preferencialmente na 2ª quarta-feira de cada mês.

Art. 5º As REUNIÕES ORDINÁRIAS da CPFIN – Comissão Permanente de Financiamento ocorrerão, conforme cronograma, preferencialmente na 2ª quinta-feira de cada mês.

Art. 6º As REUNIÕES ORDINÁRIAS da CPIAC – Comissão Permanente de Inscrição, Avaliação e Controle ocorrerão, conforme cronograma, preferencialmente na 2ª quinta-feira de cada mês.

Art. 7º As REUNIÕES ORDINÁRIAS das CESPE – Comissões Especiais ocorrerão, conforme cronograma, preferencialmente na 2ª quarta-feira de cada mês.

Art. 8º APROVAR que as REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS das Comissões do CMDCA ocorrerão sempre que necessário em: data, local e horário que for designada por sua coordenação.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Coincidindo a data de REUNIÕES ORDINÁRIAS de Comissões do CMDCA com feriado, ponto facultativo, recesso, data comemorativa ou evento, poderá a coordenação comunicar que a reunião será realizada em outra data.

Art. 10 As Comissões do CMDCA reúnem-se ordinariamente de fevereiro a dezembro e extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Luciane da Silva Klippel
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0072/2023

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 0110
Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2022
Calendário de Reuniões de Comissões do CMDCA2023

CPPAT – COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA	
1ª RO	08/02/2023	**4ª RO**	10/05/2023	**7ª RO**	09/08/2023	**10ª RO**	08/11/2023
2ª RO	08/03/2023	**5ª RO**	14/06/2023	**8ª RO**	13/09/2023	**11ª RO**	06/12/2023
3ª RO	12/04/2023	**6ª RO**	12/07/2023	**9ª RO**	11/10/2023	**XXX**	XXXXXX

CPFIN – COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO

REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA	
1ª RO	09/02/2023	**4ª RO**	11/05/2023	**7ª RO**	10/08/2023	**10ª RO**	09/11/2023
2ª RO	09/03/2023	**5ª RO**	08/06/2023	**8ª RO**	14/09/2023	**11ª RO**	07/12/2023
3ª RO	13/04/2023	**6ª RO**	13/07/2023	**9ª RO**	11/10/2023	**XXX**	XXXXXX

CPIAC – COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA	
1ª RO	09/02/2023	**4ª RO**	11/05/2023	**7ª RO**	10/08/2023	**10ª RO**	09/11/2023
2ª RO	09/03/2023	**5ª RO**	08/06/2023	**8ª RO**	14/09/2023	**11ª RO**	07/12/2023
3ª RO	13/04/2023	**6ª RO**	13/07/2023	**9ª RO**	11/10/2023	**XXX**	XXXXXX

CESPE – COMISSÃO ESPECIAL

REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA	
1ª RO	08/02/2023	**4ª RO**	10/05/2023	**7ª RO**	09/08/2023	**10ª RO**	08/11/2023
2ª RO	08/03/2023	**5ª RO**	14/06/2023	**8ª RO**	13/09/2023	**11ª RO**	06/12/2023
3ª RO	12/04/2023	**6ª RO**	12/07/2023	**9ª RO**	11/10/2023	**XXX**	XXXXXX

Luciane da Silva Klippel
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0072/2023

RESOLUÇÃO Nº 0111
Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2022

APROVA calendário de Reuniões do CMDCA Ordinárias e Extraordinárias de apresentação do Relatório de Gestão do Orçamento Criança e Adolescentes (OCA) para o exercício de 2023**.**

CONSIDERANDOO art. 227 da CF e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece às diretrizes da política nacional voltada a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.998, de 13 de julho de 2012, que estabelece às diretrizes da política municipal voltada a criança e ao adolescente;

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 0110
Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2022
Calendário de Reuniões de Comissões do CMDCA2023

CPPAT – COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA	
1ª RO	08/02/2023	**4ª RO**	10/05/2023	**7ª RO**	09/08/2023	**10ª RO**	08/11/2023
2ª RO	08/03/2023	**5ª RO**	14/06/2023	**8ª RO**	13/09/2023	**11ª RO**	06/12/2023
3ª RO	12/04/2023	**6ª RO**	12/07/2023	**9ª RO**	11/10/2023	**XXX**	XXXXXX

CPFIN – COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO

REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA	
1ª RO	09/02/2023	**4ª RO**	11/05/2023	**7ª RO**	10/08/2023	**10ª RO**	09/11/2023
2ª RO	09/03/2023	**5ª RO**	08/06/2023	**8ª RO**	14/09/2023	**11ª RO**	07/12/2023
3ª RO	13/04/2023	**6ª RO**	13/07/2023	**9ª RO**	11/10/2023	**XXX**	XXXXXX

CPIAC – COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA	
1ª RO	09/02/2023	**4ª RO**	11/05/2023	**7ª RO**	10/08/2023	**10ª RO**	09/11/2023
2ª RO	09/03/2023	**5ª RO**	08/06/2023	**8ª RO**	14/09/2023	**11ª RO**	07/12/2023
3ª RO	13/04/2023	**6ª RO**	13/07/2023	**9ª RO**	11/10/2023	**XXX**	XXXXXX

CESPE – COMISSÃO ESPECIAL

REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA		REUNIÃO / DATA	
1ª RO	08/02/2023	**4ª RO**	10/05/2023	**7ª RO**	09/08/2023	**10ª RO**	08/11/2023
2ª RO	08/03/2023	**5ª RO**	14/06/2023	**8ª RO**	13/09/2023	**11ª RO**	06/12/2023
3ª RO	12/04/2023	**6ª RO**	12/07/2023	**9ª RO**	11/10/2023	**XXX**	XXXXXX

Luciane da Silva Klippel
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0072/2023

RESOLUÇÃO Nº 0111
Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2022

APROVA calendário de Reuniões do CMDCA Ordinárias e Extraordinárias de apresentação do Relatório de Gestão do Orçamento Criança e Adolescentes (OCA) para o exercício de 2023**.**

CONSIDERANDOO art. 227 da CF e a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece às diretrizes da política nacional voltada a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.998, de 13 de julho de 2012, que estabelece às diretrizes da política municipal voltada a criança e ao adolescente;

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 22.214, de 06 de junho de 2013, que aprova o Regimento Interno do CMDCA e o Decreto Municipal 30.558, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre a constituição dos órgãos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2022/2024;

CONSIDERANDO a Resolução 0071, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a nomeação e posse dos representantes dos órgãos membros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2022/2024;

CONSIDERANDO o caput do Art. 24 do Regimento Interno do CMDCA "Art. 24 O CMDCA deverá reunir-se ordinariamente em sessão plenária, 2 (duas) vezes por mês, conforme calendário anual aprovado em plenária ou em outro dia que o Plenário designar, e em caráter extraordinário ou solene por convocação do Presidente ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sobre assuntos relevantes e de justificável urgência";

CONSIDERANDO a deliberação da 38ª Reunião Plenária do CMDCA, realizada no dia 12 de dezembro de 2022;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o calendário de REUNIÕES PLENÁRIA ORDINÁRIA do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu,para o exercício de 2023, conforme **ANEXO I** desta Resolução, em conformidade com o disposto nos artigos 24 e 25 do Regimento Interno.

Art. 2º APROVAR o calendário de REUNIÕES PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu, para apresentação do Relatório de Gestão do Orçamento Criança e Adolescente para o exercício de 2023, conforme **ANEXO I** desta Resolução, conforme dispõe os artigos 24 e 25 do Regimento Interno.

I – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 3º As REUNIÕES Plenárias do CMDCA ocorrerão preferencialmente na Sede do CMDCA às 8h30min, com 50% (cinquenta por cento) dos membros ou com 25% dos membros, em segunda chamada, decorridos 15 minutos.

§ 1º Por justo motivo, caso fortuito ou força maior, a mesa diretora, poderá cancelar ou redesignar o local e horário da realização da reunião, fundamentando a decisão no ATO de Convocação;

§ 2º O local da REUNIÃO PLENÁRIA do CMDCA será, preferencialmente, o AUDITÓRIO ou a SALA DE REUNIÕES do Conselho, podendo, por deliberação da Plenária ou Mesa Diretora, ser realizada em outra localidade, devendo possuir as condições necessárias para sua realização.

§ 3º Não havendo pauta para deliberar na reunião previamente agendada, a mesa diretora poderá cancelar ou reagendar.

Art. 4º As REUNIÕES Plenárias do CMDCA, poderá ocorrer por meio remoto, presencial ou híbrida, ficando a cargo da mesa diretora e secretaria executiva organizarem os meios necessários a sua realização.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias do CMDCA serão realizadas, preferencialmente, por meio presencial e as reuniões extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, por meio remoto.

§ 2º Havendo necessidade e/ou interesse público, devidamente motivado e fundamentado, as reuniões plenárias do CMDCA poderão ser realizadas por tempo indeterminado por meio remoto.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Art. 5º A transmissão da reunião plenária remota, poderá ser realizada a partir de qualquer localidade com sinal de internet estável e em condições de manter a reunião.

II – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º A REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA do CMDCA ocorrerá, preferencialmente, toda 2ª (segunda) e 4ª (quarta) segunda-feira de cada mês.

Art. 7º A REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA do CMDCA do Relatório de Gestão do Orçamento Criança e Adolescente – OCA ocorrerá preferencialmente, na 3ª (terceira) segunda-feira dos meses ímpares ou na data, local e horário em que for designada.

Art. 8º A REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA ocorrerá por convocação da mesa diretora, que informará no ato convocatório: a data, o local e o horário da sua realização.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Coincidindo a data de REUNIÕES PLENÁRIAS do CMDCA com feriado, ponto facultativo, recesso, data comemorativa ou evento, poderá a mesa diretora comunicar que a reunião será reagendada.

Art. 10 No edital de convocação das reuniões plenárias do CMDCA constará informações acerca do formato da reunião, do local da sua realização, da data, do horário e da(s) pauta(s) em discussão.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Luciane da Silva Klippel
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0072/2023

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 0111
Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2022

Calendário de Reuniões Plenárias CMDCA2023

REUNIÕES ORDINÁRIAS

REUNIÃO / DATA	
1ª RO	16/01/2023
2ª RO	30/01/2023
3ª RO	13/02/2023
4ª RO	27/02/2023
5ª RO	13/03/2023
6ª RO	27/03/2023

REUNIÃO / DATA	
7ª RO	10/04/2023
8ª RO	24/04/2023
9ª RO	08/05/2023
10ª RO	22/05/2023
11ª RO	12/06/2023
12ª RO	26/06/2023

REUNIÃO / DATA	
13ª RO	10/07/2023
14ª RO	24/07/2023
15ª RO	14/08/2023
16ª RO	28/08/2023
17ª RO	11/09/2023
18ª RO	25/09/2023

REUNIÃO / DATA	
19ª RO	09/10/2023
20ª RO	23/10/2023
21ª RO	13/11/2023
22ª RO	27/11/2023
23ª RO	04/12/2023
24ª RO	11/12/2023

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS OCA

REUNIÃO / DATA	
1ª RE	23/01/2023
2ª RE	20/03/2023

REUNIÃO / DATA	
3ª RE	15/05/2023
4ª RE	17/07/2023

REUNIÃO / DATA	
5ª RE	18/09/2023
6ª RE	20/11/2023

REUNIÃO / DATA	
XXX	XXXXXX
XXX	XXXXXX

Cláusula 1ª:

I – As reuniões ordinárias do mês de janeiro de 2023 ocorrerão na 3ª e 5ª segunda-feira em virtude das comemorações de início de ano e do recesso das instituições.

II – As reuniões ordinárias de dezembro de 2023 ocorrerão na 1ª e 2ª segunda -feira do mês, em virtude das comemorações de final de ano e do recesso das instituições.

III – A reunião extraordinária de apresentação do Relatório de Gestão – OCA será realizada, preferencialmente na 3ª (terceira) segunda-feira dos meses ímpares.

Luciane da Silva Klippel
Presidente do CMDCA Foz
Resolução 0072/2023

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CONSELHEIROS - CMAS - BIÊNIO 2021-2023

Resolução CMAS 59/2021 (alterada pelas resoluções 01; 08; 14 e 66/2022 - decreto 29.660/21

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR	Mábile Caetano Cazela
SUPLENTE	Vânia Galbes

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR	Gabrielle Skrascke dos Santos
SUPLENTE	Larissa Borges dos Santos de Menezes

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR	Camila Conte Soares
SUPLENTE	Ivano de Oliveira Gomes

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

TITULAR	Sergio Antonio Lepre
SUPLENTE	Jesus Carrilho Afonso

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TITULAR	João Victor Pereira Segundo
SUPLENTE	Jaqueline Martins de Castro

6 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR	Josias Rodrigues
SUPLENTE	Clóvis Alves dos Santos

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

TITULAR	Maria José de Souza El Saad
SUPLENTE	Ali Sobha Fayad

8 - INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA

TITULAR	Pamela Ellen de Oliveira Pecegueiro
SUPLENTE	Carolina Beatriz da Silva Claudino

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR	Viviane de Campos
SUPLENTE	Vinicius Gustavo de Oliveira

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL

1 - SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA

TITULAR	Jacson Henrique Gatelli
SUPLENTE	Léia Sobroza do Amaral

2 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU

TITULAR	Orceni Antunes de Matos
SUPLENTE	Karina de Souza Silva

3 - GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU

TITULAR	Carina Beatriz da Silva
SUPLENTE	Anelise Balardini

4 - CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA C

TITULAR	Juliane Dias Ferreira
SUPLENTE	Jéssica Driele Rossetti

5 - NÚCLEO CRIANÇA DE VALOR

TITULAR	Thiana Kener Cheiran
SUPLENTE	Maria Zirene Ferreira

6 - ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA

TITULAR	Euni Rodrigues da Silva
SUPLENTE	Christina Freire Rinaldi

7 - INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU

TITULAR	Wagner Grizorti
SUPLENTE	Luciana Mendes Rocha

REPRESENTANTES TRABALHADORES SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/NUCRESS:

TITULAR	Aline Ferreira Braz
SUPLENTE	Vera Lucia Izidoro Mariano de Oliveira

9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP

TITULAR	Gabriella de Oliveira Frank
SUPLENTE	Leandro Pires Guerreiro

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES DO CMAS

Comissão de Avaliação e Inscrição
e-mail: cmasfoz.inscricao@gmail.com

Integrantes:

Governamentais	SMAD	**João Victor Pereira Segundo /** Jaqueline Martins de Castro
	SMDH	**Maria José de Souza El Saad /** Ali Sobha Fayad
	FOZHABITA	**Pamela Ellen de Oliveira Pecegueiro** / Carolina Beatriz da Silva Claudino
Sociedade Civil	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA (coordenação atual)	**Jacson Henrique Gatelli /** Léia Sobroza do Amaral
	CRESS/NUCRESS	**Aline Ferreira Braz** / Vera Lucia Izidoro Mariano de Oliveira
	NCV	**Thiana Kener Cheiran /** Maria Zirene Ferreira

Comissão de Política da Assistência Social
e-mail: politica.cmasfoz@gmail.com

Integrantes:

Governamentais	SMAS (coordenação atual)	**Mábile Caetano Cazela** / Vânia Galbes
	SMFA	**Viviane de Campos /** Vinicius Gustavo de Oliveira
	PROCURADORIA	**Josias Rodrigues /** Clóvis Alves dos Santos
Sociedade Civil	APASFI	**Orceni Antunes de Matos /** Karina de Souza Silva
	Instituto Internacional Polo Iguassu	**Wagner Grizorti /** Luciana Mendes Rocha
	AFA	**Euni Rodrigues da Silva** / Christina Freire Rinaldi

Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social
e-mail: financiamento.cmasfoz@gmail.com

Integrantes:

Governamentais	SMPL	**Sergio Antonio Lepre /** Jesus Carrilho Afonso
	SMSA	**Gabrielle Skrascke dos Santos /** Larissa Borges dos Santos de Menezes
	SMED (coordenação atual)	**Camila Conte Soares** / Ivano de Oliveira Gomes
Sociedade Civil	CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA C	**Juliane Dias Ferreira /** Jéssica Driele Rossetti
	GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU	**Carina Beatriz da Silva /** Anelise Balardini
	CRP	**Gabriella de Oliveira Frank / Leandro Pires Guerreiro**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHEIROS - CMAS - BIÊNIO 2019-2021

Resolução CMAS 39/2021 - decreto 27.578/2019 - aguardando novo

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1ª TITULAR	**Fabiana Siqueira**
1º SUPLENTE	Patrik Nicolau Brill
2º TITULAR	**Vânia Galbes**
2ª SUPLENTE	Juliana Potier de Souza Fernandes
3º TITULAR	**Dayse Mara Bortoli**
3ª SUPLENTE	Edinalva Severo
4ª TITULAR	**Mábile Caetano Cazela**
4ª SUPLENTE	Regiane Teixeira

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR	**Gabrielle Skrascke dos Santos**
SUPLENTE	Larissa Borges dos Santos de Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR	**Camila Conte Soares**
SUPLENTE	Ivano de Oliveira Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

TITULAR	**Sergio Antonio Lepre**
SUPLENTE	Jesus Carrilho Afonso

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TITULAR	**Inês de Paula Padilha**
SUPLENTE	Elaine Garcia Domingues

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR	**Josias Rodrigues**
SUPLENTE	Clóvis Alves dos Santos

INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZTRANS

TITULAR	**Márcia Regina Sehn**
SUPLENTE	Miriam Alves da Luz

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – FOZHABITA

TITULAR	Pamela Ellen de Oliveira Pecegueiro
SUPLENTE	Carolina Beatriz da S. Claudino

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR	Eduardo Ribeiro Neto
SUPLENTE	Amelia Aparecida Alves

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL

SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA

TITULAR	Jacson Henrique Gatelli
SUPLENTE	Kamila Liana Katlin Rocha Terhorst

ASSOCIAÇÃO MÃOS PARA SERVIR

TITULAR	Elisangela Glaner de Moura Valente
SUPLENTE	Camila Isabelle Brusnicki da Silva

GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU

TITULAR	Carina Beatriz da Silva
SUPLENTE	Anelise Balardini

CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA C

TITULAR	Juliane Dias Ferreira
SUPLENTE	Jéssica Driele Rossetti

REPRESENTANTES TRABALHADORES SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/NUCRESS:

1º TITULAR	Margani Izabel Flach
1º SUPLENTE	Déborah Fernanda Darros
2º TITULAR	Suzana de Andrade
2º SUPLENTE	Michela Nusk Macena de Carvalho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP

1º TITULAR	Leandro Pires Guerreiro
1º SUPLENTE	Rosiane Camargo dos Anjos Malinverni
2º TITULAR	Maria Rebeca Braga Pereira
2º SUPLENTE	Ananda Schmit Bitencourt

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

1ª TITULAR	Severina Beserra da Silva
1º SUPLENTE	João Batista de Lima Filhok
2º TITULAR	Maria de Lourdes Aquino Echeguren

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

2ª SUPLENTE	Cidinéia Aparecida da Costa Rojas
3º TITULAR	**Laurinha Machado do Nascimento**
3ª SUPLENTE	VAGO
4ª TITULAR	**Roseli Noeli dos Santos**
4ª SUPLENTE	Jair Rojas da Silva

COMPOSIÇÃO COMISSÕES DO CMAS

Comissão de Avaliação e Inscrição
e-mail: cmasfoz.inscricao@gmail.com

Integrantes:

Governamentais	SMAS 2º TITULAR	
	SMAS 4º TITULAR	
	SMED	
	FOZHABITA	
Sociedade Civil	NUCRESS 2º TITULAR	Representante dos trabalhadores
	CRP 1º TITULAR	Representante dos trabalhadores
	CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA C	Representante das entidades inscritas
	SEVERINA BESERRA DA SILVA	Representante dos usuários

Comissão de Política da Assistência Social
e-mail: politica.cmasfoz@gmail.com

Integrantes:

Governamentais	SMAS 1º TITULAR	
	SMAD	
	SMFA	
	PROCURADORIA	
Sociedade Civil	ASSOCIAÇÃO MÃOS PARA SERVIR	Representante das entidades inscritas
	GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU	Representante das entidades inscritas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

	MARIA DE LOURDES AQUINO ECHEGUREN	Representante dos usuários
	CÉSAR AUGUSTO ESPITIA PEDREROS	Representante dos usuários

Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social
e-mail: financiamento.cmasfoz@gmail.com

Integrantes:

Governamentais	SMAS 3º TITULAR	
	SMPL	
	SMSA	
	FOZTRANS	
Sociedade Civil	NUCRESS 1º TITULAR	Representante dos trabalhadores
	CRP 2º TITULAR	Representante dos trabalhadores
	SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA	Representante das entidades inscritas
	Roseli Noeli dos Santos	Representante dos usuários

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Foz do Iguaçu – CMDM
Câmara Técnica de Prevenção à Violência contra a Mulher / GGIM

Ofício nº. 02/2023-CMDM

Foz do Iguaçu, em 12 de fevereiro de 2023.

À Gestão do Sistema Único de Assistência Social de Foz do Iguaçu/PR.

Assunto: **Resposta a solicitação de dados do CMDM Foz do Iguaçu ao Escritório Regional**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Foz do Iguaçu vem através deste, informar sobre a quantidade de representações e dados das atuais conselheiras.

Segue em anexo a listagem.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

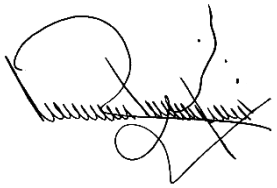

Iraci Pereira Conceição Segundo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Foz do Iguaçu/PR

R. Padre Bernardo, 1250 – Polo Centro
cmdmfoz@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

1. APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
Janete da Silva Souza Rauber – *Titular*
Telefone: 45 9946-6034; E-mail: app@app.com.br

Maria Aparecida do Prado Torres – *Suplente*
Telefone: 45 9805-1773; E-mail: app@app.com.br

2. Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu
Jucirlei Santos – *Titular*
Telefone: 45 99117-6817; E-mail: santosjucirlei@gmail.com

Cleonice Marçal – *Suplente*
Telefone: 45 99926-7982; E-mail: cleonicemarcal0@gmail.com

3. Coletivo de Empoderamento Feminino Baque Mulher Foz
Valentina Rocha Virginio – *Titular*
Telefone: 45 99842-8487; E-mail: valentinav.teatro@hotmail.com

Roseli Souza da Rocha – *Suplente*
Telefone: 45 99837-0957; E-mail: mirarochartezania@hotmail.com

4. Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR)
Amanda Ester Gonzalez – *Titular*
Telefone: 45 99813-3143; E-mail: amandaester.g@gmail.com

Ana Patricia Pasa Basgal – *Suplente*
Telefone: 45 99814-8506

5. Marcha Mundial de Mulheres
Laurentina do Nascimento – *Titular*
Telefone: 45 9909-8525; E-mail: marchamundialdasmulheresparana@gmail.com

Maria Helena Torraca – *Suplente*
Telefone: 45 9904-1657; E-mail: marchamundialdasmulheresparana@gmail.com

6. Núcleo Regional de Serviço Social do Paraná de Foz do Iguaçu (NUCRESS-PR)
Sérgi Gondaski da Silva – *Titular*
Telefone: 45 99919-9820; E-mail: sergigondaski@hotmail.com

Aline Ferreira Braz – *Suplente*
Telefone: 44 99863-6315; E-mail: alinneferreirabraz@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

7. Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Foz do Iguaçu
Fernanda Wichoski Pereira Serafim – *Titular*
Telefone: 45 99909-4476; E-mail: fwserafim@hotmail.com

Izabela Celeste Siqueira Reis – *Suplente*
Telefone: 45 99157-4512; E-mail: icsr.etd2020@gmail.com

8. Promotoras Legais Populares da Fronteira Trinacional
Danielle de Moura Araújo – *Titular*
Telefone: 45 99933-1180; E-mail: danimy1000@gmail.com

Sirlei Teresinha Vargas – *Suplente*
45 99978-7393; E-mail: sirlei_vargas@hotmail.com

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL:

1. Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Paula Padilha Brandão Vilela – *Titular*
Telefones: 45 99922-2615 / 3521-8165; E-mail: paula@fozdoiguacu.pr.leg.br

Lucille Robles Juhas Maciel – *Suplente*
Telefones: 45 99145-5925 / 3521-8180; E-mail: lucille@fozdoiguacu.pr.leg.br

2. Casa Abrigo para Mulheres
Renata Cruz de Jesus Guering – *Titular*
Telefone:45 99821-0690; E-mail: renatacruz_guerling@hotmail.com

Rozemari Teixeira do Amaral – *Suplente*
Telefone: 45 99922-9314; E-mail: rta_aaj@live.com

3. Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
Kiara Heck – *Titular*
Telefone: 45 99977-0133; E-mail: cram.pmfi@gmail.com

Rafaela Zago de Mello – Suplente
Telefone: 45 99916-0576; E-mail: cram.pmfi@gmail.com

4. Fundação Cultural
Tatiane Cristina da Silva – *Titular*
Telefone: 45 99932-2243; E-mail: tatiarte16@hotmail.com

Leila Roberti – *Suplente*
Telefone: 45 99831-7266; E-mail: leiloka1979@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

5. Secretaria Municipal da Educação
Lucila Parra Fagundes – *Titular*
Telefone: 45 99914-3797; E-mail: lucilaparra@hotmail.com

Sirlene Pereira – *Suplente*
Telefone: 45 99984-2400; E-mail: oficiossmed@hotmail.com

6. Secretaria Municipal de Saúde
Carla Kaori Tiba – *Titular*
Telefones: 3901-3559 / 49 99944-9803; E-mail: carlatiba@hotmail.com

Lara Camila de Oliveira – *Suplente*
Telefone: 45 9997-4243; E-mail: laracamila8815@gmail.com

7. Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabriela Dotti Chioquetta – *Titular*
Telefone: 45 99839-3044; E-mail:gabi.dotti@gmail.com

Dayse Mara Bortoli – *Suplente*
Telefone: 45 99972-4605*;* E-mail: bortlidayse.1@gmail.com

8. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade
Kelyn Trento – *Titular*
Telefone: 45 99927-7989; E-mail: kelyntrento@hotmail.com

Maria José de Souza El Saad – *Suplente*
Telefone: 45 99825-1495; E-mail: mariasouzasaad@gmail.com

9. Secretaria Municipal de Segurança Pública
Iraci Pereira Conceição Segundo – *Titular*
Telefone: 45 99928-1618; E-mail: evangelistairaci@hotmail.com

Maristela Bail – *Suplente*
Telefone: 45 99990-1832; E-mail: maristelabail@hotmail.com

10. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE Campus Foz do Iguaçu)
Manoela Marli Jaqueira – *Titular*
Telefone*:* 45 99929-5105; E-mail: manoela.jaqueira@unioestebr.onmicrosoft.com

Renata Brasileiro Franco – *Suplente*
Telefone: 45 99854-8685; E-mail: renatabrasileirofranco@hotmail.com

11. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Carla da Conceição Mores Gastaldin – *Titular*
Telefone: 45 99106-1005; E-mail: carla.gastaldin@unila.edu.br

Milene Rocha Lourenco Leitzke – *Suplente*
Telefone: (43) 99158-8018; E-mail: milene.leitzke@unila.edu.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 28.589, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado em 06/10/20
Diário Oficial do Município
Nº 3981 Pág. 6 à 9

Dispõe sobre a constituição dos órgãos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestão 2020/2022.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 11 e §1º do art. 13, todos da Lei nº 3.998, de 13 de julho de 2012, Edital nº 0001.01.2020-CMDCA e suas alterações, e o Edital nº 00001.05.2020-CMDCA, que torna público o resultado da Assembléia Geral de Eleição das OSC – Organizações da Sociedade Civil, e em atenção ao Ofício nº 0073/2020-CMDCA, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 791, de 18 de setembro de 2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, na forma da Lei nº 3.998/2012, membros para constitur o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – representação Governamental e das Organizações da Sociedade Civil, para o Biênio 2020/2022, da seguinte forma:

DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS - ÓRGÃOS/MEMBROS, responsáveis pela gestão da política de:

a) **Controle Jurídico:**
Titular: Rayssa Paola de Farias Ferreira;
Suplente: Jean Mauro Miyagama Mezomo de Souza.

b) **Governo e/ou Gabinete:**
Titular: Gabriel Rugoni Machado;
Suplente: Claudia Rita Aparecida Cossa.

c) **Administração:**
Titular: Cinara Kuhn Santana;
Suplente: Thalyta Tavares da Silva.

d) **Assistência Social:**
Titular: Luciane da Silva Klippel;
Suplente: Karla Karine de Maria Luciano.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

e) **Educação:**
Titular: Valternir Lazzarini;
Suplente: Vanderleia Fátima Nicolay Ramos.

f) **Saúde:**
Titular: Érica Ferreira de Souza;
Suplente: Ana Jessily Camargo Barbosa.

g) **Segurança Pública:**
Titular: Antonio Jissone Tavares;
Suplente: Fernando Antunes Rodrigues.

h) **Planejamento:**
Titular: Edineia Cassiana Riquelme;
Suplente: Jesus Carrilho Afonso.

i) **Juventude:**
Titular: Nilceia Sena do Carmo Conti;
Suplente: Franciely de Moura Montemezzo de Almeida.

j) **Meio Ambiente:**
Titular: Miriam Dalmam Vieira;
Suplente: Elias Bispo dos Santos.

k) **Esporte e Lazer:**
Titular: Juliano Pedroso;
Suplente: Heraldo Soares Júnior.

l) **Turismo:**
Titular: José Borges Bomfim Filho;
Suplente: Carlos Alberto Dázevedo Carneiro Neto.

m) **Cultura;**
Titular: Bárbara Marques de Latorre Gonçalves;
Suplente: Isabella Silva Lima Borges.

n) **Habitação;**
Titular: Carmem Juliana Cáceres;
Suplente: Ana Laura da Silva Heck.

Parágrafo único. Poderão atuar como órgãos/membros suplentes representantes das Secretarias Municipais da Fazenda, Obras e Direitos Humanos.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

II - **DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Conselho Regional de Serviço Social:
Titular: Giane Franciele Negri;
Suplente: Escarlet Luiza Lemos.

b) Conselho Regional de Psicologia:
Titular: Mara Julci de Freitas Kamaroski;
Suplente: Beatriz de Souza Chefer.

c) Associação Fraternidade Aliança:
Titular: Claudia Souza dos Santos;
Suplente: Suzane Francisco de Amorin.

d) Associação Casa Família Maria Porta do Céu:
Titular: Mayara Brunismann;
Suplente: Manoela Cristhina Brod Dantas.

e) Centro de Nutrição Infantil de Foz do Iguaçu – CENNI:
Titular: Cristiane Neuzeli Ramos da Silva;
Suplente: Andreia Aparecida de Moraes.

f) Núcleo Criança de Valor – NCV:
Titular: Maria Zirene Ferreira;
Suplente: Josiane Barbosa Vieira Voidginski.

g) Aldeias Infantis SOS Brasil:
Titular: Sidney Ribeiro;
Suplente: Nivaldo Freire Ignácio.

h) Guarda Mirim de Foz do Iguaçu:
Titular: Renann Ferreira;
Suplente: Hélio Cândido do Carmo.

i) Casa de Proteção Temporária Acolher:
Titular: Aline Ramires;
Suplente: Shirley Francielly da Silva Ferreira.

j) Nosso Canto Centro de Adaptação Neurológica Total:
Titular: Elisa Marinho Hartmann;
Suplente: Larissa Fernanda Daniel Albiero.

k) Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida:
Titular: German Ariel Oliva;
Suplente: Jacson Henrique Gatelli.

SH

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

l) Associação Mãos para Servir:
Titular: Diogo Augusto Martins Cozer;
Suplente: Raquel Adriana Ferreira Para.

m) Projeto Aprendendo a Viver:
Titular: Zenaide da Silva dos Santos;
Suplente: Gladis Ster Lopes Cano da Silva.

n) Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná:
Titular: Denise Tânia Munchen da Silva;
Suplente: Solange Marques Possenti.

Parágrafo único. Poderão atuar como órgãos/membros suplentes representantes da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 28.394, de 5 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo ***efeitos retroativos*** a 24 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração - Interina

Elias de Souza Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e de seu Regimento Interno, decreto nº 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando os ofícios nº. 1774[1] e 2076/2022[2] da Secretaria Municipal de Assistência Social que solicita deliberação deste conselho;

Considerando o parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e da Comissão de Política da Assistência Social;

Considerando a deliberação em plenária na reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a Proposta de Projeto de Lei que visa Instituir o Programa "Cartão Alimentação" que autoriza o Executivo Municipal a conceder o Benefício Eventual Auxílio-Alimentação, por meio de saldo em cartão social/alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme proposta e justificativas contidas nos ofícios SMAS nº 1774 e 2076/2022.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2022.

Mábile Caetano Cazela
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 72/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013 e de seu Regimento Interno, decreto nº 29.525 de 02 de setembro de 2021.

Considerando a deliberação em plenária do dia 14 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu para o ano de 2023 de acordo com o Regimento Interno do CMAS como segue:

Reuniões do Plenário:

Ordem	Data
1ª Reunião	23 de fevereiro de 2023
2º Reunião	22 de março de 2023
3ª Reunião	26 de abril de 2023
4ª Reunião	24 de maio de 2023
5ª Reunião	28 de junho de 2023
6ª Reunião	26 de julho de 2023
7ª Reunião	23 de agosto de 2023

[1] https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/Email/ViewBlob?uniqueID=c23e74ae-2a25-43ea-9a0e-961073f665ce
[2] https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/Email/ViewBlob?uniqueID=8f96fd21-eaa2-4bea-b476-64d5583622cc

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

8ª Reunião	27 de setembro de 2023
9ª Reunião	25 de outubro de 2023
10ª Reunião	22 de novembro de 2023
11 ª Reunião	13 de dezembro de 2023

Calendário de Reunião da Comissão de Política da Assistência Social			
	Mês	**dia**	**horário**
1ª	FEVEREIRO	15	08:30
2ª	MARÇO	15	08:30
3ª	ABRIL	19	08:30
4ª	MAIO	17	08:30
5ª	JUNHO	14	08:30
6ª	JULHO	19	08:30
7ª	AGOSTO	16	08:30
8ª	SETEMBRO	20	08:30
9ª	OUTUBRO	18	08:30
10ª	NOVEMBRO	16	08:30
11ª	DEZEMBRO	7	08:30

Calendário de Reunião da Comissão do Financiamento e Orçamento			
	Mês	**dias**	**horário**
1ª	FEVEREIRO	16	09:00
2ª	MARÇO	16	09:00
3ª	ABRIL	20	09:00
4ª	MAIO	18	09:00
5ª	JUNHO	15	09:00
6ª	JULHO	20	09:00
7ª	AGOSTO	17	09:00
8ª	SETEMBRO	21	09:00
9ª	OUTUBRO	19	09:00
10ª	NOVEMBRO	16	09:00
11ª	DEZEMBRO	7	09:00

Calendário de Reunião da Comissão de Avaliação e Inscrição			
	Mês	**dias**	**horário**
1ª	FEVEREIRO	08, 23, 24, 27 e 28	08:30
2ª	MARÇO	15	08:30
3ª	ABRIL	19	08:30
4ª	MAIO	17	08:30
5ª	JUNHO	14	08:30
6ª	JULHO	19	08:30
7ª	AGOSTO	16	08:30
8ª	SETEMBRO	20	08:30
9ª	OUTUBRO	18	08:30
10ª	NOVEMBRO	08	08:30
11ª	DEZEMBRO	06	08:30

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2022.

Mabile Caetano Cazela
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMPC - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	**Data:** 27/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 9685/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos em atenção ao requerimento n°37/2023, o qual solicita do Prefeito Municipal informações sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais Consultivos e Deliberativos, conforme especifica, vem através do presente informar:

Revendo os órgão colegiados deliberativos e consultivos instituídos no Município, identificou-se que vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos está a gestão administrativa do CONCIDADE-FOZ – Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu, aprovado pela Lei n° 4662 de 17 de outubro de 2018, regulamentado pelo Decreto n°26660 de 13 de setembro de 2018, cujos membros foram nomeados através do Decreto n°31094 de 26 de janeiro de 2023, em atenção ao requerido no presente requerimento passamos a informar conforme segue:

- Composições:

Conforme Lei n°4662 de 7 de outubro de 2018, que alterou o Art 4° de 23 da Lei n°3482 de 3 de setembro de 2008, o CONCIDADE-FOZ é composto dos seguinte membros:

"Art. 4º A Composição do Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ, será de 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:
I - 8 (oito) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;
II - 4 (quatro) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;
III - 6 (seis) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;
IV - 5 (cinco) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal."

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO TEIXEIRA COSTA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f6498f9-c72f-4893-a65b-701f3f3f61541.

A nomeação dos representantes de cada órgão vinculado ao referido conselho foi regulamentada através do Decreto n°29647 de 19 de outubro de 2021, tendo o Conselho os seguintes integrantes:

> *"Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ - criado pela Lei Municipal nº 3.482, de 3 de setembro de 2008, conforme segue:*
>
> *I - Representantes do Poder Público:*
>
> *a) Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:*
> *1.Titular: Leandro Teixeira Costa;*
>
> *Suplente: Edinéia Cassiana Riquelme;*
>
> *2. Titular: Marduc Antipas Gonçalves Rodrigues,.*
> *Suplente: Amanda Lessa. (Redação dada pelo Decreto nº 31094/2023)*
>
> *b) Secretaria Municipal da Fazenda:*
> *Titular: Nilton Zambotto;*
> *Suplente: Denise Fátima Frare Scherer.*
>
> *a) Secretaria Municipal da Administração:*
> *Titular: Eliane Dávilla Sávio;*
> *Suplente: Marcelo Luiz Santi.*
>
> *b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*
> *Titular: Jorge Luiz Pegoraro;*
> *Suplente: Sandra Fagundes. (Redação dada pelo Decreto nº 31094/2023)*
>
> *c) Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA:*
> *Titular: Vinicius Teixeira Monteiro;*
> *Suplente: Elaine Ribeiro de Souza Anderle.*
>
> *d) Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS:*
> *Titular: Pricila Bevervanço Mantovani;*
> *Suplente: Lucimara Zenatti.*
>
> *e) Câmara Municipal de Foz do Iguaçu:*
> *Titular: Karen Alessandra Maran Tenerello;*
> *Suplente: Luiz José do Nascimento. (Redação dada pelo Decreto nº 31094 /2022)*
>
> *I - Representantes dos setores produtivos:*
>
> *a) Itaipu Binacional:*
> *Titular: Sergio Andrade Fernandes; (Redação dada pelo Decreto nº 30.096 /2022)*
> *Suplente: Henrique Gazzola de Lima.*
>
> *a) Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI:*
> *Titular: Rodiney Alamini;*
> *Suplente: Dimas Bragagnolo.*
>
> *b) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR:*
> *Titular: Victor Carlos Martinez;*

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO TEIXEIRA COSTA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f6498f9-c72f-4893-865b-701f3f3661541.

Suplente: Nilton Luiz Perez Mollinari.

c) Companhia Paranaense de Energia - COPEL:
Titular: Jefferson de Oliveira;
Suplente: Anderson dos Santos Torres.

III - Representantes dos setores acadêmico, profissional ou não governamental:

a) Faculdade União das Américas - UNIAMÉRICA:
Titular: Israel Krindges;
Suplente: Lucia Helena Machado Makhlouf.

b) Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA:
Titular: Juliana Ramme;
Suplente: Katya Regina de Freitas Zara. (Redação dada pelo Decreto nº 31094/2023)

c) União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC:
Titular: Ruisdael de Lima Freitas Neto;
Suplente: Elisiana Alves Kleinschmitt.

d) Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu - AEFI; e
Titular: Márcia de Lurdes Porto;
Suplente: André V. França Buiar. (Redação dada pelo Decreto nº 30.096 /2022)

e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
Titular: Célia Neto Pereira da Rosa;
Suplente: Caroline Falchembak.

f) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU
Titular: Wellingtom José da Silva;
Suplente: Alexandro Júnior Faoro.

../Decreto nº 29.647 - fl. 03

IV - Representantes de Instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais:

a) União Municipal das Associações de Moradores de Foz do Iguaçu - UMAMFI:
Titular: Ademilton Joaquim Teles;
Suplente: Luiz Gonzaga Lopes.

b) Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ
Titular: Jilson José Pereira;
Suplente: Peter Jefferson da Luz.

c) Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu
Titular: Juraci Helena Audibert;
Suplente: Adilson Pessoa.

d) Associação dos Corredores de Rua de Foz do Iguaçu - ACORREFOZ
Titular: Américo Wandscheer;
Suplente: Ivan Carlos Dallagnese.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO TEIXEIRA COSTA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f6498f9-c72f-4893-865b-701e7d736154.

e) Fundação Parque Tecnológico de Itaipu - FPTI
Titular: Rudi Eduardo Paetzold;
Suplente: Lucas Lied.”

- Datas das conferências municipais:

Conforme disposto no Art. 18 da Lei n°3482:

> *“Art. 18 A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.”*

Conforme consta no cronograma em anexo a última conferência foi realizada em 2017 (6ª conferência), aguardando-se a convocação do Ministério das Cidades para realização da 7ª conferencia.

- Calendário das reuniões:

Foi deliberada na primeira reunião do ano de 2023 do CONCIDADE-FOZ, realizada em 16 de fevereiro de 2023 que a proposta de calendário de reuniões ordinárias para o ano em curso será apresentado a apreciação dos conselheiros na próxima reunião prevista para o dia 09 de março de 2023, o referido calendário irá prever reuniões bimestrais, sendo as reuniões extraordinárias convocadas mediante demanda com antecedência mínima de sete dias corridos.

- Local de reuniões e sede:

Nos atos convocatórios para as reuniões são informados além das pautas a serem discutidas, o local e o horário a realizar-se a referida reunião, visto que foram disponibilizadas pelas entidades e órgãos membros do Conselho locais dentro de suas estruturas para realização das reuniões do CONCIDADE-FOZ, a exemplo de locais onde são realizadas as reuniões podemos destacar: a sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, a sala de reuniões da Diretoria de Patrimônio, sede da Sanepar, sede da AAEFI - Associação de Arquitetos e Engenheiros de Foz do Iguaçu, a sede da Câmara Municipal, a sede das Universidades que compõem o Conselho, entre outros espaços utilizados para realização das reuniões.

- Secretario administrativo:

O referido Conselho tem em sua composição secretário administrativo, o qual é servidor do Município.

- Se está ativo:

O CONCIDADE-FOZ está ativo .

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO TEIXEIRA COSTA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f6498f9-c72f-4893-a65b-701e7473615d.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Leandro Teixeira Costa - **Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos**

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO TEIXEIRA COSTA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3f6498f9-e72f-4893-a65b-701e7d736154.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **9.685/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3f649319-c72c-4b83-aed4-51176830c5f4&cpf=02966261986
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3f649319-c72c-4b83-aed4-51176830c5f4

Hash do Documento

D67E70431BE1871C77199FB1BF91BB9F035A88823D85846565007E4F578B8EF5

Anexos

DEC-29647-2021-FOZ_DO_IGUACU-PR (1).pdf - **8916f2fa-2ae2-47ae-b5f8-762c214ee900**
CRONOGRAMA CONSELHO DAS CIDADES.pdf - **f3387af3-0fe5-4b80-8352-edcc4a643fa2**
LEI ORDINÁRIA 3482 2008 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **9a137b5e-6f0a-4ce3-9a06-8c3d1ffc0be2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2023 é(são) :

LEANDRO TEIXEIRA COSTA (Signatário) - CPF: ***66261986** em 28/02/2023 13:25:22 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

ANEXO III

Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Aprovação do Calendário da Conferência Nacional	45ª Reunião do ConCidades em 15 de junho de 2015
Instituição da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.	45ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	46ª Reunião do ConCidades em 18 de setembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelo Conselho Estadual ou na sua ausência pelo Governo Estadual	Até 08 de abril de 2016
Convocatória da Conferência Estadual pelas entidades da sociedade civil organizada	De 11 de novembro até 08 de abril de 2016
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 15 de abril de 2016
Comunicação da convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 3 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 35, Inciso II, para a Coordenação Executiva Nacional	Até de 26 abril de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelo Conselho Municipal ou na sua ausência pelo Governo Municipal	A partir da convocação estadual até 06 de maio de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelas entidades da sociedade civil organizada	De 23 de fevereiro a 06 de maio de 2016
Preenchimento do formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme art. 35, inciso IX	Até 15 de abril de 2017
Realização da Etapa Municipal	**De 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016**
Realização da Etapa Estadual	**De 1º novembro de 2016 a 31 de março de 2017**
Envio dos Relatórios das Conferências Estaduais e demais documentos para a Coordenação Executiva Nacional, conforme art. 35, inciso X	Até 30 dias após a realização da Conferência Estadual
6ª Conferência Nacional das Cidades	**05 a 09 junho de 2017**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

DECRETO Nº 29.647, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu – CONCIDADE-FOZ.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.482, de 3 de setembro de 2008 e alterações e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 39147, de 18 de outubro de 2021, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu – CONCIDADE-FOZ – criado pela Lei Municipal nº 3.482, de 3 de setembro de 2008, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

a) *Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:*
1) Titular: Leandro Teixeira Costa;
Suplente: Edinéia Cassiana Riquelme;

2) Titular: Marduc Antipas Gonçalves Rodrigues;
Suplente: Gustavo Dorfschmidt.

b) *Secretaria Municipal da Fazenda:*
Titular: Nilton Zambotto;
Suplente: Denise Fátima Frare Scherer.

c) *Secretaria Municipal da Administração:*
Titular: Eliane Dávilla Sávio;
Suplente: Marcelo Luiz Santi.

d) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*
Titular: Plínio Larangeira da Silva;
Suplente: Daniela Fernanda Benitez Furtado Motta.

e) *Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA:*
Titular: Vinicius Teixeira Monteiro;
Suplente: Elaine Ribeiro de Souza Anderle.

f) *Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS:*
Titular: Priscila Bevervanço Mantovani;
Suplente: Lucimara Zenatti.

.../Decreto nº 29.647 - fl. 02

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

g) *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu:*
Titular: Fabiano Gnadt Borghetti;
Suplente: Fábio Sérgio da Silva.

II - Representantes dos setores produtivos:

a) *Itaipu Binacional:*
Titular: Washington Vasconcelos Santana;
Suplente: Henrique Gazzola de Lima.

b) *Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI:*
Titular: Rodiney Alamini;
Suplente: Dimas Bragagnolo.

c) *Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR:*
Titular: Victor Carlos Martinez;
Suplente: Nilton Luiz Perez Mollinari.

d) *Companhia Paranaense de Energia – COPEL:*
Titular: Jefferson de Oliveira;
Suplente: Anderson dos Santos Torres.

III - Representantes dos setores acadêmico, profissional ou não governamental:

a) *Faculdade União das Américas – UNIAMÉRICA:*
Titular: Israel Krindges;
Suplente: Lucia Helena Machado Makhlouf.

b)*Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA:*
Titular: Juliana Ramme;
Suplente: Leia Aparecida Veiga.

c) *União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC:*
Titular: Ruisdael de Lima Freitas Neto;
Suplente: Elisiana Alves Kleinschmitt.

d) *Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu – AEFI; e*
Titular: Márcia de Lurdes Porto;
Suplente: Ricardo de Freitas Garcia.

e) *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA*
Titular: Célia Neto Pereira da Rosa;
Suplente: Caroline Falchembak.

f) *Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU*
Titular: Wellingtom José da Silva;
Suplente: Alexandro Júnior Faoro.

.../Decreto nº 29.647 – fl. 03

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

IV - Representantes de Instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais:

a) *União Municipal das Associações de Moradores de Foz do Iguaçu – UMAMFI:*
Titular: Ademilton Joaquim Teles;
Suplente: Luiz Gonzaga Lopes.

b) *Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu – CODEFOZ*
Titular: Jilson José Pereira;
Suplente: Peter Jefferson da Luz.

c) *Conselho da Comunidade de Foz do Iguaçu*
Titular: Juraci Helena Audibert;
Suplente: Adilson Pessoa.

d) *Associação dos Corredores de Rua de Foz do Iguaçu – ACORREFOZ*
Titular: Américo Wandscheer;
Suplente: Ivan Carlos Dallagnese**.**

e) *Fundação Parque Tecnológico de Itaipu – FPTI*
Titular: Rudi Eduardo Paetzold;
Suplente: Lucas Lied.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.778, de 5 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/10/2018

LEI Nº 3482, DATA: 3 de setembro de 2008.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº **26.660**/2018)

(Vide Decreto ~~nº **20766**/2011~~ nº **22699**/2013)

CRIA O CONSELHO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - CONCIDADE-FOZ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 - Estatuto da Cidade -, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

Seção I
Das Atribuições

Art. 2º O CONCIDADE-FOZ tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e

b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, inclusive internacionais integrantes da Região da Tríplice Fronteira, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Foz do Iguaçu para o exercício da cidadania;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pa/cidadao/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-86Eb-70e347c611a1.

quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Pluarianual - PPA - , programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e da Lei do Orçamento Anual - LOA -, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na eqüidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

Seção II

Da Composição

Art. 3º É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no CONCIDADE-FOZ, mediante as seguintes instâncias de participação social:

I - CONCIDADE-FOZ;

II - Conferência Municipal das Cidades;

III - Comitês Locais; e

IV - Audiências Públicas.

~~**Art. 4º** A composição do Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ, será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:~~

Art. 4º A Composição do Conselho da Cidade de Foz do Iguaçu - CONCIDADE-FOZ, será de 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber: (Redação dada pela Lei nº **4662**/2018)

~~I - 6 (seis) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;~~

I - 8 (oito) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores; (Redação dada pela Lei nº **4662**/2018)

~~II - 3 (três) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;~~

II - 4 (quatro) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano; (Redação dada pela Lei nº **4662**/2018)

~~III - 3 (três) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;~~

III - 6 (seis) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas; (Redação dada pela Lei nº **4662**/2018)

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pq/cidadao/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-86Eb-70e347c611a1.

~~IV - 3 (três) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.~~

IV - 5 (cinco) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal. (Redação dada pela Lei nº **4662**/2018)

~~§ 1º Os membros que compõem o CONCIDADE-FOZ deverão ser técnicos ligados à área de desenvolvimento urbano.~~

§ 1º Os membros que compõem o CONCIDADE-FOZ deverão ser técnicos, preferencialmente, ligados à área de desenvolvimento urbano. (Redação dada pela Lei nº **4662**/2018)

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE-FOZ personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º Fica o CONCIDADE-FOZ, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior - o CONCIDADE-FOZ;

II - Órgão Central - a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; e

III - Órgãos/Entidades Seccionais - os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 6º O CONCIDADE-FOZ contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

I - Habitação e Obras Públicas;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e

V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/publico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-86Eb-70e347c611a1.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Passa a integrar o CONCIDADE-FOZ, na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano - CTU -, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.

§ 5º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.

Subseção I

Da Presidência do Concidade

Art. 7º O CONCIDADE-FOZ será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 8º São atribuições do Presidente do CONCIDADE-FOZ:

I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do CONCIDADE-FOZ; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIDADE-FOZ.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do CONCIDADE-FOZ, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do CONCIDADE-FOZ que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

Subseção II

Das Deliberações

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE-FOZ serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 10 O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11 O Regimento Interno do CONCIDADE-FOZ será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pa/oidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-86Eb-70e347c611a1.

Subseção III

Dos Recursos e Apoio Administrativo do Concidade-foz

Art. 12 Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE-FOZ, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Comissões Técnicas e Temáticas.

Art. 13 As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no CONCIDADE-FOZ deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 14 Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE-FOZ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15 A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16 São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Foz do Iguaçu;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 17 São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE-FOZ e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE-FOZ.

Art. 18 A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pa/pidvublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-86Eb-70e347c611a1.

Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 19 Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE-FOZ indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo Único. A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do CONCIDADE-FOZ especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 21 Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, com exceção do mandato 2008/2009 que terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º Compete ao CONCIDADE-FOZ a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

Art. 22 A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

~~**Art. 23** A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE-FOZ, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.~~

Art. 23 A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do CONCIDADE-FOZ, serão regulamentadas por meio do seu Regimento Interno e por suas Resoluções, após aprovação no plenário do Conselho. (Redação dada pela Lei nº **4662**/2018)

Art. 24 Será de competência do CONCIDADE-FOZ em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, promover, improrrogavelmente, até 31 de dezembro de 2009, todos os atos legais necessários para a revisão da Lei Complementar nº 115, de 9 de outubro de 2006, garantindo sua adequação com a Resolução nº **34**/2005, do Ministério das Cidades, bem como a promoção dos ajustes e adequações necessárias e consonantes com o preconizado na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-86Eb-70e347c611a1.

Wadis Vitório Benvenutti

Secretário Municipal da Administração Planejamento Urbano

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2018

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pa/cidadao/verificar e utilize o código 4413841c-319f-4891-86Eb-70e347c611a1.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2023.

Ofício n° 190/23

Em atenção ao Requerimento nº 37/2023, informamos que o Foztrans possui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, mas que no momento se encontra inativo pelo desinteresse das entidades participantes.

O mandato da Comissão executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho venceu em junho/2022 e nas assembleias específicas realizadas para eleição da nova Comissão Executiva não apareceram candidatos.

Segue anexo a composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Robson Lima Souza - **Diretor Superintendente e de Trânsito e Sistema Viário - Interino**

Este documento foi assinado eletronicamente por ROBSON LIMA SOUZA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 48136438-0191-4831-8550-70557161a0eb.

DECRETO Nº 29.196, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Designa membros para compor o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.630, de 26 de novembro de 2009 e, ainda, em atendimento ao Ofício nº 520, de 6 de maio de 2021, emitido pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu, com mandato de 2 (dois) anos, conforme abaixo especificado:

I - Representantes da Administração Pública:

a) Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS:

Titular: Luzia Stoeberl;
Suplente: Kelly Cristina Moraes Moraes de Paula.

Titular: Pricila Bevervanço Mantovani;
Suplente: Ademilton Araújo da Silva.

~~Titular: Enir Becker;~~
Titular: Dyorgenes Villa da Silva; (Redação dada pelo Decreto nº 30522/2022)
Suplente: Elvis Daniel Gonzalez Ugarte.

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:

Titular: Leandro Teixeira Costa;
Suplente: Ricardo Albuquerque de Oliveira;

c) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Pedro Augusto Rodrigues
Suplente: Leonel João Bettin;

d) Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Cleumar Paulo Farias;

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] SOUZA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].
LeisMunicipais.com.br - Decreto 29196/2021 (http://leismunicipa.is/xkysb) - 24/02/2023 12:39:38

Suplente: Gerson Rodrigues Vieira.

e) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR:

Titular: Renan Mikhael Tesck Martins;
Suplente: José Alexandre de Oliveira Freire.
../Decreto nº 29.196 - fl. 02

f) Polícia Militar:

Titular: Anderson de Oliva Ramos dos Santos;
Suplente: Gilberto Brum.

g) Polícia Civil:

Titular: Isaltino Zeni Santana;
Suplente: Cleverson Lauermann.

h) Polícia Rodoviária Federal:

Titular: Marcos Pierre Vespermann Carvalho;
Suplente: Luiza Lux Lock.

i) Câmara Municipal de Foz do Iguaçu:

Titular: Karl Stoeckl;
Suplente: Edivaldo Alcântara.

j) Corpo de Bombeiros:

Titular: Rogério dos Santos Oliveira Júnior;
Suplente: Julio Cesar de Oliveira.

~~k) Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos:~~

k) Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos: (Redação dada pelo Decreto nº 29222/2021)

Titular: Lourenço Kurten;
~~Suplente: Leandro Vandré Heincek.~~
Suplente: Leandro Vandré Heineck. (Redação dada pelo Decreto nº 29222/2021)

II - Representantes da População:

a) Classe Estudantil:

Titular: Melkizedek Ravanhã Rodrigues;
Suplente sem representante.

b) Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI:

Titular: Rudney Lopes Vargas;
Suplente: Dimas Cézar Bragnagnolo.

c) União Municipal das Associações de Moradores de Foz do Iguaçu - UMAMFI:

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] SOUZA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].
LeisMunicipais.com.br - Decreto 29196/2021 (http://leismunicipa.is/xkysb) - 24/02/2023 12:39:38

Titular: Luiz Gonzaga Lopes;
Suplente: Zulneide Rodrigues.

III - Representantes dos operadores dos serviços de trânsito, transporte e outros:

~~a) Empresas do Serviço Municipal de Transporte Coletivo:~~
a) Empresas do Serviço Municipal de Transporte Coletivo: (Redação dada pelo Decreto nº 29222/2021)

Titular: Cezar Henrique Alamini;
~~Suplente: Cezar Henrique Alamini.~~
Suplente: Hélio Camilo Marra Júnior. (Redação dada pelo Decreto nº 29222/2021)

b) Permissionários do Serviço Municipal de Transporte Público Individual (Táxi):

Titular: Jair da Silva Tavares;
Suplente: Anderson Eduardo de Oliveira.
../Decreto nº 29.196 - fl. 03
c) Permissionários dos Serviços de Transporte Escolar:

Titular: Eudes Maurício Guiotto;
Suplente: Fabricio Garcia Vidal.
d) Sindicato de Trabalhadores nos Serviços de Transporte Coletivo:

Titular: Dilto Vitorassi;
Suplente: Rodrigo Andrade de Souza.
e) Sindicato de Mototáxi:

Sem representantes.
f) Sindicato dos Proprietários de Centro de Formação de Condutores de Foz do Iguaçu:

Titular: Paulo Aparecido de Souza;
Suplente: Vanderlei Matricardi
g) Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT:

Titular: Rui Airton Cornelius;
Suplente: Delcio Hartmann.
h) Como representantes do Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR:

Titular: Fernando Antonio Martin Maye;
Suplente: Vitalino Capeletto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] SOUZA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração	**Licério Ferreira dos Santos Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS**

Download do documento

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO SYLVIO SOUZA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 485b84d8-019b-4[illegible]
LeisMunicipais.com.br - Decreto 29196/2021 (http://leismunicipa.is/xkysb) - 24/02/2023 12:39:38

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **190/2023**

Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=485bc488-049b-4d3d-a380-4755bf18a0eb&cpf=96934409949
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
485bc488-049b-4d3d-a380-4755bf18a0eb

Hash do Documento

38E79A418C5DB1B107C3BCA4FEBE5F1C031D456B8D581853222E9ED284C1117B

Anexos

DECRETO-29196-2021-FOZ-DO-IGUACU-PR-CONSOLIDADA-[09-08-2022].pdf - **ef3d7b26-7cec-4a0c-b006-402a39405bc3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2023 é(são) :

ROBSON LIMA SOUZA (Signatário) - CPF: ***34409949** em 24/02/2023 12:43:55 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

FOZHABITA

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2023.

Oficio nº 292/23 – INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO 37/2023 CÂMARA DE VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU - CONSELHOS**

O Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu, FOZHABITA, no exercício de suas atribuições legais, vem respeitosamente, em momento este que se faz oportuno, responder aos questionamentos do requerimento 37/2023 da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu.

O Fozhabita, tem sob sua responsabilidade o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, que foi constituído pelo Decreto 26437/2018:

https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2018/2644/26437/decreto-n-26437-2018-dispoe-sobre-a-constituicao-do-conselho-gestor-do-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-cgfmhis

1 - Composição – Decreto 18.953/2009

...
Art. 4º - O CGFMHIS constitui-se por representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil, conforme discriminação abaixo:
I - 5 (cinco) membros do Poder Público Municipal:
a) 1 (um) representante do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II - 5 (cinco) membros da sociedade civil organizada:
a) 1 (um) representantes da Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu - AEFI;
b) 1 (um) representante da União Municipal das Associações de Moradores de Foz do Iguaçu - UMAMFI;
c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Foz do Iguaçu - CREA-PR;
d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - Foz do Iguaçu - CRECI-PR; e
e) 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PR. (Redação dada pelo Decreto nº 26.429/2018)

https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2009/1895/18953/decreto-n-18953-2009-dispoe-sobre-o-regimento-interno-

Este documento foi assinado eletronicamente por FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 45128468-5e07-48da-9566-a0b9702b1440.

do-conselho-gestor-do-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-cgfmhis

2 – **data da conferência**: Por se tratar de Conselho Gestor, o regimento interno não prevê conferencia, apenas formação de comissões ou grupos de trabalhos, caso se faça necessário.

https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/decreto/2009/1895/18953/decreto-n-18953-2009-dispoe-sobre-o-regimento-interno-do-conselho-gestor-do-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-cgfmhis

constituicao-do-conselho-gestor-do-fundo-municipal-de-habitacao-de-interesse-social-cgfmhis

3 – **Calendário das reuniões**:

- ordinária a cada dois meses. (As datas de 2023 ainda não definidas).

- extraordinárias conforme necessidade de aprovação de pautas urgentes.

4 - **Locais de reuniões e sede**: sala de reuniões do Fozhabita, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, 595 – Centro.

5 **Secretária administrativa**: Possui secretária administrativa, suprido pelo Setor Publico, servidora de carreira efetiva do quadro próprio do Fozhabita, porém não exclusiva somente para atividades do Conselho.

6 **Está ativo?** Sim

Sendo o que havia para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Elaine Ribeiro de Souza Anderle - **Diretora Superintendente FOZHABITA**

Este documento foi assinado eletronicamente por ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 45e28468-5e07-48da-9566-7e63970b1440.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **292/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO 37/2023 CÂMARA DE VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU - CONSELHOS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=85e28c63-5ec7-40da-95c6-af5b6902de46&cpf=45057753991

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
85e28c63-5ec7-40da-95c6-af5b6902de46

Hash do Documento

9E668BCF6DEEEC473E159EF9E07BD7D4B26CA0252370429C410CF1935C99A02E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE (Signatário) - CPF: ***57753991** em 27/02/2023 17:52:08 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2023.

Oficio nº **71** – **FUNDAÇÃO CULTURAL / DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**
Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

Conforme solicitado segue documentação em anexo.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
EDSON SALEZ
JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4d186718-0105-4890-856c-24e927361e32.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **71/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4d16e7a3-0ce5-4cd0-85ec-24b9273e0e32&cpf=97225169904
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
4d16e7a3-0ce5-4cd0-85ec-24b9273e0e32

Hash do Documento

791D14B26AF0CED9B39DC88994CF165FA7BC7E89951BCB00A8701FD4A5B46DEA

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 88-2023.pdf - **13fca61e-ab28-47f2-8ffa-7f358db871b5**
OFÍCIO- Nº 1-2023.pdf - **f1e4d106-6705-4375-8b86-b5dd79bde5c9**
OFÍCIO- Nº 9-2023.pdf - **0a5a578a-4d0e-4f29-bd2b-5b872075cd42**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2023 é(são) :

EDSON SALEZ (Signatário) - CPF: ***16390903** em 16/02/2023 13:53:30 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA (Signatário) - CPF: ***25169904** em 17/02/2023 16:08:07 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	CONSELHO DELIBERATIVO FCFI	**Data:** 16/02/2023
Assunto:	R: OFÍCIO- Nº 53/2023 - RESPOSTA SOBRE O CONSELHO DELIBERATIVO FCFI	**Número:** 88/2023

Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 37/2023, cabe informar que o **Conselho Deliberativo da Fundação Cultural** está ativo, em cumprimento ao previsto no art. 3º da Lei nº 1224, de 12 de julho de 1985.

Os membros do Conselho atuais foram nomeados pelo Decreto nº 29.084, de 30 de março de 2021 (em anexo), com mandato de 02 (dois) anos. O Conselho não realiza conferência, sendo a indicação dos membros feita de acordo ao previsto em Lei.

As reuniões ocorrem mensalmente, em modalidade online, conforme calendário anual (vide Ofício anexo).

Quanto à indicação de Secretário administrativo, o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural possui secretária executiva, servidora Érica Aparecida Fernandes Noivo (FCFI), que auxilia paralelamente outros 02 conselhos, conforme Portaria nº 1.181/2021 (em anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de apreço e colocamo-nos à disposição, para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO

Este documento foi assinado eletronicamente por ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 40587011-8154-4891-b65a-50b3d7c617a1.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/01/1993

LEI Nº 1224, DE 12 DE JULHO DE 1985

CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Fundação Cultural, que se denominará Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, de personalidade jurídica própria, com sede e foro nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, voltada ao estímulo e desenvolvimento das atividades culturais de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com terceiros, para execução de seus objetivos.

Art. 2º Compete à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu:

I - administrar o Centro de Cultura e Turismo;

II - formular a política cultural do município;

III - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas de sua competência;

IV - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município;

V - organizar e manter objetos e documentos expressivos da formação histórica do município, do estado e do país, cursos de artes e programas de difusão cultural e literária;

VI - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, festividades populares, inclusive as que tenham relação com o desenvolvimento do turismo;

VII - realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico;

VIII - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

IX - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal; e

X - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares do Estado do Paraná, de outros estados da União e dos países vizinhos - Paraguai e Argentina, mediante convênios que e possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico-cultural e literário.

Este documento foi assinado eletronicamente por ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código 40582704-8f5f-4f01-a85b-e79b8d57c617a1.

XI - operar a Biblioteca Pública Municipal, dotando-a de condições condizentes para a consulta dos interessados, ampliando na medida do possível o acervo bibliográfico. (Redação acrescida pela Lei nº 1357/1987)

Art. 3º A Fundação será administrada, na forma de seu Estatuto, por:

I - Conselho Deliberativo; e

II - Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitirá a recondução por mais um período, terá a seguinte constituição:

a) Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o presidente;

b) Diretor-Presidente da Fundação; e

c) cinco membros da comunidade, que possuam nível cultural e artístico elevado, indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

~~§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação será composta por um Diretor-Presidente e um Secretário-Geral, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Cultural, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1728/1993)

Art. 4º Fica adotado para o pessoal da Fundação o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo utilizar os serviços de funcionários da municipalidade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º No caso de extinção da fundação, que se institui por tempo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Foz do Iguaçu.

Art. 6º Constituem recursos da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu:

I - dotações do município, a serem consignadas anualmente no orçamento;

II - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado ou de terceiros;

III - contribuições de pessoas físicas e jurídicas por donativos ou transferências de bens;

IV - os provenientes de suas próprias atividades; e

V - doações e legados.

Art. 7º A Fundação poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio como garantia, segundo as diretrizes autorizadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, para integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

Este documento foi assinado eletronicamente por ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pls/pidpublico/verificar.e utilize o código 405870A-85F4-4911-B57B-E70B4E7C617A1.

Art. 9º Para constituição do patrimônio da Fundação, fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe imóveis do patrimônio municipal, bem como material permanente necessário à sua instalação.

Art. 10. A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma de seu Estatuto e Regimento, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 11. As despesas com aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12. O Estatuto da Fundação será aprovado por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 13. Fica extinto o Departamento de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 967, de 28 de dezembro de 1977, unidade de serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Ficam criados, para o cumprimento do § 2º do art. 3º da presente Lei, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, com os vencimentos correspondentes aos símbolos dos Cargos de Provimento em Comissão do Município, instituídos pela LEI Nº 1013, de 3 de julho de 1979:

- ~~I - um Diretor-Presidente - CC1; e~~
- ~~II - um Secretário-Geral - CC-2.~~

I - um Diretor Presidente - Símbolo CC-1; (Redação dada pela Lei nº 1728/1993)

II - um Diretor Administrativo Financeiro - Símbolo CC-2; (Redação dada pela Lei nº 1728/1993)

III - um Diretor Cultural - Símbolo CC-2 (Redação dada pela Lei nº 1728/1993)

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de julho de 1985.

PERCI LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/02/2009

Este documento foi assinado eletronicamente por ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/publico/verificar e utilize o código 40158704-8f5f-4911-a67b-e70b8d57c617a1.

DECRETO Nº 29.084, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Designa membros para constituir o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.224, de 12 de julho de 1985 e alterações, e em atendimento ao Ofício nº 99, de 29 de março de 2021, da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar membros para constituir o **Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu**, conforme a seguir especificado:

I - **Francisco Lacerda Brasileiro**, Prefeito Municipal;

II - **Joaquim Rodrigues da Costa**, Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

III - Membros da Comunidade:

a) **Fernando José Martins**, Diretor da UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu;
b) **Marcos Aurélio Magalhães Aguayo**;
c) **Alexandre Martins Balthazar**, representante da UNIAMERICA;
d) **Márcia Bachixte**;
e) **Sérgio Luiz Winkert**, Presidente do CEPAC.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

DECRETO Nº 29.086, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu*.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV, do art. 14, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 40587011-6f54-4891-b65a-5ab8d7c617a1.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2022.

Oficio nº **782** – **CONSELHO DELIBERATIVO FCFI**
Assunto: **RECESSO FINAL DE ANO 2022 E CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2023**

Prezados Conselheiros,

Considerando a deliberação em reunião ordinária de 21 de dezembro de 2022, acerca do Calendário de reuniões do ano de 2023 do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural, até que a periodicidade de reuniões prevista pelo Decreto nº 5.450/1986 seja oficialmente alterada, **fica definido que as reuniões ocorrerão toda última quarta-feira de cada mês**, às 14h00min.

Ainda em consonância com o deliberado, **fica aprovado o recesso de final de ano 2022 no período de 22 de dezembro a 21 de janeiro**, retorno as atividades do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural em 22 de janeiro de 2023. Portanto, a reunião de janeiro de 2023 ocorrerá normalmente.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2023 - CONSELHO DELIBERATIVO				
MÊS	**DATA**	**DIA DA SEMANA**	**HORÁRIO**	**MODALIDADE**
Janeiro	25/01/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Fevereiro	22/02/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Março	29/03/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Abril	26/04/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Maio	31/05/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Junho	28/06/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Julho	26/07/2023	Quarta-feira	14h00min	Online

Este documento foi assinado eletronicamente por CARLOS JAPAEFO DA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Agosto	30/08/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Setembro	27/09/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Outubro	25/10/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Novembro	29/11/2023	Quarta-feira	14h00min	Online
Dezembro	27/12/2023	Quarta-feira	14h00min	Online

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de apreço e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA
EDSON SALEZ

Este documento foi assinado eletronicamente por FABIO JAPARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4015970d-8656-4661-8657-20d3d7362d4b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **782/2022**

Assunto: **RECESSO FINAL DE ANO 2022 E CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=aeb966bc-a6b6-4ac3-81c7-d8119632b4bb&cpf=97225169904
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
aeb966bc-a6b6-4ac3-81c7-d8119632b4bb

Hash do Documento

6AE04B34B5CC744F239D1234B9B11513A1D45D37E48FB5602522D43D7C3D1414

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA (Signatário) - CPF: ***25169904** em 21/12/2022 12:21:16 - OK
Tipo: Assinatura Digital

EDSON SALEZ (Signatário) - CPF: ***16390903** em 21/12/2022 12:23:54 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código aeb966bc-a6b6-4ac3-81c7-d8119632b4bb.

Recorrente: **RUBENS PEREIRA**
Auto nº **275630 10000115678-2**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **GABRIELA LOPES DA SILVA**
Auto nº **275630 10000117445-4**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **JAIRO DE ANDRADE**
Auto nº **275630 10000117446-2**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **CHAYANE ANDRADE**
Auto nº **275630 10000117454-3**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **ROSICLER MONICA FICAGNA CANEPPELE**
Auto nº **275630 10000117632-5**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **CLEBER ANTONIO DA SILVA**
Auto n º **275630 10000117843-3**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA Nº 1.181
DATA: 07 de maio de 2021

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Estatuto da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, conforme art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, art. 12 da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, e ainda em atendimento ao Memorando Interno nº 253, de 07 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ÉRICA APARECIDA FERNANDES NOIVO,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca Júnior, matrícula 43.61, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC e do Conselho Deliberativo.

Art. 2º ATRIBUIR, à servidora gratificação por Encargos Especiais – EE **–** no percentual de 10% (dez por cento), em substituição à servidora Kelly Simone Almeida Viana de Albuquerque, tendo como base de cálculo a referência de vencimento nº 100, da Tabela "A", constantes do Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos**,** pelo exercício de funções específicas, adicionais às atribuições normais do cargo, a partir da data de designação.

Art. 3º REVOGAR, a Portaria nº 1.168, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 4.089, de 03 de março de 2021.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 40158701-8f54-4891-b65a-5ab8d7c617a1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em 07 de maio de 2021.

Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor Presidente

Edson Salez
Diretor Administrativo Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021

A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu comunica que realizará a seguinte licitação:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto formação de REGISTRO DE PREÇOS, resultantes de propostas de empresas que ofereçam o menor custo para fornecimento de materiais de limpeza, materiais para copa e material de expediente para uso da Fundação Cultural, Estações Culturais (Vila C e Terminal de Transporte - TTU), Teatro Barracão e atividades culturais a serem realizadas pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações no edital e seus anexos.

Valor máximo da contratação: **R$ 114.252,84** (cento e catorze mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME ARTIGO 48 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regida pelas normas da Lei nº 8666/93 .

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: 24 de maio de 2021 – 9h

O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br n° 871188

Maiores informações podem ser obtidas das 08h às 14 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521 1508 – 3521 1512 ou pelo e-mail licitacoes.fcfi@gmail.com.

Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2021.

Nelson Pereira de Lima
Pregoeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 254/2021
030º CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Considerando o Processo Administrativo Nº 461/2021 que trata da contratação de Auxiliar Administrativo, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19 do Decreto Municipal n° 22.156, de 09 de maio e Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 23 de novembro de 2017, resolve e:

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 40587011-6f54-4891-b65a-5ab3d7c617a1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **88/2023**

Assunto: **R: OFÍCIO- Nº 53/2023 - RESPOSTA SOBRE O CONSELHO DELIBERATIVO FCFI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=695670d1-6f54-4f4f-bdf2-a5ad4de1acc7&cpf=07366030937
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
695670d1-6f54-4f4f-bdf2-a5ad4de1acc7

Hash do Documento

EC08F26F54D69793938D80C52BBAC7DE0EBD5C0D67F7A34B4710BC3DABCB7D99

Anexos

LEI ORDINÁRIA 1224 1985 DE FOZ DO IGUAÇU PR - LEI DE CRIAÇÃO FCFI E CONSELHO DELIBERATIVO.pdf - **744235f5-6cc3-405a-a888-f544c2e34b6f**
DECRETO NOMEAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO FCFI.pdf - **29121f22-f99a-44bd-90ab-b6b845cf154e**
OFÍCIO- Nº 782-2022.pdf - **047d8f2e-85d6-428f-ab2a-865a2fd7ad0f**
PORTARIA Nº 1.181-2021 - DESIGNAÇÃO ÉRICA - SECRETÁRIA DOS CONSELHOS.pdf - **b4ebdabc-dff2-40b2-9e82-9001d7858809**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

ERICA APARECIDA FERNANDES NOIVO (Signatário) - CPF: ***66030937** em 16/02/2023 12:40:42 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

CEPAC
Estado do Paraná
ww.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2023.

Oficio nº 1/23 – CEPAC - CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL

Assunto: **R: REQUERIMENTO CAMARA - CONSELHOS (RESPOSTA DO CEPAC)**

Prezados,

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Foz do Iguaçu – CEPAC, com organização, composição e atribuições definidas pela Lei nº 4.470, de 5 de agosto 2016 e é regido pelo Decreto nº 26.166, de 8 de fevereiro de 2018.

Em atendimento ao Requerimento nº 37/2023, cabe informar:

- Os membros têm mandato de 02 anos, e foram nomeados pelo Decreto nº 29.521/2021, de 31 de agosto de 2021 (anexo), os membros são nomeados conforme preconiza a Lei de criação do Conselho Nº 4470/2016 (anexo).
- O CEPAC ainda não realizou nenhuma conferência municipal de patrimônio, está dentro das propostas do conselho realizar se possível este ano.
- O calendário anual de reuniões e modalidade são definidos em plenária, e publicado no Diário Oficial por meio de Resolução. O Calendário 2023 consta na Resolução nº 015/2022-CEPAC, de 19 de dezembro de 2022 (anexo).
- Quanto à indicação de Secretário administrativo, o CEPAC possui secretária executiva, servidora ÉRICA APARECIDA FERNANDES NOIVO (FCFI), que auxilia paralelamente outros 02 conselhos, conforme Portaria nº 1.181/2021 (anexo).
- Acrescentamos que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC está ativo, sob Presidência do Sr. Sérgio Luiz Winkert, conforme Resolução 009/2021-CEPAC (anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de apreço e colocamo-nos à disposição, para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
SERGIO LUIZ WINKERT

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ WINKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 74138327-5109-4514-8565-70e497a60191.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/02/2018

LEI Nº 4470, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.166/2018)

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Prefeita Municipal, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Constituem o Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados à identidade, à memória, ao acervo de reminiscências e à atuação humana formadora da sociedade iguaçuense, dentre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver, os ofícios, os saberes e as celebrações;

III - as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, folclórico, etnográfico, turístico ou documental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, na forma da legislação federal e estadual, a expressão patrimônio cultural abrange os bens e as manifestações históricas, artísticas, ambientais e culturais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A preservação do patrimônio cultural do Município de Foz do Iguaçu é dever de toda a comunidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá promover, garantir e incentivar a preservação, conservação, tombamento, fiscalização, execução de obras, estudos ou serviços visando à proteção, à valorização e à

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ WINKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/pidpublico/verificar e utilize o código 7AB8B327-5A80-4B14-85F5-70e0057a6391.

promoção do patrimônio cultural iguaçuense, de acordo com os procedimentos desta Lei e regulamentos reflexos, por meio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, igualmente constituído por esta Lei.

§ 1º Compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a salvaguarda do Patrimônio Cultural.

§ 2º Compete à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu a execução da política municipal de patrimônio cultural, e, no que couber, o disposto nesta Lei.

§ 3º Os recursos destinados para o cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão ser consagrados na Lei Orçamentária Anual - LOA - inclusive os derivados do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

§ 4º Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá constituir parcerias de cooperação, assessoramento, apoio técnico, operacional e financiamento, resultado de convênios, ajustes e contratos mantidos com instituições públicas e privadas, federais, estaduais, municipais, estrangeiras e internacionais, na forma da legislação.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC - órgão consultivo, deliberativo e independente, com funcionamento técnico e operacional subsidiado pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

Art. 5º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, formado por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, composto de forma tripartite, entre a representação das organizações da sociedade civil, do Poder Público e das instituições privadas, tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

III - 1 (um) representante do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

VII - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - indicado pela unidade de Foz do Iguaçu;

VIII - 1 (um) representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA;

IX - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;

X - 1 (um) representante da Faculdade União das Américas - UNIAMÉRICA;

XI - 1 (um) representante da Faculdade Unificadas de Foz do Iguaçu - UNIFOZ;

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO [illegible] VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/aidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

XII - 1 (um) representante do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - CESUFOZ;

XIII - 1 (um) representante do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC;

XIV - 1 (um) representante da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Foz do Iguaçu - AEFI;

XV - 1 (um) representante das entidades culturais de Foz do Iguaçu, indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

XVI - 1 (um) representante das entidades de direitos humanos de Foz do Iguaçu, indicada pelo Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu - CDHMP;

XVII - 2 (dois) representantes do movimento social de Foz do Iguaçu, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural será eleita entre os seus membros.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e seus suplentes, indicados pelos respectivos titulares das instituições, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para o cumprimento de mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 4º O exercício da atividade de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerada sob qualquer forma.

§ 5º No desenvolvimento de suas atividades, inclusive durante os processos de deliberações sobre tombamento e registro, o Conselho poderá ouvir ou consultar analistas, técnicos e profissionais de conhecimento específico, ou ainda, representantes da comunidade que mantenha interesse ou relação com o bem analisado.

§ 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural a adoção de todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio cultural do Município, sempre que a salvaguarda do bem imponha-se à coletividade.

Parágrafo único. Para a efetivação do disposto neste artigo, caberá ao Conselho:

I - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas e diretrizes da política municipal de patrimônio cultural;

II - deliberar sobre o tombamento e o registro no inventário de Bens Culturais do Município de Foz do Iguaçu;

III - propor às autoridades competentes o tombamento de bens, assim como solicitar a sua desapropriação, quando tal medida for necessária;

IV - propor a compra de bens móveis ou o seu recebimento, em casos de doação;

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ WINKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/aidp/publico/verificar e utilize o código 74b8f327-5aa0-4f04-85f5-70e9f7a60391.

V - regulamentar, por meio de resolução própria, a forma de registro e manutenção do Inventário de bens culturais do Município de Foz do Iguaçu;

VI - sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou a particulares que conservem ou protejam documentos, obras e locais de valor cultural, histórico, artístico ou turístico;

VII - propor as obras de conservação e restauração de que necessitam os bens públicos ou particulares, conforme o caso e na forma de que trata esta Lei;

VIII - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações, programas e projetos de proteção, valorização e difusão do patrimônio cultural;

IX - acompanhar e fiscalizar o gerenciamento dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA - assim como, examinar e aprovar a proposta orçamentária anual, o plano plurianual e as solicitações de crédito adicional voltadas à política de patrimônio cultural;

X - adotar outras medidas visando ao atendimento de suas finalidades, assim como as previstas no regimento interno do órgão.

CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Art. 7º São mecanismos de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Foz do Iguaçu:

I - o Tombamento;

II - o Inventário de Bens Culturais do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 8º O Município de Foz do Iguaçu, na forma desta Lei, procederá ao tombamento total ou parcial dos bens imóveis, móveis e integrados existentes em seu território, de propriedade pública ou particular, que pelo seu valor cultural, histórico, artístico ou ambiental ficam sob a proteção do Poder Público Municipal.

Art. 9º O Município de Foz do Iguaçu, na forma desta Lei, procederá ao registro do patrimônio imaterial ou intangível considerado relevante para a comunidade, no Inventário de Bens Culturais do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera patrimônio imaterial ou intangível as criações de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos e grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural, dentre os quais se incluem:

I - os modos de criar, fazer e viver, os ofícios, as celebrações e os saberes;

II - as formas de expressão cênicas, plásticas, literárias, musicais e lúdicas;

III - os lugares onde abrigam, concentram ou se reproduzem práticas culturais coletivas, como mercados, feiras, santuários, praças, entre outros.

IV - outras manifestações intangíveis e de domínio público.

Art. 10 O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural irá formular, por meio de resolução, publicada no Diário Oficial do Município, os meios e instrumentos de funcionamento do Inventário de Bens Culturais

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/aidp/publico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A80-4B14-85F5-70e9057a6391.

do Município de Foz do Iguaçu, incluindo os procedimentos de registro, manutenção, conservação e promoção dos bens, em até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho.

CAPÍTULO V
DO TOMBAMENTO

Art. 11 O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, por membro do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, por iniciativa dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por grupo de pessoas, incluindo-se associações e quaisquer outras organizações interessadas na salvaguarda do patrimônio cultural.

Parágrafo único. O tombamento deverá recair de ofício sobre bens já tombados pelos poderes públicos de âmbito federal e estadual.

Art. 12 O tombamento do bem pertencente à pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, será efetuado de forma voluntária ou compulsória.

Art. 13 O tombamento do bem será voluntário quando derivar de iniciativa do respectivo proprietário e o bem possuir os requisitos necessários para integrar o Patrimônio Cultural do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Sendo o proponente o proprietário do bem, o pedido será instruído com documentos de comprovação de domínio.

Art. 14 A proposta de tombamento, quando apresentada pelo proprietário ou qualquer interessado, pessoa física ou jurídica deverá ser encaminhada à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, que instruirá o processo, encaminhando-o para o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural emitir parecer e deliberar sobre os pedidos de tombamento de bens imóveis e integrados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 15 A instrução dos processos de tombamentos deverá conter:

I - dados de localização e a descrição do bem;

II - documentação do bem, como fotos, desenhos, vídeos, áudios e referências;

III - justificativa do tombamento;

IV - descrição das imposições pelo entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário;

V - descrição dos procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, no caso de bem móveis;

VI - relação de peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam a integridade do material, no caso de tombamento de coleção de bens.

Parágrafo único. Na área de entorno do bem tombado, as formas específicas de salvaguarda disposta nesta Lei prevalecerão sobre a legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 16 O pedido de tombamento será notificado por escrito ao proprietário do bem cultural objeto daquele instituto jurídico.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/aidpublico/verificar e utilize o código 7AA85327-5A80-4B14-85F5-70e9057a6391.

Parágrafo único. No caso de recusa em dar ciência à notificação, ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Município.

Art. 17 Em caso de urgência ou de interesse público relevante justificado, comunicado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o Prefeito Municipal poderá decretar o tombamento definitivo.

Art. 18 Com a abertura do processo de tombamento o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado, até a deliberação final do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 19 O tombamento será notificado por escrito ao proprietário do bem cultural objeto daquele instituto jurídico e veiculado, na forma de resolução do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, no Diário Oficial do Município e será inscrito no Livro de Tombo.

Art. 20 O proprietário ou titular de domínio útil do bem poderá solicitar a impugnação do tombamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação ou de sua ciência sobre o tombamento.

Art. 21 Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural apreciar solicitação de impugnação e emitir parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da interposição do recurso pelo proprietário ou titular de domínio do bem.

Art. 22 O tombamento de bens de domínio do Município de Foz do Iguaçu independerá de notificação.

Art. 23 A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu possuirá e manterá 3 (três) Livros de Tombo, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o disposto nesta Lei, a saber:

I - Livro de Tombo de Bens Naturais incluindo paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios, reservas naturais, parques e reservas municipais;

II - Livro de Tombo de Bens Imóveis de valor histórico, arquitetônico e urbanístico, urbanos, rurais e paisagísticos, como obras, edifícios, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

III - Livro de Tombo de bens Móveis e integrados de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos e museus, coleções, objetos, documentos bibliográficos, videográficos, fotográficos e cinematográficos, de propriedade pública e privada.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos, a critério da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, consultado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, outros Livros de Tombo para a inscrição das demais variedades de bens compatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 24 A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu providenciará, automática e obrigatoriamente, o assentamento do tombamento do bem imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, e no caso de bem móvel, o assentamento será realizado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 25 Não são passíveis de tombamento os bens pertencentes às representações diplomáticas ou consulares e as que integram exposições, certames ou eventos.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO
DOS BENS TOMBADOS

Art. 26 Cabe ao proprietário ou responsável legal do bem tombado a proteção e conservação do mesmo.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/aidp/publico/verificar e utilize o código 74A8B327-5A80-4B14-85F5-70e9057a6391.

Art. 27 O Poder Público Municipal tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção dos bens sujeitos à sua tutela.

Art. 28 Cabe ao Poder Público Municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário ao cumprimento no art. 26 desta Lei.

Art. 29 O bem tombado não poderá ser descaracterizado, destruído, demolido, mutilado, desmontado, desconfigurado ou abandonado.

Art. 30 Caberá à Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e a Secretaria Municipal de Obras analisar e aprovar projetos e serviços de reparação, pintura ou restauração ou qualquer obra de intervenção dos bens imóveis tombados e de sua área de entorno.

Art. 31 A fiscalização e vistoria periódica dos bens tombados recairão sobre a responsabilidade conjunta da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 32 A fixação de painéis, letreiros e outras formas de inscrição sobre os bens tombados se dará após a aprovação conjunta da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 33 Em face da alienação onerosa de bens tombados, o Município de Foz do Iguaçu terá direito de preferência, devendo manifestá-lo por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação de intenção de venda efetuada por escrito pelo proprietário do bem.

Parágrafo único. O proprietário deverá comunicar por escrito ao titular da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu a alienação do bem tombado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 Na transferência de propriedade dos bens imóveis tombados, deverão o vendedor e o comprador, comunicar à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e fazer constar a transferência, no respectivo cartório de registro, mesmo em se tratando de transmissão judicial ou causa mortis.

Art. 35 O deslocamento ou transferência do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, pelo proprietário possuidor adquirente ou interessado.

Art. 36 As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições resultantes do tombamento.

Art. 37 No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, no prazo de 24 horas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo poderá resultar em multa e outras sanções ao proprietário, a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 38 Constitui infração, para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que resulte na inobservância ou no desrespeito a seus preceitos e regulamentações, bem como às demais normas dela decorrente, e implicará em multa de no mínimo, 30% (trinta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do valor do respectivo bem tombado.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO [illegible] WINKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código [illegible].

§ 1º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural comunicará ao Ministério Público do Estado do Paraná as infrações cometidas, para as providências civis e penalizações aplicáveis.

§ 2º A aplicação de multa e demais penalidades não excluem a tomada de outras medidas e a aplicação de outras sanções pelas autoridades municipais competentes, inclusive, pela via judicial, e nem desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Art. 39 A forma de aplicação e recolhimento das multas resultantes de infração ao disposto nesta Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido e transferido à conta do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

Art. 40 Todas as obras e outras intervenções construídas, fixadas ou dispostas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado, deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 41 Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná, com o envio de documentos para os casos das infrações previstas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O Município de Foz do Iguaçu poderá criar o Museu de Foz do Iguaçu, equipamento público destinado a atividades de conservação, proteção, valorização, interpretação e difusão do patrimônio cultural iguaçuense, evidenciando, de forma plural e democrática, a complexa formação social, histórica e política da cidade, a diversidade cultural e a composição multiétnica da população.

Art. 43 O Município de Foz do Iguaçu será responsável pela constituição de um setor técnico voltado para a execução da política municipal de patrimônio cultural, vinculado à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, dotado de aparelhos, pessoal e subsídios específicos para a realização de suas atividades.

Art. 44 A Fundação Cultural será responsável pela elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação Patrimonial, voltado à construção e à difusão da política de patrimônio cultural, por meio de projetos articulados às diretrizes pedagógicas e curriculares das escolas públicas do Município, de meios de divulgação, conscientização e promoção dos bens culturais e através de ações promovidas em parceria com instituições locais.

Art. 45 A Fundação Cultural poderá implantar o Centro da Memória de Foz do Iguaçu, espaço urbano voltado à valorização e à promoção do patrimônio cultural da cidade, abrangendo edificações relevantes identificadas e colocadas sob proteção, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 46 As espécies de Ipê Roxo e Ipê Amarelo (tabebuia, ipetiginosa e tabebuia chrystricha, respectivamente) existentes nos logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu, integram o patrimônio cultural e ambiental da cidade, devendo o Poder Público instituir formas de manejo para a sua manutenção ou replantio, garantindo a conservação dos exemplares.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 Fica revogada a Lei nº 1.500, de 24 de setembro de 1990.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO [illegible] VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/pjdpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Gabinete da Prefeita Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2016.

Ivone Barofaldi da Silva
Prefeita Municipal Interina

João Pereira dos Santos
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Perci Lima
Diretor Presidente da Fundação Cultural

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2018

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ WINKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código 74A8B327-5A80-4B14-85F5-70e9057a6391.

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 26.166, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Ofício no 587/2017, de 30 de outubro de 2017, emitido pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC - na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPAC

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC - com organização, composição e atribuições definidas pela Lei nº 4.470, de 5 de agosto 2016 terá seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC - é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, independente, subsidiado pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, que institucionaliza a relação entre Administração Pública e os setores ligados ao Patrimônio Cultural, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil e poder público na formulação, planejamento orçamentário e de implementação de políticas públicas para a preservação do patrimônio

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO [illegible] VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código [illegible].

cultural, material e imaterial, do município, observadas as competências que lhe confere a legislação municipal, estadual e federal específica.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO

Art. 3º O Conselho será formado segundo a Lei nº 4.470/2016, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e ambiental do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Art. 4º É garantida a participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais das entidades civis e sociais, ligadas à preservação do patrimônio cultural, com direito a voz, mas sem direito a voto, desde que concedida pela mesa diretora e ouvido o pleno.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CEPAC funcionará por meio de um calendário anual, aprovado em plenária, em reuniões quinzenais e mediante convocação de seu presidente ou de seus membros titulares para as reuniões extraordinárias, sendo dado, previamente, conhecimento da pauta da reunião pela plenária.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros, o Presidente fará uma primeira verificação do quórum, na hora estabelecida na pauta da reunião.

§ 2º Se na primeira verificação do quórum não houver número suficiente para iniciar a reunião será feita uma segunda e última verificação 20 (vinte) minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.

§ 3º Na hipótese de inexistência do quórum referido no inciso primeiro deste artigo, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§ 4º As decisões do CEPAC serão tomadas por maioria simples, dos Conselheiros presentes.

§ 5º Em todas as decisões cada entidade terá direito a um voto por matéria.

§ 6º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente do CEPAC, na sua ausência pelo 1º Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e em sua ausência pelo 2º Secretário do CEPAC. Em caso extraordinário, na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, a reunião será conduzida por um Conselheiro indicado pela maioria dos presentes.

§ 7º Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias assuntos previamente pautados, enviados aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência à reunião, podendo estes a proposição de novas pautas em até 2 (dois) dias de antecedência à reunião, sendo vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do Pleno, que poderá, por maioria, inserir o assunto proposto na sequência da ordem do dia, e não havendo tempo hábil à discussão a pauta será a primeira da ordem do dia da próxima reunião ordinária.

§ 8º A presença dos Conselheiros, titulares e suplentes, será formalizada por meio de assinatura em livro próprio de presença.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO HEINZ WINKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A89-4B04-B5E5-70D0D7A60391.

§ 9º Após a 2a (segunda) falta não justificada, sem representação de suplente, e/ou 5 faltas justificadas no ano em exercício, mesmo com representação do referido suplente, contando inclusive reuniões das comissões temporárias ou permanentes, a entidade será comunicada oficialmente da obrigatoriedade da substituição de seus conselheiros (titular e suplente), podendo inclusive sofrer sanções outorgadas pelo pleno.

§ 10 A justificativa do não comparecimento nas reuniões deverá ser enviada à Secretaria Executiva do CEPAC, por meio de correspondência formal, até a data da reunião ordinária subsequente, cabendo à mesa diretora a aprovação, podendo esta recorrer à plenária do CEPAC se assim julgar necessário.

§ 11 O requerimento de convocação de reunião, firmado por um terço dos Conselheiros do CEPAC constante no caput deste artigo, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CEPAC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da proposta, devendo conter a pauta e a fundamentação detalhada da solicitação.

CAPÍTULO IV
DA INDICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º Cada Entidade/Instituição membro indicará 2 (dois) Conselheiros, sendo um titular e um suplente para compor o CEPAC.

Parágrafo único. A indicação será efetuada mediante documento oficial encaminhado à Secretaria Executiva, assinado pelo representante legal da Entidade/Instituição, juntamente com os Termos de Compromisso assinados pelos dois representantes (titular e suplente) que comporão o CEPAC.

Art. 7º Os Conselheiros que compõem o Conselho poderão ser substituídos por meio de comunicação formal, encaminhada à Secretaria Executiva do CEPAC, pela Entidade/Instituição interessada em fazer a substituição, desde que respeitadas as exigências documentais do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora terá mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus integrantes serem reeleitos por igual período.

Art. 9º Em caso de vacância do Presidente da Mesa Diretora a vaga será preenchida pelo Primeiro Vice Presidente, sendo que todos os demais componentes da Mesa acompanharão as substituições em ordem eleitoral dos postos designados.

Art. 10 Para a eleição da Mesa Diretora do CEPAC será formada uma Comissão Eleitoral Provisória, com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Conselheiros titulares.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de garantir a moralidade, a transparência do pleito e condução do processo de forma democrática.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá elaborar resolução eleitoral própria, a ser aprovada pela plenária na reunião ordinária imediatamente anterior ao pleito e publicada em diário oficial do município, desde que respeitando um cronograma eleitoral com no mínimo 20 (vinte) dias.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO [illegible] VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

§ 3º A eleição da Mesa Diretora deve ser realizada em sessão extraordinária convocada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término do mandato da que está em exercício, dar-se-á por maioria absoluta, em primeiro escrutínio ou por maioria simples, na mesma sessão, em segundo escrutínio.

§ 4º Encerrado o processo eleitoral será imediatamente encaminhada ao órgão competente, estabelecido em lei, a relação dos Conselheiros eleitos para os devidos procedimentos relativos à investidura e normatizados no Diário Oficial do Município.

§ 5º Havendo candidatura única, o processo eleitoral poderá ser simplificado, podendo o pleno dar posse a nova mesa diretora por meio de votação simbólica, formalizando o processo decisório em ata oficial.

CAPÍTULO VI
DO PRESIDENTE E DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Art. 11 Compete ao Presidente do CEPAC:

I - submeter à aprovação da plenária o calendário anual de atividades ordinárias do Conselho e convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou demais atividades com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dando conhecimento das pautas das reuniões no ato da convocação, permitindo acréscimo de pautas por parte dos membros conselheiros respeitando o prazo de antecedência de 3 (três) dias da reunião em questão.

II - presidir as reuniões do Conselho, verificar lhes o quórum, coordenar os debates, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem, garantindo o desenvolvimento satisfatório das reuniões e seu funcionamento democrático;

III - representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação a outro membro da mesa diretora ou do conselho, com transparência, prestando contas ao pleno de qualquer ato ou articulação realizada;

IV - expedir correspondência oficial do Conselho, dar encaminhamento em documentos internos, assinar documentos, resoluções, atos e expedientes administrativos e dar lhes publicidade, quando necessário ou por solicitação do Pleno, principalmente aos que devam ser publicados no Diário Oficial do Município ou dirigidos ao conhecimento das autoridades e/ou órgãos competentes;

V - supervisionar e acompanhar as atividades da Secretaria do Conselho, da Secretaria Executiva e das Comissões temporárias e permanentes no que tange às atas lavradas, promoção de medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CEPAC e andamento satisfatório do expediente interno, externo e das ações do CEPAC;

VI - receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares do CEPAC;

VII - delegar competências aos Conselheiros, desde que ouvido o pleno;

VIII - proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e as fazendo cumprir;

IX - manter a ordem das sessões em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos neste Regimento, permitindo a presença de pessoas não membros do CEPAC com direito a voz, mas sem direito a voto, desde que concedida pela mesa diretora e ouvido o pleno;

X - suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, ouvido o

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/publico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A80-4B04-B5E5-70C0D7A60391.

Pleno;

XI - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Permanente, Temporárias e dos Conselheiros à apreciação do pleno;

XII - desempatar as votações, nos termos do art. 22, inciso 8º, deste Regimento;

XIII - aprovar a indicação dos coordenadores e relatores das comissões temporárias e permanentes, ouvido o Pleno;

XIV - distribuir por pertinência e equanimidade, os processos e as matérias às Comissões Temporárias e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes das ações de proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural, garantindo a efetivação e o bom andamento das atribuições que competem ao CEPAC, ouvido o pleno;

XV - participar sem direito a voto das sessões das Comissões;

XVI - como todos, suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;

XVII - solicitar recursos, nos casos previstos em lei, ouvido o Pleno;

XVIII - estabelecer, após ouvir o Pleno, um recesso anual de 30 (trinta dias);

XIX - fazer cumprir a legislação, nacional, estadual e municipal, que rege o patrimônio cultural e as atividades do CEPAC;

XX - coordenar e acompanhar a elaboração do relatório semestral e anual das atividades do CEPAC, junto dos demais membros da Mesa Diretora, do Secretário Executivo e dos Conselheiros;

XXI - estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e Estados do Brasil ou exterior, visando à integração das ações e promoção do patrimônio cultural; e

XXII - emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 12 Compete ao Primeiro Vice-Presidente do CEPAC:

I - apoiar, assessorar e substituir o Presidente quando necessário em todas suas atribuições e na Direção Geral do conselho;

II - exercer por delegação do Presidente ou do plenário outros encargos permitidos por este Regimento;

III - assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato se já transcorreu mais da metade deste ou na hipótese contrária, providenciar de imediato a eleição para composição de nova mesa diretora do CEPAC;

IV - passar a Vice-Presidência ao Segundo Vice-Presidente, em caso de impedimento, ausência ou vacância, quando estiver na função de Presidente em exercício; e

V - apoiar e participar da elaboração do relatório semestral e anual das atividades do CEPAC, junto dos demais membros da Mesa Diretora, do Secretário Executivo e dos Conselheiros.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO [illegible] VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

Art. 13 Compete ao Segundo Vice-Presidente do CEPAC:

I - apoiar, assessorar e substituir o Primeiro Vice-Presidente quando necessário em todas suas atribuições e na Direção Geral do Conselho;

II - exercer por delegação do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente ou do plenário outros encargos permitidos por este Regimento;

III - assumir a Primeira Vice-Presidência ou a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Primeiro Vice-Presidente ou de Presidente em exercício até o término do mandato, se já transcorreu mais da metade deste; e

IV - apoiar e participar da elaboração do relatório semestral e anual das atividades do CEPAC, junto dos demais membros da Mesa Diretora, do Secretário Executivo e dos Conselheiros.

Art. 14 Ao Primeiro Secretário do Conselho compete:

I - apoiar o Presidente do Conselho na convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades com antecedência mínima de 5 dias úteis, dando conhecimento das pautas no ato da convocação;

II - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva e os trabalhos das Comissões conjuntamente com os demais membros da Mesa Diretora;

III - prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificação das matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuição aos membros do Conselho;

IV - leitura das correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria Executiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - transmitir ordens, informações e convites emanados pelo Presidente do Conselho;

VI - elaborar, com o apoio dos demais membros da Mesa Diretora, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, relatório semestral e anual das atividades do CEPAC;

VII - supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

VIII - divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Cultura;

IX - assumir cargo da Mesa Diretora em caso de vacância até o término do mandato, se já transcorreu mais da metade deste, respeitando a hierarquia da composição da Mesa Diretora estabelecida no art. 8º deste Regimento.

Art. 15 Ao Segundo Secretário do Conselho compete:

I - apoiar o Presidente do Conselho na convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, dando conhecimento prévio de dois dias úteis das pautas das reuniões;

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A89-4B04-B5E5-70D0D7A60391.

II - acompanhar os serviços da Secretaria Executiva e os trabalhos das Comissões conjuntamente com os demais membros da Mesa Diretora;

III - prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificação das matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuição aos membros do Conselho;

IV - leitura das correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria Executiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - transmitir ordens, informações e convites emanados pelo Presidente do Conselho;

VI - elaborar, com o apoio dos demais membros da Mesa Diretora, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, relatório semestral e anual das atividades do CEPAC;

VII - supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho;

VIII - assumir cargo da Mesa Diretora em caso de vacância até o término do mandato, caso tenha transcorrido mais da metade deste, respeitando a hierarquia da composição da Mesa Diretora estabelecida no art. 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTES

Art. 16 Aos Conselheiros, representantes das entidades civis e governamentais cabem as seguintes atribuições:

I - participar ativamente das reuniões do plenário e das comissões, com total liberdade de expressão;

II - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

III - aprovar e assinar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;

IV - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade, conforme este Regimento;

V - apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, inscritos na Lei nº 4.470/2016 e demais alterações e neste Regimento;

VI - requerer a inclusão de pautas para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias anteriores à data da reunião e em caráter de urgência, justificadamente, no início de cada reunião;

VII - propor ao Conselho alterações do Regimento Interno e demais legislações e normativas municipais relacionadas às políticas promoção e proteção do patrimônio cultural respeitando este Regimento;

VIII - cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno, e em atos complementares emitidos pelo Conselho, ficando submetido às sanções previstas neste regimento em caso de atuação em desacordo com normas aqui expressas; e

IX - participar de capacitações e aprofundar-se nos temas referentes à área do patrimônio cultural e afins.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A80-4B04-B5E5-70D0D7E60391.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural contará com a Secretaria Executiva, vinculada à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, competindo a esta dar suporte operacional e logístico às atividades regulares do Conselho.

Art. 18 Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CEPAC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro permanente do Executivo Municipal e estagiários com atribuição exclusiva de prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

I - manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho;

II - apoiar a Mesa Diretora do Conselho na elaboração do relatório semestral e anual das atividades do CEPAC;

III - secretariar os trabalhos do Conselho e lavrar atas;

IV - solicitar junto a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu o suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório das ações e atividades do CEPAC;

V - expedir e receber correspondências, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VI - manter atualizado o cadastro de entidades civis e governamentais participantes do CEPAC e seus indicados, titulares e suplentes;

VII - encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho, por meio de sistema organizado de protocolo e arquivamento;

VIII - levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei, como normativas e resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Patrimônio Cultural para encaminhamento das ações do CEPAC;

IX - fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do Conselho, quando houver faltas consecutivas ou intercaladas;

X - reunir, indexar e ordenar as Resoluções do Conselho;

XI - viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas;

XII - divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; e

XIII - prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho e dar publicidade às atividades da instituição no Diário Oficial do Município, conforme solicitação da Mesa Diretora do CEPAC.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO [illegible] VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidnublico/verificar e utilize o código [illegible].

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA

Art. 19 O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural será composto por representantes das entidades da sociedade civil e do poder público de acordo com a Lei nº 4470/2016, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

§ 1º Cada entidade indicará um Conselheiro Titular e um Suplente, que substituirá o titular nos casos previstos em lei e na forma deste Regimento.

§ 2º A presença dos Conselheiros nas reuniões será comprovada por assinatura em livro próprio de presença.

Art. 20 São órgãos do Conselho Municipal de Políticas Culturais: o Pleno (composto por todos os Conselheiros), a Mesa Diretora (composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) e as Comissões Permanentes Temporárias definidas pelo presente Regimento e pelo Pleno.

Art. 21 O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, reunir-se-á em sessão ordinária por meio de calendário aprovado pelo Pleno, garantindo um mínimo de 1 reunião por mês, com a presença de seus membros titulares ou suplentes em exercício, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 22 A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente compreenderá:

I - leitura e aprovação da pauta da reunião;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura da correspondência recebida e expedida;

IV - ordem do dia; e

V - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

§ 2º A ordem do dia observará e compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao Plenário, conforme § 7º do art. 5º deste Regimento.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Comissões ou por iniciativa de 1/3 ou mais dos Conselheiros e serão realizadas, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas após a sua convocação, com a presença dos seus membros em exercício.

§ 5º A pauta da sessão extraordinária será divulgada na convocação e constará apenas da ordem do dia, a qual deverá ser formalizada por ato da presidência e dado a conhecer durante reunião do Pleno e através de comunicação escrita, encaminhada por meio eletrônico.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO HENRIQUE VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A89-4B04-B5E5-70A0D7E60391.

§ 6º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação.

§ 8º O Presidente não votará nas sessões plenárias, cabendo ao mesmo apenas o voto de desempate quando houver necessidade.

§ 9º Os Conselheiros poderão recorrer ao Pleno das decisões das sessões extraordinárias desde que demonstrem por escrito e circunstanciadamente a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao Regimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sessão extraordinária.

Art. 23 Todas as deliberações do Pleno serão publicadas no Diário Oficial do Município em forma de atas, resoluções e normativas.

CAPÍTULO X
DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS NA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS

Art. 24 No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, requerente ou Secretário exporá o assunto por tempo a ser definido no início de cada sessão em função da pauta.

Parágrafo único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, em quantidade e pelo tempo a serem definidos no início de cada sessão em função da pauta.

Art. 25 Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, ser convocada sessão extraordinária nos termos do § 5º, do art. 22 deste Regimento.

§ 2º Se do pedido de vista resultar a apresentação de parecer substitutivo o Pleno decidirá qual o parecer vencedor, retirando-se do expediente o parecer vencido.

Art. 26 Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 27 O Plenário decidirá sempre pela votação aberta nominal ou simbólica.

Art. 28 O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência, oferecida por ele ou pelos Conselheiros, observando os procedimentos e normas deste Regimento, desde que a inclusão seja aprovada pelo Pleno.

Art. 29 A ordem de preferência das matérias em pauta nas sessões ordinárias, se dará em razão do tempo, bem como da importância do tema e será decidida pelo Presidente, ouvido o Pleno.

Art. 30 O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado a critério do Presidente, ouvido o Pleno.

Art. 31 O Conselheiro somente poderá se abster de votar ao declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando a sua atitude.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO HENRIQUE VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A80-4B04-B5E5-70B0D7B60391

CAPÍTULO XI
DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO

Art. 32 O Pleno é a instância máxima do Conselho competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º A finalidade do Pleno é promover a gestão democrática da política pública de patrimônio cultural, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.470/2016.

§ 2º As funções do Pleno são: estabelecer normas, diretrizes e prioridades para a promoção e proteção do patrimônio cultural, fiscalizar a execução de projetos e a aplicação de recursos na área, manifestar-se sobre questões técnicas do patrimônio e emitir pareceres e informações que versem sobre matéria inerente a suas atribuições.

§ 3º As atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva, inserto na legislação municipal, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Pleno, com autonomia e independência decisória.

Art. 33 Obrigações do Pleno:

I - cumprir e fazer cumprir as leis municipais, estaduais e federais de promoção e proteção do patrimônio cultural e este Regimento, zelando pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Comissões Permanentes e/ou Temporárias ou pelos Conselheiros, junto ao Presidente, para seus devidos efeitos;

III - eleger os membros da Mesa Diretora e escolher os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;

IV - auxiliar a Mesa Diretora em questões administrativas internas, conforme demanda;

V - autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento;

VI - manifestar-se sobre quaisquer matérias submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Conselheiros, pelas autoridades, pelos diversos segmentos, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII - apreciar e decidir recursos impetrados, em geral;

VIII - dirimir conflitos de competência entre Comissões;

IX - interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu art. 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos; e

X - alterar este Regimento mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho reunido em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO XII

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO [illegible] VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código [illegible].

DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 34 Compete à Mesa Diretora:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, a Lei nº 4.470/2016, este Regimento e os atos do Conselho, na direção, administração, supervisão e sua representação, ficando sujeito a sanções, conforme deliberações do Pleno em caso de descumprimento de suas atribuições;

II - requerer da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu todos os documentos necessários para o cumprimento das atribuições do CEPAC;

III - convocar, oficiar e informar as Instituições, seus conselheiros e suplentes, o descumprimento deste Regimento, encaminhando os atos e ações cabíveis conforme este regimento, ouvido o Pleno;

IV - acompanhar e garantir a articulação do CEPAC com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Foz do Iguaçu;

V - articular-se com os demais Conselhos Municipais de políticas públicas, buscando a integração e o fortalecimento dos mesmos; e

VI - buscar a integração das ações deste Conselho com os Conselhos Estaduais e Nacionais de Patrimônio e Cultura, bem como com os documentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

CAPÍTULO XIII

COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 35 As Comissões são órgãos técnicos criados para atender demandas específicas deste Conselho, constituídas por conselheiros, com a finalidade de analisar, discutir e sistematizar para votação em Pleno as propostas e matérias do CEPAC, submetidas ao regimento interno deste Conselho.

Art. 36 As Comissões Permanentes e Temporárias do CEPAC estão constituídas com a finalidade de articular, acompanhar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e serviços na área do patrimônio cultural, com o objetivo de assessorar o Pleno, fornecendo subsídios para deliberações e ações deste conselho no município.

Parágrafo único. As comissões de que trata o caput deste artigo têm a missão de estudar e examinar as proposições do gestor municipal de cultura, verificar outras realidades das demandas patrimoniais no âmbito do município e apresentar pareceres e relatórios para ser deliberado pela soberana plenária do CEPAC, bem como cumprir outras atribuições indicadas em lei municipal e no Regimento Interno.

Art. 37 Compete às Comissões:

I - promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

II - cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

III - exarar pareceres ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;

IV - desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho; e

V - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelas demais Comissões ou pelos Conselheiros.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO HENRIQUE VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A80-4B04-B5E5-70D0D7E60191

Art. 38 As Comissões Permanentes e Temporárias serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Conselheiros, titulares ou suplentes, podendo incluir convidados conforme demandas específicas de cada comissão, com direito a voz.

Art. 39 As Comissões Temporárias serão constituídas por no máximo 60 (sessenta) dias e nomeadas por iniciativa do Pleno, com aval da Mesa Diretora, com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidade de se elaborarem estudos, informações, relatórios, pareceres ou informações sobre matéria de natureza extraordinária ou atípica, que exceda as atribuições comuns dos demais Órgãos do Conselho, podendo ser estendidas conforme a necessidade da matéria e por decisão do pleno soberano.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas de, no mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) Conselheiros, e deverão obedecer às normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º Cada Comissão deverá eleger um coordenador e um relator.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Temporária encerram-se com a leitura do relatório no Pleno, do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que os relatórios que dependerem de discussão, em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos, somente após aprovados pelo Pleno.

Art. 40 São Comissões Permanentes do CEPAC:

I - Comissão de Políticas de Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural à qual compete: avaliar, acompanhar e propor programas, ações, projetos e serviços ligados às políticas patrimoniais municipais, de forma articulada com a comunidade de Foz do Iguaçu e região;

II - Comissão de Legislação e Normas à qual compete: subsidiar juridicamente os atos do CEPAC, suas relações com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário realizando estudos da legislação pertinente, conforme demandas específicas, das demais comissões, da Mesa Diretora e do Pleno;

III - Comissão de Preservação e Fiscalização à qual compete: elaborar estudos, pesquisas e levantamentos acerca dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, públicos e privados, passíveis de medidas de proteção e preservação, como inventário, tombamento ou outras, bem como de acompanhar e fiscalizar os bens protegidos ou de interesse patrimonial;

IV - Comissão de Orçamento e Finanças à qual compete:

a) subsidiar o CEPAC nas atividades específicas e dos debates em plenária, bem como na disseminação das atividades relativas à questão orçamentária e financeira;

b) acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira das ações referentes ao patrimônio cultural no âmbito da Fundação Cultural e no contexto do orçamento geral do município;

c) colaborar na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação na gestão econômica das ações de promoção e proteção do patrimônio;

d) análises detalhadas de todos os documentos que integram o orçamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu na área do patrimônio;

e) aprovação ou não da prestação de contas da administração no âmbito da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu de Foz do Iguaçu e dos projetos patrimoniais por ela subsidiados, através de todas as ferramentas de gestão previstas na legislação em vigor;

f) participar com outras instâncias de governo dos Projetos do PPA, LDO e da LOA; e

g) acompanhar de forma propositiva e aprofundada as questões das políticas de fomento e apoio à proteção e promoção do patrimônio cultural municipal.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A80-4B04-B5E5-70B0B7B60391

CAPÍTULO XIV
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 41 Além dos decorrentes de lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos e deveres dos Conselheiros em exercício:

I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar parecer, elaborar informações, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II - participar, como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões às quais não pertençam;

III - votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

IV - solicitar vista das demandas;

V - suscitar impedimentos e suspeições;

VI - comparecer a todas as sessões do Conselho, das Comissões às quais pertença e àquelas para as quais forem convidados;

VII - permanecer no Pleno no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade, para não prejudicar o quórum;

VIII - concluir e devolver, dentro de 7 (sete) dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 7 (sete) dias mediante solicitação expressa e justificada por escrito, os expedientes que lhes forem distribuídos;

IX - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

X - estar ciente de declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando a sua atitude;

XI - representar o Conselho em cumprimento de delegação do Pleno;

XII - desempenhar as suas funções consoante aos princípios e normas da administração pública com transparência, ética e responsabilidade; e

XIII - defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do Conselho.

CAPÍTULO XV
DO MANDATO

Art. 42 Os Conselheiros Municipais do Patrimônio Cultural terão um mandato de 2 (dois) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

CAPÍTULO XVI
DOS ATOS E PROCEDIMENTOS, DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES, DAS INFORMAÇÕES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 43 São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A80-4B04-B5E5-70B0B7B60391

Art. 44 Resolução é o ato absoluto do Pleno, de caráter geral e obrigatório, normativo e deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia, da soberania e da independência do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais proposições.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 45 Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, opinativo ou consultivo e ter ou não eficácia vinculante, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer deverá ser lido pelo próprio Relator.

§ 3º A ementa enunciará simplesmente o objeto e a decisão dele decorrente.

§ 4º O relatório conterá a síntese circunstanciada do expediente examinado, deverá demonstrar o domínio da matéria pelo Relator e salientar os aspectos nos quais ele se fixou para a conclusão.

§ 5º O exame de mérito explicitará a relevância e a oportunidade da matéria em foco e exporá as razões que conduzem à conclusão.

§ 6º A conclusão definirá objetivamente a procedência ou não da questão examinada.

§ 7º Quando, por determinação expressa em norma legal ou infralegal pertinente, o Parecer examinará a relevância e a oportunidade de mérito exclusivamente do patrimônio cultural da matéria em questão, deverá o Relator enquadrá-la nos critérios de prioridade definidos em Resoluções do Conselho.

§ 8º O Parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos neste Regimento, sendo vedado ao Relator acrescentar, no ato de sua leitura, elementos, comentários ou explicações que não constem no texto escrito ou não forem suscitados em Pleno pelos Conselheiros.

§ 9º No caso do parágrafo anterior e ocorrendo fatos novos, o Relator poderá pedir adiamento da leitura de seu Parecer.

§ 10 A declaração de voto será anexada ao expediente respectivo para fins de eventual recurso.

§ 11 Em caso de controvérsia e pedido de vista ocorrerá o encaminhamento à plenária para resolução.

Art. 46 A Informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Mesa Diretora ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código 74b8f327-5a80-4f04-85f5-70e0f7e60191

Art. 47 Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 48 Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Executivo e consoante a este Regimento.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Os atos do Conselho, em especial os que tratem de questões de interesse público e se destinem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes, desde a data de sua aprovação pelo Pleno.

Parágrafo único. Os atos do Conselho, aos quais se devem dar publicação na imprensa oficial, permanecerão afixados em local apropriado na sede do Órgão, podendo, ainda, ser divulgados por meios eletrônicos para efeitos de publicidade e conhecimento, até que sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 50 As situações supervenientes não previstas por este Regimento, oriundas de leis, decretos ou de outros instrumentos de manifesto interesse público ou administrativo, assim reconhecido pelo Pleno, que deverão ser incorporadas, na forma de alteração prevista neste Regimento, passarão a vigorar desde a data de sua aprovação.

§ 1º Em qualquer hipótese, não será permitida avocação.

§ 2º Os casos omissos serão submetidos ao Pleno.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/02/2018

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/publico/verificar e utilize o código 7AA8B327-5A80-4B04-B5E5-70D0D7E60191

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/12/2022

DECRETO Nº 29.523, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC.

.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.470, de 5 de agosto de 2016, e em atendimento ao Ofício nº 351, de 23 de agosto de 2021, emitido pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR membros para comporem o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CEPAC, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I - Representantes da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu:

Titular: Vera Aparecida Vieira;
Suplente: Bárbara Marques de Latorre Gonçalves.

~~II - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:~~
~~Titular: Ricardo Albuquerque de Oliveira;~~
~~Suplente: Gustavo Dorfschmidt.~~

II - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos - SMPC:

~~Titular: Mac Donald Fernandes Bernal;~~
Titular: Ricardo Albuquerque de Oliveira; (Redação dada pelo Decreto nº 30967/2022)
Suplente: Amanda Lessa. (Redação dada pelo Decreto nº 30788/2022)

III - Representantes do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA:

Titular: Elaine Ribeiro de Souza Anderle;
~~Suplente: Vinícius Teixeira Monteiro.~~
Suplente: Helena Maris Lavratti Eckert. (Redação dada pelo Decreto nº 30353/2022)

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos:

Titular: Andressa Szekut;
Suplente: Elaine Rodinski Mota Falcão.

~~V - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:~~

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/cidadao/verificar e utilize o código 74A8B327-5A00-4D14-8EF5-70C0F57C0391.

~~Titular: Solange de Freitas;~~
~~Suplente: Roseli Barquez Alves de Assis.~~

~~V - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:~~

~~Titular: Letícia Beatriz Moura de Oliveira;~~
~~Suplente: Adriana Guilherme Fuzetti Lopes. (Redação dada pelo Decreto nº 30.140/2022)~~

V - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Letícia Beatriz Moura de Oliveira;
Suplente: Rosani Borba. (Redação dada pelo Decreto nº 30.213/2022)

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Pedro Augusto Rodrigues;
Suplente: Daniel Caetano de Moraes.
../Decreto nº 29.523 - fl. 02

VII - Representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - indicado pela unidade de Foz do Iguaçu:

Titular: José Ulisses dos Santos;
Suplente: Ivan Carlos Baptiston.

VIII - Representantes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA:

Titular: Marcos Eduardo Vitorino da Silva;
Suplente: Pedro Louvain de Campos Oliveira.

~~IX - Representantes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE:~~
~~Titular: Samuel Klauck;~~
~~Suplente: Ivanete Terezinha Schumann.~~

IX - Representantes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE:

Titular: Ivanete Terezinha Schumann;
Suplente: Olga Viviana Flores. (Redação dada pelo Decreto nº 30646/2022)

X - Representantes da Faculdade União das Américas - UNIAMÉRICA:

Titular: Alexandre Martins Balthazar;
Suplente: João Leopoldo Siqueira Vaz de Oliveira

XI - Representantes da Faculdade Unificadas de Foz do Iguaçu - UNIFOZ:

Titular: Auricelia Martins Cutrim
Suplente: Marli Tozi

~~XII - Representantes do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - CESUFOZ:~~
~~Titular: Nilson Nagata;~~
~~Suplente: José Carlos Rolim de Moura.~~

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidapublico/verificar e utilize o código 74A8B327-5A00-4D14-8EF5-70C9B7E60391.

XII - Representantes do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - CESUFOZ:

Titular: José Carlos Rolim de Moura;
Suplente: Everson Claudio Marquetti. (Redação dada pelo Decreto nº 30249/2022)

XIII - Representantes do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC:

Titular: Elisiana Alves Keinschmitt;
Suplente: Ruisdael Lima de Freitas Neto.

XIV - Representantes da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Foz do Iguaçu - AEFI:

Titular: Maicon Wilson Alencar dos Santos;
Suplente: Márcia de Lurdes Porto.
../Decreto nº 29.523 - fl. 03

XV - Representantes das entidades culturais de Foz do Iguaçu, indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

~~Titular: Ivete Ana Frizon;~~
~~Titular: Sandra Schiavini; (Redação dada pelo Decreto nº 30.140/2022)~~
Titular: Sandra Schiavini; (Redação dada pelo Decreto nº 30.213/2022)
Suplente: Sérgio Batista de Paula.

XVI - Representantes das entidades de direitos humanos de Foz do Iguaçu, indicada pelo Centro de Direitos Humanos e Memória Popular de Foz do Iguaçu - CDHMP:

Titular: José Luiz Pereira;
Suplente: Roberto Vieira Virginio.

XVII - Representantes do movimento social de Foz do Iguaçu, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

Titular: Sérgio Luiz Winkert;
Suplente: Anderson Fábio Tolotti.

Titular: Letícia Oracilda Acosto Porto;
Suplente: Aline Teigão de Albuquerque.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nos 25.760, de 10 de agosto de 2017 e 25.980, de 16 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração	**Joaquim Rodrigues da Costa Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu**

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ WINKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/publico/verificar e utilize o código 74A8B327-5A00-4D14-8EF5-70C0B7E60391.

Recorrente: **RUBENS PEREIRA**
Auto nº **275630 10000115678-2**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **GABRIELA LOPES DA SILVA**
Auto nº **275630 10000117445-4**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **JAIRO DE ANDRADE**
Auto nº **275630 10000117446-2**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **CHAYANE ANDRADE**
Auto nº **275630 10000117454-3**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **ROSICLER MONICA FICAGNA CANEPPELE**
Auto nº **275630 10000117632-5**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **CLEBER ANTONIO DA SILVA**
Auto n º **275630 10000117843-3**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA Nº 1.181
DATA: 07 de maio de 2021

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Estatuto da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, conforme art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, art. 12 da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, e ainda em atendimento ao Memorando Interno nº 253, de 07 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ÉRICA APARECIDA FERNANDES NOIVO,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca Júnior, matrícula 43.61, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC e do Conselho Deliberativo.

Art. 2º ATRIBUIR, à servidora gratificação por Encargos Especiais – EE **–** no percentual de 10% (dez por cento), em substituição à servidora Kelly Simone Almeida Viana de Albuquerque, tendo como base de cálculo a referência de vencimento nº 100, da Tabela "A", constantes do Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos**,** pelo exercício de funções específicas, adicionais às atribuições normais do cargo, a partir da data de designação.

Art. 3º REVOGAR, a Portaria nº 1.168, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 4.089, de 03 de março de 2021.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO GUILHERME VANKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 74b83217-5a09-45e4-a5c5-70e49f7a6191.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em 07 de maio de 2021.

Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor Presidente

Edson Salez
Diretor Administrativo Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021

A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu comunica que realizará a seguinte licitação:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto formação de REGISTRO DE PREÇOS, resultantes de propostas de empresas que ofereçam o menor custo para fornecimento de materiais de limpeza, materiais para copa e material de expediente para uso da Fundação Cultural, Estações Culturais (Vila C e Terminal de Transporte - TTU), Teatro Barracão e atividades culturais a serem realizadas pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações no edital e seus anexos.

Valor máximo da contratação: **R$ 114.252,84** (cento e catorze mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME ARTIGO 48 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regida pelas normas da Lei nº 8666/93 .

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: 24 de maio de 2021 – 9h

O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br n° 871188

Maiores informações podem ser obtidas das 08h às 14 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521 1508 – 3521 1512 ou pelo e-mail licitacoes.fcfi@gmail.com.

Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2021.

Nelson Pereira de Lima
Pregoeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 254/2021
030º CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Considerando o Processo Administrativo Nº 461/2021 que trata da contratação de Auxiliar Administrativo, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19 do Decreto Municipal n° 22.156, de 09 de maio e Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 23 de novembro de 2017, resolve e:

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 74b83217-5109-45b4-a6d5-70e49f7a6191.

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias 2023 do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC de Foz do Iguaçu.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.470, de 05 de agosto de 2016, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 26.166, de 08 de fevereiro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – "CEPAC".

Considerando o Decreto nº 29.523, de 31 de agosto de 2021 e suas alterações,

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária do CEPAC, de 16 de dezembro de 2022;

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do CEPAC 2023, que conforme definido em Reunião Ordinária as Reuniões Ordinárias do CEPAC ocorrerão no ano de 2023 toda terceira sexta-feira do mês, exceto o mês de abril, como segue:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIA DO CEPAC - 2023

Mês	Dia	Dia da Semana	Horário	Formato
Fevereiro	**17**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Março	**17**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Abril	**20**	Quinta-feira	10h00min	Virtual
Maio	**19**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Junho	**16**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Julho	**21**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Agosto	**18**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Setembro	**15**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Outubro	**20**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Novembro	**17**	Sexta-feira	10h00min	Virtual
Dezembro	**15**	Sexta-feira	10h00min	Virtual

Art. 2º INFORMA: Em caráter de urgência ou devidamente justificado a diretoria poderá alterar a modalidade e a data de realização, desde que ouvido o pleno e informado com antecedência a transferência da data da reunião.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Sergio Luiz Winkert
Presidente do CEPAC - Gestão 2021-2023
Resolução n° 009/2021-CEPAC

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ WINKERT. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 74b83217-5a09-45b4-a5c5-70e49f7a6391.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e vigentes, no todo as demais Cláusulas do Contrato n.º 613/2020, que não contrariem as constantes do presente instrumento.
Data Termo Aditivo: 17/11/2021

Foz do Iguaçu, 01 de dezembro de 2021.

Amon Mendes Franco de Sousa
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2021

PROCESSO Nº 1024/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico n° 036/2021 pelos seus fundamentos, RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei n° 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU-PR.

Tendo em vista o Princípio da vinculação ao Edital, fica **DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa abaixo especificada:

Ata n°	Nome	LOTES
140	MOURA ROGENSKI SERVIÇOS MEDICOS S/S CNPJ: 32.215.116/0001-34	47

Foz do Iguaçu, 01 de dezembro de 2021.

Amon Mendes Franco de Sousa
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPAC

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre resultado da Eleição da Mesa Diretora do CEPAC – Gestão 2021-2023.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.470, de 05 de agosto de 2016 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 26.166/2018, de 08 de fevereiro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC de Foz do Iguaçu.

Considerando a Resolução CEPAC nº 007 de 08 de outubro de 2021, que criou a Comissão Eleitoral com a atribuição para convocar e organizar a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Considerando a Resolução CEPAC nº 008 de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o processo de eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ VANKERT. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 74b83227-5a09-45e4-a5c5-70e49f7a6191.

Considerando a Reunião Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2021, onde foi realizado o processo eleitoral organizado e legitimado pela Comissão Eleitoral para Diretoria do CEPAC – Gestão 2021-2023.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC, por meio da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR ELEITA a Chapa Única para a Mesa Diretora do CEPAC, Gestão 2021 – 2023, composta pelos seguintes conselheiros titulares:

Presidente: Sergio Luiz Winkert – Representante do movimento social de Foz do Iguaçu, indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

1º Vice-Presidente: Ricardo Albuquerque de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SMPC.

2º Vice-Presidente: Letícia Oracilda Acosto Porto – Representante do movimento social de Foz do Iguaçu, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

1º Secretário: Pedro Augusto Rodrigues – Representante da Secretaria Municipal de Obras – SMOB.

2º Secretário: Auricélia Martins Cutrim – Representante das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu – UNIFOZ.

Art. 2º INFORMAR que o período do mandato iniciar-se-á no dia 22/11/2021 até 22/11/2023.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

José Ulisses dos Santos
Coordenador da Comissão Eleitoral do CEPAC

Maicon Wilson Alencar dos Santos
Relator da Comissão Eleitoral do CEPAC

Andressa Szekut
Membro da Comissão Eleitoral do CEPAC

Nilson Nagata
Membro da Comissão Eleitoral do CEPAC

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ WINKERT.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 74b83217-5109-4514-8565-70e49f7a6191.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO CAMARA - CONSELHOS (RESPOSTA DO CEPAC)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7ebe5327-5ac9-45e4-a9c5-f1c49ba60391&cpf=78465176949
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7ebe5327-5ac9-45e4-a9c5-f1c49ba60391

Hash do Documento

CEE1D29F90AF766220A943B762C050045200EEC78E3A22ADBC3D779BB5751012

Anexos

LEI ORDINÁRIA 4470 2016 DE FOZ DO IGUAÇU PR - CRIAÇÃO CEPAC.pdf - **401bb885-82de-459a-b21e-3cbfcc480eff**
DECRETO 26166 2018 DE FOZ DO IGUAÇU PR - REGIMENTO CEPAC.pdf - **3fa2e223-a380-47e7-9575-fc95d66d2f13**
DECRETO 29523 2021 DE FOZ DO IGUAÇU PR E ATUALIZAÇÕES - COMPOSIÇÃO CEPAC.pdf - **75d3bca1-3f69-41ad-b6cb-cd0fd5f164b3**
PORTARIA Nº 1.181-2021 - DESIGNAÇÃO ÉRICA - SECRETÁRIA DOS CONSELHOS.pdf - **7461e2dc-cb15-49fd-b2b3-0337a61eead0**
RESOLUÇÃO 015.2022 - CEPAC - CALENDÁRIO ANUAL 2023.pdf - **c079ae86-b596-4678-9e4b-d16e5d953dc2**
RESOLUÇÃO 009 - CEPAC - RESULTADO ELEIÇÃO 2021-2023.pdf - **b7f0da49-dfc6-46de-8cab-1244eb48a03d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

SERGIO LUIZ WINKERT (Signatário) - CPF: ***65176949** em 16/02/2023 11:15:04 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 16 de fevereiro de 2023.

Oficio nº **9** – **CMPC - CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS**

Assunto: **R: REQUERIMENTO CAMARA - CONSELHOS (RESPOSTA DO CMPC)**

Prezados,

O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com organização, composição e atribuições definidas pela Lei nº 3.645, de 10 de dezembro 2009 e é regido pelo Decreto nº 21.506, de 26 de julho de 2012.

Em atendimento ao Requerimento nº 37/2023, cabe informar:

1. A última Conferência de Cultura Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – 2021, para eleição das entidades representantes da organização civil, Gestão 2022-2024 foi realizada em março de 2022 e convocada pelo Decreto nº 29.857, de 17 de dezembro de 2021 (em anexo).

   A realização da Conferência Municipal de Cultura, se dá a cada 2 (dois) anos, que deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, conforme art. 19, do Regimento Interno.

2. As instituições eleitas foram nomeadas pelo Decreto nº 30.243, de 10 de maio de 2022, com atualização dos indicados via Resolução (em anexo).

3. O calendário anual de reuniões consta na Resolução nº 001/2023-CMPC, de 03 de janeiro de 2023 (em anexo). As reuniões acontecem no auditório da Fundação Cultural, situado na Rua Benjamin Constant, nº 62, Centro.

4. Quanto à indicação de Secretário, o CMPC possui secretária executiva, servidora ÉRICA APARECIDA FERNANDES NOIVO (FCFI), que auxilia paralelamente outros 02 conselhos, conforme Portaria nº 1.181/2021 (em anexo).

5. Acrescentamos que o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC está ativo, sob Presidência do Sr. André dos Santos, conforme Resolução 013/2022-CMPC (em anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de apreço e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

ANDRÉ DOS SANTOS

Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42736418-9196-4997-8658-70e764d58881.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/12/2020

LEI Nº 3645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 21506/2012, Decretos nº 22206/2013 e nº 22462/2013)

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU - SMC -, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FMIC -, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, o Sistema Municipal de Cultura - SMC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os iguaçuenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo Único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC - tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - e a Lei sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Foz do Iguaçu;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC - e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código [illegible].

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Foz do Iguaçu, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios argentinos e paraguaios que compõem a tríplice fronteira;

XI - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população; e

XV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo Único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - ficam sob a responsabilidade da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI.

Art. 3º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código 12736118-919f-4907-9548-70c7847ad881.

III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - e seus respectivos segmentos.

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - arte/Cultura:

a) Artes visuais;
b) música;
c) artesanato e artes aplicadas;
d) artes cênicas;
e) literatura;
f) audiovisual;
g) culturas populares;
h) carnaval;
i) capoeira;
j) artes gráficas;
k) agente cultural; e
l) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

a) tradições populares;
b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
d) patrimônio material;
e) patrimônio imaterial;
f) movimentos sociais; e
g) cidadãos.

§ 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 5º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/sigpublico/verificar e utilize o código 1273AA18-919f-4997-9548-70c7742d5810.

Art. 6º Podem se cadastrar no SMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em Foz do Iguaçu, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Foz do Iguaçu;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Foz do Iguaçu há, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC -, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 10 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código [illegible].

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 11 A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo Único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13 As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O segmento: Cidadãos, de que trata o inciso II, alínea "g", do art. 4º, e Pessoas Físicas, do inciso I, do art. 6º, desta Lei, não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 14 O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - bem como a composição

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código 12736118-919f-4907-9548-70e7847cf881.

e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 15 São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:

a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;

b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Fundação Cultural, denominado de "Projetos Especiais";

c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio da Fundação Cultural na rubrica orçamentária específica de "Projetos Especiais".

II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Fundação Cultural;

III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Fundação Cultural;

IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - representar a sociedade civil de Foz do Iguaçu, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Foz do Iguaçu;

IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno.

XIII - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/spl/pages/verificar e utilize o código 1273fd18-919f-4907-9548-7b7f472d5816.

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 16 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único. Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 17 São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 18. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo Único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 19 A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - para o desempenho de suas atribuições.

Art. 20 O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

~~**Art. 21** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.~~

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural, de natureza contábil especial, com prazo indeterminado de duração e sua aplicação orientada por regulamento próprio. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

~~**Art. 22** O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - tem por finalidade financiar os projetos culturais~~

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pls/pls/publico/verificar e utilize o código [illegible].

~~nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.~~

Art. 22. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - serão executados, nos termos desta Lei, para aplicação em fomento à produção, difusão cultural, subsídio a empresas e instituições com e sem fins lucrativos, bolsa de estudo e pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos, nas áreas de arte, cultura e patrimônio cultural.

§ 2º O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - poderá exercer ações de política pública por meio de editais de fomento, subsídios, aquisição de bens, serviços e ativos de arte, cultura e patrimônio cultural, concursos, convênios, parcerias, entre outras formas previstas em leis vigentes.

§ 3º Em caso de situação de calamidade pública, reconhecida por meio de Decretos, o Fundo Municipal de Incentivo Cultural poderá estabelecer meios e se apoiar em outras bases legais para destinação de auxílios e rendas emergenciais para a arte, cultura e patrimônio cultural. (Redação dada pela Lei nº 4934/20020)

Art. 23 Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I - recursos orçamentários do município;

~~II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;~~

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

~~III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;~~

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.

~~§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI / Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;~~

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - de Foz do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - até 5% (cinco por cento) será destinado a entidade administradora do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código [illegible].

Art. 24 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 25 O Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

~~**Art. 26** Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Foz do Iguaçu.~~

~~Parágrafo Único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Foz do Iguaçu, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.~~

Art. 26. Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter como seu objeto a promoção à arte, cultura e patrimônio cultural do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de promover e divulgar a arte, cultura e patrimônio cultural do Município de Foz do Iguaçu, desde que observado o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

~~**Art. 27** A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.~~

Art. 27. A transferência financeira dá-se em conta bancária em nome do proponente. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

~~**Art. 28** Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Foz do Iguaçu - FMIC - deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, através da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - com o brasão do Município, a logo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC.~~

Art. 28. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Foz do Iguaçu - FMIC - os itens de comunicação produzidos devem seguir diretrizes de manuais específicos. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

~~**Art. 29** A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC - fica a cargo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - ficando a administração a cargo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI.~~

Art. 29. A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - fica à cargo da Fundação Cultural de

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código 12736118-916f-4007-8548-70c7847cf881.

Foz do Iguaçu - FCFI - e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - ficando a administração à cargo da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI.

§ 1º A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - poderá nomear o coordenador do Fundo Municipal de Incentivo Cultural.

§ 2º Não havendo coordenador nomeado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural, a coordenação ficará à cargo da Diretoria Administrativa Financeira da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

Art. 30 A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - responsabilidade do Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI;

~~II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;~~

II - Diretor Administrativo Financeiro da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

~~III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.~~

III - Coordenador do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Foz do Iguaçu, compete orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Incentivo Cultural; (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

IV - Comissão de Análise Técnica - CAT, instituída no âmbito da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros; (Redação acrescida pela Lei nº 4934/2020)

V - Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros; (Redação acrescida pela Lei nº 4934/2020)

VI - Outras Comissões e/ou Comitês que venham a ser criados em casos fortuitos ou de força maior. (Redação acrescida pela Lei nº 4934/2020)

§ 1º Fica autorizada a contratação de pareceristas, para compor as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de que trata o inciso V deste artigo, através do processo de chamamento público, com o objetivo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, com comprovado conhecimento e atuação em pelo menos um dos segmentos da arte, cultura e patrimônio cultural, a serem contratados conforme a especificidade de cada Edital. (Redação acrescida pela Lei nº 4934/2020)

§ 2º Fica a cargo do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - optar por pareceristas voluntários ou contratados por edital para a seleção de projetos de que trata o inciso V deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 4934/2020)

§ 3º Nos casos de pareceristas voluntários compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - a sua indicação. (Redação acrescida pela Lei nº 4934/2020)

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código [illegible].

Art. 31 Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - compete ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI:

~~I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - bem como das Comissões Especiais de Avaliação;~~

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e Comissões Especiais de Avaliação; (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

~~IV - movimentar, juntamente com o Secretário Geral da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - a conta bancária do Fundo;~~

IV - movimentar, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - a conta bancária do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC; (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Comissão de Análise Técnica - CAT - e da Comissão de Análise e Seleção - CAS - serão regulamentadas por Decreto. (Redação acrescida pela Lei nº 4934/2020)

~~**Art. 32** Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI:~~

- ~~I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;~~
- ~~II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;~~
- ~~III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas aos projetos apresentados ao Fundo.~~
- ~~Parágrafo Único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI.~~ (Revogado pela Lei nº 4934/2020)

~~**Art. 33** Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI:~~

- ~~I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC;~~
- ~~II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.~~

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/spiderpublico/verificar e utilize o código 1273AA18-916f-4207-8548-70c7f47cf5f8.

- ~~§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.~~
- ~~§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.~~ (Revogado pela Lei nº 4934/2020)

~~Art. 34~~ ~~Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.~~

Art. 34. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - devem ser apresentados de acordo com as normas constantes no regulamento do Fundo Municipal de Incentivo Cultural. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

~~Art. 35~~ ~~Cabe a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.~~

Art. 35. Cabe à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - seguindo as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os meios de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

§ 1º As diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, serão resultado de consulta aos setoriais, segmentos e territórios de cultura integrados ao CMPC, quando houver;

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - deve ser consultado sobre ações, contratações ou autorizações que gerem custeio dos recursos do FMIC, contidas nesta Lei ou sejam novas propostas. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

Art. 36 Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

~~Parágrafo Único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.~~

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, entre outros, o retorno poderá consistir em doação de parcela ou do total da edição ao acervo municipal para uso público, conforme definido em regulamento ou edital. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

~~Art. 37~~ ~~A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.~~

- ~~§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.~~
- ~~§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.~~
- ~~§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.~~ (Revogado pela Lei nº 4934/2020)

~~Art. 38~~ ~~O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com~~

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pls/pmfi/verificar e utilize o código 13736118-916f-4007-9548-70c7f47cf5f8.

~~periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.~~

Art. 38. O acompanhamento dos projetos financiados poderá ser feito na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação e/ ou por acompanhamento de relatórios parciais e/ou finais, entregues pelos executores, definidos no edital.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - poderá acompanhar o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

~~**Art. 39** Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.~~ (Revogado pela Lei nº 4934/2020)

Art. 40 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural - FMIC - com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

~~**Art. 41** A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:~~

Art. 41. Nos casos que o edital exigir a apresentação do relatório final e/ou execução financeira, de que trata o art. 38 desta Lei, a não apresentação do mesmo, nos prazos fixados, implicará na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente: (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI; e

V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Foz do Iguaçu, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

~~**Art. 42** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.~~ (Revogado pela Lei nº 4934/2020)

~~**Art. 43** No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.~~

Art. 43. No caso de quitação da pendência o proponente é reabilitado e, se no período de 3 (três) anos houver reincidência da inadimplência, é excluído como proponente beneficiário do FMIC pelo período de 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pls/pidweb/verificar e utilize o código 12736118-916f-4007-9548-70b7f47ad5f8.

~~Art. 44 O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI.~~

Art. 44. Nos casos em que couber prestação de contas, o proponente do projeto cuja prestação de contas for rejeitada pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - terá acesso a documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu. (Redação dada pela Lei nº 4934/2020)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 46 A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura - SMC - e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 47 A organização das atividades da 1a Conferência Municipal de Foz do Iguaçu será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural e formada por 9 (nove) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo - GTE - para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover a realização da 1a Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pmfi/publico/verificar e utilize o código 12736118-916f-4007-9548-70c7847d5801

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

§ 3º O Grupo de Trabalho Executivo - GTE - possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º Fica autorizado a contratação de especialistas para assessorar a organização da 1a Conferência Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu.

Art. 48 Os Eixos Temáticos da 1a Conferência Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu contemplará o tema "Construindo uma Política Pública de Cultura" cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

§ 1º As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I - Gestão Pública da Cultura;

II - Cultura é Direito e Cidadania;

III - Economia da Cultura;

IV - Patrimônio Cultural; e

V - Comunicação é Cultura.

§ 2º A partir da 2a Conferência, os Eixos Temáticos serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 49 A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu - FCFI - formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 50 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pd/pdpublico/verificar e utilize o código 1273fd18-919f-4997-9548-70c7f47ad58f

Secretário Municipal da Administração

Rogério Romano Bonato
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/12/2020

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pd/pdv/verificar e utilize o código 1273AA18-916f-4207-9548-70c7f47c5f8f.

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 21.506, DE 26 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009 e, ainda, em atendimento ao Ofício nº 318, de 19 de julho de 2012, emitido pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - na forma do anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2012.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - com organização, composição e atribuições definidas pela Lei nº 3.645, de 10 de dezembro 2009 e constituído pelo Decreto nº 21.189, de 27 de março de 2012, terá seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que, vinculado à Fundação Cultural, institucionaliza a relação entre Administração Pública e os setores da Sociedade Civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização das políticas culturais do Município de Foz do Iguaçu, com base na Lei Orgânica do Município.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/sigadoc/verificar e utilize o código 13726AA8-916f-4207-8548-7b7472d5801f.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO

Art. 3º O Conselho será formado por representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Cultura e por representantes do poder público em regime paritário.

Art. 4º É garantida a participação das entidades civis e sociais, ligadas a cultura, na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz e voto na discussão e aprovação das diretrizes do CMPC e na indicação das entidades para a formação do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMPC funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais, que acontecerão em dias úteis e em horário comercial, sendo sempre a segunda sexta-feira de cada mês, e extraordinárias, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros titulares, sendo dado, previamente, conhecimento da pauta da reunião. Em todas as decisões cada entidade terá direito a um voto.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros e, após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, com o quorum que se fizer presente.

§ 2º As decisões do CMPC, serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros presentes.

§ 3º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente do CMPC, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pela maioria dos presentes e o Secretário Executivo.

§ 4º Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exclusivamente, assuntos previamente pautados, enviados pela Secretaria Executiva do CMPC aos Conselheiros dentro do prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, cabendo a estes a proposição de novos assuntos para ordem do dia em até 2 (dois) dias úteis, sendo vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CMPC, que poderá, por maioria, inserir o assunto proposto na sequência da ordem do dia e, não havendo tempo hábil à discussão, a pauta será a primeira da ordem do dia da próxima reunião ordinária.

§ 5º Perderão os mandatos as entidades civis e governamentais, cujos representantes não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no ano, não justificadas, cabendo à Secretaria Executiva oficiar a entidade, quando esta atinja a segunda falta consecutiva ou a quarta intercalada.

§ 6º A justificativa do não comparecimento nas reuniões, deverá ser enviada à Secretaria Executiva do CMPC, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo a mesa diretora a apreciação, podendo os Conselheiros recorrer à plenária do CMPC se assim julgar necessário

§ 7º O requerimento de convocação de reunião, firmado por um terço dos Conselheiros detentores de cadeiras no CMPC constante no caput, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMPC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da proposta, devendo conter a pauta e a fundamentação detalhada da solicitação.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sgp/validarAssinatura.jsf e utilize o código 13726AA8.916f.4207.8548.7b7472d5f8bf.

CAPÍTULO IV
DA INDICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º Cada Entidade/Instituição membro indicará 2 (dois) Conselheiros, sendo um titular e um suplente para compor o CMPC.

Parágrafo Único - A indicação será efetuada mediante documento oficial encaminhada à Secretaria Executiva, assinado pelo representante legal da Entidade/Instituição.

Art. 7º Os Conselheiros que compõem o Conselho, poderão ser substituídos por meio de comunicação formal, encaminhada à Secretaria Executiva do CMPC, pela Entidade/Instituição interessada em fazer a substituição.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do CMPC:

I - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

III - representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação, através de decisão do Conselho;

IV - assinar documentos, resoluções, os atos e expedientes administrativos do Conselho e dar-lhes publicidade;

V - promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI - receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho.

VIII - exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Pleno, quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

IX - convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

X - intervir livremente nos debates;

XI - proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

XII - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente, a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho, quando convidadas;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/pidpublico/verificar e utilize o código 13726AA8-916f-4207-8548-7b7f47c5f981.

XIII - manter a ordem das sessões de conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos neste Regimento;

XIV - suspender ou interromper, as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais, ouvido o Pleno;

XV - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Temporárias e dos Conselheiros;

XVI - desempatar as votações, nos termos do art. 16, § 10 deste Regimento;

XVII - designar relatores, ouvido o Pleno;

XVIII - distribuir por pertinência e equanimidade, os processos e as matérias às Comissões Temporárias e individualmente aos Conselheiros, em especial os provenientes dos sistemas e dos fundos de apoio à cultura;

XIX - mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;

XX - encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho, aos quais se devam dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;

XXI - participar sem direito a voto, quando entender oportuno, das sessões das Comissões;

XXII - criar Comissões nomeando seus membros, por decisão dos Conselheiros, ouvido o Pleno;

XXIII - como todos, suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;

XXIV - solicitar recursos, nos casos previstos em Lei, ouvido o Pleno;

XXV - baixar ordens de serviço, ouvido o Pleno, visando disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XXVI - estabelecer, após ouvir o Pleno, um recesso anual de 30 (trinta dias); e

XXVII - submeter os casos omissos ao Pleno.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do CMPC:

I - ajudar e assessorar o Presidente em suas atribuições na direção Geral do conselho;

II - substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

III - exercer por delegação do Presidente ou do plenário outros encargos permitidos por este Regimento;

IV - assumir a Presidência em caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato, se já transcorreu mais da metade deste ou na hipótese contrária, providenciar de imediato, a eleição de novo titular para completá-lo; e

V - passar a Presidência ao Secretário, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/idpublico/verificar e utilize o código [illegible].

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTES

Art. 10. Aos Conselheiros, representantes das entidades civis e governamentais cabem as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

III - aprovar e assinar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;

IV - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V - apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, inscritos na Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009 e demais alterações;

VI - requerer justificadamente dentro de 2 (dois) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta, as matérias de discussão do Conselho, bem como preferência para as urgentes;

VII - propor ao Conselho, alterações do Regimento Interno, do Decreto e Lei do CMPC;

VIII - buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade, com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município; e

IX - cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno, e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais contará com a Secretaria Executiva, vinculada à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, competindo a esta dar suporte operacional e logístico às atividades regulares do Conselho.

Art. 12. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMPC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro permanente do Executivo Municipal, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

I - estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e Estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura; e

II - manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

Art. 13. Ao Secretário(a) do Conselho compete:

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/cidadao/verificar e utilize o código 13726AA8-916f-4207-8548-7b7f472d5801.

I - secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC, acompanhar os serviços da Secretaria Executiva e os trabalhos das Comissões com o Presidente;

II - prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

III - articular-se com a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria Executiva do Conselho;

IV - transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

V - expedir e receber correspondências, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VI - manter atualizado o cadastro de agentes culturais e das entidades civis e governamentais participantes e seus indicados, e das não participantes das ações do Conselho e Comissões;

VII - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VIII - emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho, tomar decisões previstas em lei;

X - elaborar, com o apoio dos demais Conselheiros, relatório semestral e anual das atividades do CMPC;

XI - fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do Conselho, quando houver faltas consecutivas ou intercaladas;

XII - reunir, indexar e ordenar as Resoluções do Conselho;

XIII - viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas;

XIV - supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho;

XV - supervisionar a organização da pauta das reuniões, submetendo-as à aprovação do Presidente ou determinadas em reunião anterior;

XVI - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das reuniões em geral;

XVII - proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;

XVIII - manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva; e

XIX - apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria Executiva.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código [illegible].

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 34 (trinta e quatro) Conselheiros, através de modo paritário, sendo 17 (dezessete) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Cultura e 17 (dezessete) representantes indicados pelos Órgãos Públicos do Município.

§ 1º Cada entidade terá um Conselheiro Titular e um Suplente, que substituirá o titular nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento.

§ 2º A presença dos Conselheiros nas reuniões será comprovada por assinatura em livro próprio de presença.

Art. 15. São órgãos do Conselho Municipal de Políticas Culturais: o Pleno (composto por todos os Conselheiros), a Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e as Comissões Temporárias definidas pelo Pleno.

Art. 16. As sessões do Pleno, bem como as das Comissões Temporárias, são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos Conselheiros.

§ 1º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença de seus membros em exercício, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias;

§ 2º A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia;

§ 3º O expediente compreenderá:

I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II - leitura da correspondência recebida e expedida;

III - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos; e

IV - encaminhamento de proposições e sugestões de caráter cultural.

§ 4º A ordem do dia observará e compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao Plenário;

§ 5º Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso;

§ 6º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de uma ou mais Comissões, ou por iniciativa de 1/3 ou mais dos Conselheiros e serão realizadas, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas após a sua convocação, com a presença dos seus membros em exercício;

§ 7º A pauta da sessão extraordinária será divulgada na convocação e constará apenas da ordem do dia, a qual deverá ser formalizada por ato da presidência e dado a conhecer durante reunião do Pleno e através de comunicação escrita, encaminhada por correio eletrônico;

§ 8º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código [illegible].

§ 9º A maioria, em qualquer caso, será calculada sobre o número de Conselheiros em atividade efetiva, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação;

§ 10. É facultado ao Presidente abster-se de votar nas sessões plenárias, reservando-se, neste caso, o direito de desempatar;

§ 11. Os Conselheiros poderão recorrer ao Pleno das decisões das sessões extraordinárias, desde que demonstrem por escrito e circunstanciadamente a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao Regimento;

§ 12. O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

Art. 17. As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse da comunidade cultural, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX
DA MESA DIRETORA

Art. 18. A Mesa Diretora será integrada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 1º A Mesa Diretora terá mandato de 1 (um) ano, podendo os seus integrantes serem reeleitos por igual período;

§ 2º A eleição da Mesa Diretora será realizada em sessão extraordinária convocada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do mandato da que está em exercício, dar-se-á por maioria absoluta, em primeiro escrutínio, ou por maioria simples, na mesma sessão, em segundo escrutínio;

CAPÍTULO X
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 19. O processo eleitoral acontecerá mediante realização da Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, que deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, conforme art. 11 da Lei nº 3.645/09, para a escolha do Conselho.

§ 1º Sendo formada a Comissão Especial da Conferência, esta deverá publicar edital no Diário Oficial do Município convocando as entidades representativas para o processo eleitoral e estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

§ 2º As entidades representativas para participar do processo eleitoral deverão estar inscritas previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, em conformidade com o art. 13, da Lei nº 3.645/09.

Art. 20. Encerrado o processo eleitoral será imediatamente encaminhada ao órgão competente, estabelecido em lei, a relação dos Conselheiros e Suplentes eleitos para os devidos procedimentos relativos à investidura.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidapublico/verificar e utilize o código [illegible].

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS NA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS

Art. 21. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, requerente ou Secretário exporá o assunto por, no máximo, dez (10) minutos.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem e por 3 (três) minutos, aos Conselheiros inscritos.

Art. 22. Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, ser convocada sessão extraordinária nos termos do § 6º, do art. 16 deste Regimento;

§ 2º Se do pedido de vista resultar a apresentação de parecer substitutivo o Pleno decidirá qual o parecer vencedor, retirando-se do expediente o parecer vencido.

Art. 23. Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

§ 1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem suas posições em relação à matéria debatida;

§ 2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente em, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 24. O Plenário decidirá sempre pela votação aberta e nominal ou simbólica.

§ 1º Não sendo secreta a votação os Conselheiros deverão declarar o voto.

§ 2º Não será concedido aparte na declaração de voto, a qual poderá ser elaborada por escrito e encaminhada ao Presidente até o final da sessão.

Art. 25. O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e declaradamente de urgência, oferecida por ele ou pelos Conselheiros, observando os procedimentos e normas deste Regimento.

Art. 26. A ordem de preferência das matérias em pauta nas sessões ordinárias, se dará em razão do tempo, bem como da importância do tema e será decidida pelo Presidente, ouvido o Pleno.

Art. 27. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado a critério do Presidente, ouvido o Pleno.

§ 1º A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os Conselheiros.

§ 2º O Presidente, consultado o Plenário, poderá encerrar a sessão em andamento, após decorrido 1 (uma) hora, abrindo, a seguir, nova sessão.

§ 3º Se a sessão em andamento for extraordinária, a aplicação da regra do parágrafo anterior deverá

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código 1373dfa8-916f-4907-8548-7b7472d5f81f.

observar a identidade ou conexão da matéria constante da ordem do dia.

Art. 28. O Conselheiro não poderá se abster de votar, exceto em situações de extrema necessidade ou perante justificativa apresentada ao Plenário com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência.

§ 1º O Conselheiro poderá indicar o seu suplente como representante em votação específica, desde que aprovada a justificativa da indicação apresentada ao Plenário.

§ 2º No caso da ausência do suplente a Instituição perderá o direito de votar.

CAPÍTULO XII
DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO

Art. 29. O Pleno é a instância máxima do Conselho competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º A finalidade do Pleno é promover a gestão democrática da política pública cultural, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.645/09.

§ 2º As funções do Pleno são: estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural de Foz do Iguaçu, fiscalizar a execução dos projetos culturais e aplicação de recursos, manifestar-se sobre questões técnico-culturais e emitir pareceres e informações que versem sobre matéria inerente a suas atribuições.

§ 3º As atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, próprias à finalidade e às funções do Conselho como Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva, inserto na legislação municipal, serão observadas em nome de sua hierarquia e executadas soberanamente pelo Pleno, com autonomia e independência decisória.

Art. 30. Obrigações do Pleno:

I - cumprir e fazer cumprir a lei e este Regimento, zelando pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Comissões Temporárias ou pelos Conselheiros, junto ao Presidente, para seus devidos efeitos;

III - eleger os membros da Mesa Diretora e escolher os membros das Comissões Temporárias;

IV - auxiliar a Mesa Diretora em questões administrativas internas;

V - autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento;

VI - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Conselheiros, pelas autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII - apreciar e decidir recursos impetrados, em geral;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/publico/verificar e utilize o código [illegible].

VIII - dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

IX - interpretar este Regimento, tendo em vista as suas diretrizes, os princípios constantes em seu art. 1º, o caráter vinculado dos atos e procedimentos administrativos, a analogia, os precedentes e os usos e costumes do Conselho;

X - alterar este Regimento mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho reunido em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

XI - fixar data, horário e local das reuniões, sendo estas em dias úteis e horário comercial, exceto em casos excepcionais aprovados pelo Pleno;

XII - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XIII - declarar impedimentos e suspeições;

XIV - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XV - promover a harmonia interna corporis, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XVI - afirmar e defender, sempre, a soberania do Conselho;

XVII - subsidiar a Fundação Cultural na formatação de políticas públicas relativas à área cultural; e

XVIII - auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes a ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.

CAPÍTULO XIII
DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

Art. 31. Compete à Mesa Diretora cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e os atos do Conselho, na direção, administração, supervisão e representação do Conselho.

CAPÍTULO XIV
COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 32. Compete às Comissões Temporárias:

I - promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

II - cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

III - exarar pareceres ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitadas;

IV - desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho; e

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE [illegible] DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/cidadao/verificar e utilize o código [illegible].

V - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente, pelas demais Comissões, pelas Comissões Temporárias ou pelos Conselheiros.

Art. 33. As Comissões Temporárias serão constituídas por no máximo de 90 (noventa) dias e nomeadas por iniciativa do Presidente, com aval ou por solicitação do Pleno, com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidade de se elaborarem estudos, informações, relatórios, pareceres ou informações sobre matéria de natureza extraordinária ou atípica, que exceda as atribuições comuns dos demais Órgãos do Conselho.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, e deverão obedecer às normas estabelecidas neste Regimento.

§ 2º A pedido do coordenador, o Pleno poderá prorrogar a duração da Comissão Temporária, pelo tempo e por tantas vezes quantas entender necessárias, para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Temporária encerram-se com a leitura do relatório no Pleno, do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que os relatórios que dependerem de discussão, em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos, somente após aprovados.

CAPÍTULO XV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 34. Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e dos próprios à função, são ainda direitos e deveres dos Conselheiros em exercício:

I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, exarar parecer, elaborar informações, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II - participar, como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões Temporárias às quais não pertençam;

III - votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

IV - solicitar vista de processos;

V - requerer diligências;

VI - suscitar impedimentos e suspeições;

VII - comparecer às sessões do Conselho, das Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

VIII - permanecer no Pleno no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade, para não prejudicar o quorum;

IX - concluir e devolver, dentro de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias mediante solicitação expressa e justificada por escrito, os expedientes que lhes forem distribuídos;

X - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sp/cidadao/verificar e utilize o código 1373AA18-916f-4207-8548-7b7747cf2f6f
https://leismunicipais.com.br/a/pr/i/foz-do-iguacu/decreto/2012/2150/21506/decreto-n-21506-2012-dispoe-sobre-o-regimento-interno-do-consel… 12/15

XI - estar ciente de declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando a sua atitude;

XII - representar o Conselho em cumprimento de delegação do Pleno;

XIII - desempenhar as suas funções consoante aos princípios e normas da administração pública; e

XIV - defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do Conselho.

CAPÍTULO XVI
DO MANDATO

Art. 35. Os Conselheiros da Cultura terão um mandato de 2 (dois) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

CAPÍTULO XVII
DOS ATOS E PROCEDIMENTOS, RESOLUÇÕES, PARECERES, INFORMAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Art. 36. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 37. Resolução é o ato absoluto do Pleno, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia, da soberania e da independência do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões, ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária;

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais proposições;

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 38. Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, opinativo ou consultivo e ter ou não eficácia vinculante, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer deverá ser lido pelo próprio Relator, limitar-se ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise de mérito e conclusão;

§ 3º A ementa enunciará simplesmente o objeto e a decisão dele decorrente.

§ 4º O relatório conterá a síntese circunstanciada do expediente examinado, deverá demonstrar o domínio da matéria pelo Relator e salientar os aspectos nos quais ele se fixou para a conclusão.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/iguacu/verificar e utilize o código 1373dfa8-916f-4907-8548-7b7f47cf2f8f

§ 5º O exame de mérito explicitará a relevância e a oportunidade da matéria em foco e exporá as razões que conduzem à conclusão.

§ 6º A conclusão definirá objetivamente a procedência ou não da questão examinada.

§ 7º Quando, por determinação expressa em norma legal ou infra-legal pertinente, o Parecer examinará a relevância e a oportunidade de mérito exclusivamente cultural da matéria em questão, deverá o Relator enquadrá-la nos critérios de prioridade definidos em Resoluções do Conselho.

§ 8º O Parecer será submetido, no que couber, aos procedimentos contidos neste Regimento, sendo vedado ao Relator acrescentar, no ato de sua leitura, elementos, comentários ou explicações que não constem no texto escrito ou não forem suscitados em Pleno pelos Conselheiros.

§ 9º No caso do parágrafo anterior e ocorrendo fatos novos, o Relator poderá pedir adiamento da leitura de seu Parecer.

§ 10. A declaração de voto será anexada ao expediente respectivo para fins de eventual recurso.

§ 11. Em caso de controvérsia e pedido de vista ocorrerá o encaminhamento à plenária para resolução.

Art. 39. A Informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Mesa Diretora ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 40. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 41. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário e consoante a este Regimento.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os atos do Conselho, em especial os que tratem de questões de interesse público e se destinem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos e eficazes, desde a data de sua aprovação pelo Pleno.

Parágrafo Único - Os atos do Conselho, aos quais se devem dar publicação na imprensa oficial, permanecerão afixados em local apropriado na sede do Órgão, podendo, ainda, ser divulgados por meios eletrônicos para efeitos de publicidade e conhecimento, até que sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 43. As situações supervenientes não previstas por este Regimento, oriundas de Leis, Decretos ou de outros instrumentos de manifesto interesse público ou administrativo, assim reconhecido pelo Pleno, que deverão ser incorporadas, na forma de alteração prevista neste Regimento, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

§ 1º Em qualquer hipótese, não será permitida avocação.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/publico/verificar e utilize o código 1373dfa8-916f-4207-8548-7b7f47cf5801.

§ 2º Os casos omissos serão submetidos ao Pleno.

Art. 44. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2012

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pi/publico/verificar e utilize o código 13726AA8-910f-4207-8548-7b7f47c5f80f.

DECRETO Nº 29.857, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Convoca a Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – CMEC/FI 2022, para eleição das entidades representantes da organização civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Foz do Iguaçu – CMPC/FI – GESTÃO 2021-2024.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Ofício nº 93 – CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais, de 14 de dezembro de 2021 e, ainda, ao Ofício nº 727, da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, de 16 de dezembro 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – 2021, para eleição das entidades representantes da organização civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Foz do Iguaçu – CMPC/FI, a realizar-se no período de 19 de março de 2022, sob a coordenação da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – FCFI e Conselho Municipal de Políticas Culturais de Foz do Iguaçu – CMPC/FI - GESTÃO 2022-2024.

Art. 2º A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – CMEC/FI 2021 tem por objetivo eleger as instituições que irão compor o CMPC/FI representando a organização civil, as quais irão indicar seus representantes titulares e seus respectivos suplentes. Serão eleitas 20 instituições e as demais serão classificadas como suplentes.

Art. 3º A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – CMEC 2021 será composta pela eleição realizada no Município de Foz do Iguaçu, as entidades interessadas em se candidatar uma cadeira no CMPC/FI, estará ciente e de acordo com os termos do Regulamento da referida Conferência, publicado em Resolução do CMPC/FI.

Parágrafo único. As datas, os locais e a forma de realização das eleições, em âmbito municipal, serão definidos em Regulamento específico elaborado pela Comissão Especial de Conferência e aprovado pela plenária do CMPC/FI, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º A Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – CMEC/FI 2022 para fins de eleição das entidades representativas da organização civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Foz do Iguaçu será presidida pela presidente do CMPC/FI e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Fica o Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu autorizado a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – CMEC 2022, conforme resolução aprovada pelo CMPC/FI;

II - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto;

III - aprovar a Comissão Especial de Conferência indicada via Resolução do CMPC, apoiar e colaborar com esta Comissão para execução das atividades relacionadas à CMEC/FI 2022 e respectivo pleito.

Art. 6º Após a realização das eleições das entidades representativas da organização civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Foz do Iguaçu serão homologadas as 20 (vinte) entidades eleitas e as entidades suplentes pela Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – CMEC/FI 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42736418-9196-4997-8548-70e764d658bf.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto e, consequentemente, a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura de Foz do Iguaçu – CMEC 2022 correrão por conta de dotação própria do orçamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.646, de 19 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

DECRETO Nº 29.868, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, § 2º, inciso IV, da Lei nº 4.963, de 21 de dezembro de 2020, e em atendimento ao Memorando Interno nº 50479, de 17 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal da Fazenda;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

04	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**	
04	- DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
28 846 0040 3.002	- Contribuição Patronal e Aportes para o RPPS – Administração	
3.1.91.13	- Obrigações Patronais	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	1.850.000,00
3.3.91.97	- Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	610.000,00
10	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**	
01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0550 2.092	- Manutenção e Gestão da Rede Primária de Saúde	
3.1.90.11	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1.303	- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) – Exercício Corrente	725.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12736418-9196-4997-8658-70e764d65881.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Newton Paulo de Abreu Angeli
Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos

DECRETO Nº 30.243, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC **–** Gestão 2022-2024.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea "c", inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.017, de 14 de setembro de 2012, Lei nº 4.444, de 18 de fevereiro de 2016, Lei nº 4.614, de 14 de maio de 2018, no Decreto nº 23.025, de 29 de abril de 2014 e alterações e, ainda, em atendimento ao Ofício nº 214, de 5 de maio de 2022, da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

Considerando a Lei Municipal nº 3.645/2009 de 10 de Dezembro de 2009 que Institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC e estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura,

Considerando a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Cultura, convocada pelo Decreto nº 29.857 de 17 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 21.506/2012 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

Considerando a Resolução nº 018/2021-CMPC, que nomeia a Comissão Especial de Conferência Municipal Extraordinária de Cultura 2022;

Considerando a Resolução nº 005/2022-CMPC, publicada em 22 de março de 2022, que divulga as entidades representantes da sociedade civil eleitas na Conferência Municipal Extraordinária de Cultura 2022;

Considerando a resolução nº 006/2022-CMPC, publicada em 25 de abril de 2022, que nomeia os membros da Gestão 2022-2024

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, gestão 2022-2024, conforme a seguir disposto:

I - **Representantes da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – FCFI:**
Titular: Willian Fragata dos Santos;
Suplente: Fabiana Aparecida Zelinski.

II - **Representantes do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA:**
Titular: Elaine Ribeiro de Souza Anderle;
Suplente: Helena Maris Lavratti Eckert.

III - **Representantes do Instituto Federal do Paraná de Foz do Iguaçu – IFPR:**

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42736418-9196-4997-8658-70e764d65881.

Titular: Ana Carolina Pimenta;
Suplente: Frederico Friedrich.

IV - **Representantes da Itaipu Binacional:**
Titular: Leticia Oracilda Acosta Porto;
Suplente: Stela Guimarães de Moraes.

V - **Representantes do Serviço Social do Com. de Foz do Iguaçu – SESC:**
Titular: Osiel de Souza e Silva;
Suplente: Márcia Andréia Roder.

VI - **Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA:**
Titular: Mariana Cortez;
Suplente: Jorgelina Ivana Tallei.

VII - **Representantes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE:**
Titular: Sergio Luiz Winkert;
Suplente: Luciana Vedovato.

VIII - **Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAD:**
Titular: Jaqueline Martins de Castro;
Suplente: Inês de Paula Padilha.

IX - **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:**
Titular: André dos Santos;
Suplente: Fabiana Siqueira.

X - **Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMED:**
Titular: Paulo Cezar de Machado Santana;
Suplente: Rafaela Costa Braga Ducato.

XI - **Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL:**
Titular: Heraldo Soares Júnior;
Suplente: Edimara Alves de Oliveira.

XII - **Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação – SMTJ:**
Titular: Matilde Tatiana da Cruz Silva;
Suplente: Jorge Antunes Junior.

XIII - **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA:**
Titular: Anderson André Becker;
Suplente: Lourenço de Miranda.

XIV - **Representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade – SMDHRC:**
Titular: Maria José de Souza El Saad;
Suplente: Letícia Anai Figueiredo Rodriguez.

XV - **Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos – SMTU:**
Titular: Cristiane Márcia dos Santos;
Suplente: Gisele Einhardt.

XVI - **Representantes da Associação Capoeira Pedagógica – ACAPE:**
Titular: Anderson Fábio Tolotti;
Suplente: Fabio André Castilha.

XVII - **Representantes da Associação Movimento Cultural Afoxé Ogún Funmilaiyó – AFOXÉ:**

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42736418-9196-4997-8658-70e764d65881.

Titular: Cristiane Aparecida Aureo Galdino;
Suplente: Janaina de Jesus Lopes Santana.

XVIII - **Representantes da Associação de Moradores do Profilurb 2:**
Titular: Dilson Paulo Alves;
Suplente: Marfísia Terezinha Kratzler.

XIX - **Representantes da Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu – ACCLALESTE:**
Titular: Sérgio Batista de Paula:
Suplente: Davi Miranda Cardoso de Souza.

XX - **Representantes da Associação Cultural e Artística Catedral – ACTC:**
Titular: Luiz Alberto Iantas;
Suplente: Alecssander Ledur.

XXI - **Representantes do Projeto Aprendendo A Viver:**
Titular: Zenaide da Silva dos Santos;
Suplente: Rafaela de Oliveira Morais.

XXII - **Representantes do Bloco do Papai Urso:**
Titular: Luiz Fernando Kiihl Matias:
Suplente: Clóvis Augusto Aires Quadros.

XXIII - **Representantes da Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu – CASA DE MALHÚ:**
Titular: Bruna Ravena Braga dos Santos:
Suplente: Juliana Tonin.

XXIV - **Representantes do Conselho Comunitário da Vila C – CCVC:**
Titular: Juliane Dias Ferreira;
Suplente: Jéssica Driele Rossetti.

XXV - **Representantes da Associação Cidade Nova Informa – CNI:**
Titular: Maria Elza Mendes;
Suplente: Angelita Iracema Chernhak.

XXVI - **Representantes do Centro de Tradições Gaúchas Charrua – CTG CHARRUA:**
Titular: Edvilson Martinez Lamberti:
Suplente: Letícia da Silva Vitor Model.

XXVII - **Representantes do Coletivo Kaburé Maracatu:**
Titular: Izabela Fernandes de Souza;
Suplente: Gabriela Fernandes de Souza.

XXVIII - **Labyrinthos Serviços Artísticos – LABYRINTHOS:**
Titular: Vivien de Lima Nunez Ullon;
Suplente: Weverton Inácio de Lima.

XXIX - **Representantes da Representantes da ONG Esportiva Meninos das Cataratas – OEMC:**
Titular: Cidineia Aparecida da Costa Rojas;
Suplente: Jair Rojas da Silva.

XXX - **Representantes da SDS Cia Teatral**
Titular: Sandra Schiavini**;**
Suplente: Renan Kronitski.

Parágrafo único: Os incisos I a XV indicam os órgãos representantes do Poder público, enquanto os incisos XVI a XXX indicam as instituições eleitas na Conferência Municipal Extraordinária de Cultura 2022, como representantes da Organização Civil.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 127364a8-9196-4997-8658-70e764d65881.
www.pmfi.pr.gov.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

DECRETO Nº 30.245, DE 10 DE MAIO 2022.

Institui o Centro de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde – CIEVS –, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso VII, do art. 62, e pela alínea "f", inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.865, de 10 de agosto de 2006, que institui a Secretaria de Vigilância em Saúde como ponto focal nacional para o Regulamento Sanitário Internacional (2005) junto à Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.802, de 3 de agosto de 2021 que institui a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde(Rede VIGIAR-SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.252/09 que aprova as diretrizes para execução e dispõe sobre o financiamento das ações de Vigilância em Saúde - inclui Seção sobre Emergências em Saúde Pública (arts. 12 a 16 – Anexo II), revogada pela Portaria GM/MS nº 1.378/13, a Portaria GM/MS nº 2.952/11, que **r**egulamenta o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução SESA-PR nº 680/2008 que aprova e institui a criação do Centro de Informações e Respostas Estratégicas de Vigilância em Saúde do Paraná, define sua coordenação, sua composição e suas atribuições, no Estado do Paraná e a Portaria GM/MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define terminologias adotadas na legislação nacional, conforme o RSI 2005, a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu busca o fortalecimento do Sistema de Vigilância em Saúde, mediante o estabelecimento de uma rede de comunicação permanente e contínua;

CONSIDERANDO que o estabelecimento desta rede de comunicação pode garantir respostas articuladas, oportunas e resolutivas frente às demandas de Vigilância em Saúde do município, do ponto de vista técnico, operacional e logístico;

CONSIDERANDO que o Município de Foz do Iguaçu é considerado estratégico sob o ponto de vista epidemiológico em face das diferentes realidades de saúde vivenciadas na fronteira, aliadas à convivência social e cultural de várias comunidades estrangeiras, bem como ao grande aporte turístico nacional e internacional da cidade;

CONSIDERANDO que o grande número de pessoas, com intenso trânsito internacional, promove o aumento do risco potencial de disseminação de doenças entre os países, na sua maioria de natureza

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42736418-9196-4997-8548-70e764d65881.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, autuado com o número de processo nº 680/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 463/2022, exarado pelo Setor Jurídico, conforme disposto no Artigo 75, VIII da Lei nº. 14.133/2021, referente à manutenção de dois equipamentos de fibro broncoscópio da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.
Em favor: UENDOS SUL MANUTENCAO E ACESSORIOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 36.414.077/0001-55
VALOR TOTAL: R$ 19.374,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e quatro reais)

Foz do Iguaçu, 03 de janeiro de 2023.

Alessandro Ximenes Pinto
Diretor Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o processo de Inexigibilidade nº 001/2023, autuado com o número de processo nº 695/2022, fundamentado no parecer jurídico n° 001/2023, exarado pelo Setor Jurídico, conforme disposto no Artigo 74, I da Lei nº. 14.133/2021, referente à CALIBRAÇÃO DE 37 (trinta e sete) ventiladores pulmonares da marca MAGNAMED que são utilizados na U.T.I 4 e no transporte de pacientes. e 37 (trinta e sete) células de medição de concentração de oxigênio, de uso do Hospital Municipal Padre Germano Lauck.
Em favor: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.240.906/0001-25
VALOR TOTAL: R$ 78.162,54 (setenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Foz do Iguaçu, 03 de janeiro de 2023.

Alessandro Ximenes Pinto
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Calendário Anual de Reuniões Ordinárias 2023 do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.645/2009 de 10 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC e estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura,

Considerando o Decreto nº 21.506 de 26 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

Considerando o Decreto nº 30.243, de 10 de maio de 2022, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC – Gestão 2022-2024;

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária do CMPC de 09 de dezembro de 2022,

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 427364a8-9196-4897-8658-70e764d68881.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMPC 2023, que conforme definido em Reunião Ordinária, as Reuniões Ordinárias do CMPC ocorrerão no ano de 2023, conforme segue:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMPC - 2023					
Mês	**Dia**	**Dia da Semana**	**Horário**	**Formato**	**Local**
Fevereiro	10	Sexta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Março	10	Sexta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Abril	14	Sexta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Maio	12	Sexta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Junho	07	Quarta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Julho	14	Sexta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Agosto	11	Sexta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Setembro	06	Quarta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Outubro	11	Quarta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Novembro	10	Sexta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural
Dezembro	08	Sexta-feira	09h	Presencial	Fundação Cultural

§ 1º. A reunião em modalidade presencial estará condicionada à disponibilidade do Auditório Antônio Cabral de Mendonça, situado na Fundação Cultural.

Art. 2º Em caráter de urgência ou devidamente justificado a diretoria poderá alterar a modalidade ou a data de realização, desde que ouvido o pleno e informado com antecedência a transferência da data da reunião.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

André dos Santos
Presidente do CMPC - Gestão 2022-2023
Resolução nº 013/2022 – CMPC

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12736418-9196-4997-8658-70e764d65881.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização dos membros do CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais, gestão 2022-2024.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.645/2009 de 10 de dezembro de 2009 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC e estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura.

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

Considerando a resolução nº 005/2022, publicada em 22 de março de 2022, que divulga as entidades representantes da sociedade civil eleitas na Conferência Municipal Extraordinária de Cultura 2022;

Considerando as indicações dos órgãos governamentais para compor o CMPC, em resposta ao Ofício 013/2022-CMPC, de 14 de março de 2022;

Considerando as Resoluções nº 021/2022, de 13 dezembro de 2022 e nº 002/2023, de 02 de fevereiro de 2023; que atualiza os conselheiros titulares e suplentes indicados por seus respectivos órgãos, entidades e instituições para comporem o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, Gestão 2022-2024;

Considerando o Ofício nº 001/2023 do Centro de Tradições Gaúchas Charrua, que solicita alteração dos seus representantes;

O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. ATUALIZAR os conselheiros titulares e suplentes indicados por seus respectivos órgãos, entidades e instituições para comporem o **Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, Gestão 2022-2024,** como segue:

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE FOZ DO IGUAÇU			
MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO			
INSTITUIÇÃO / ENTIDADE / ÓRGÃO		REPRESENTANTE TITULAR	REPRESENTANTE SUPLENTE
FCFI	Fundação Cultural de Foz do Iguaçu	Willian Fragata dos Santos	Fabiana Aparecida Zelinski
FOZHABITA	Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu	Elaine Ribeiro de Souza Anderle	Helena Maris Lavratti Eckerk
IFPR	Instituto Federal do Paraná de Foz do Iguaçu	Ana Carolina Pimenta	Frederico Friedrich
ITAIPU	Itaipu Binacional	Leticia Oracilda Acosta Porto	Stela Guimarães de Moraes
SESC	Serviço Social do Com. de Foz do Iguaçu	Osiel de Souza e Silva	Márcia Andréia Roder
UNILA	Univers. Fed. da Integr. Latino-Americana	Mariana Cortez	Jorgelina Ivana Tallei
UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Sergio Luiz Winkert	Luciana Vedovato
SMAD	Secretaria Mun. de Adm. e Gestão de Pessoas	Jaqueline Martins de Castro	Inês de Paula Padilha
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social	André dos Santos	Fabiana Siqueira
SMED	Secretaria Municipal de Educação	Paulo Cezar de Machado Santana	Rafaela Costa Braga Ducato

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42736418-9196-4997-8548-70e642d68801.

SMEL	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Heraldo Soares Júnior	Edimara Alves de Oliveira
SMTJ	Secretaria Mun. Trab., Juventude e Capacitação	Matilde Tatiana da Cruz Silva	Jorge Antunes Junior
SMSA	Secretaria Municipal de Saúde	Anderson André Becker	Lourenço de Miranda
SMDHRC	Secretaria Munic. de Direitos Humanos e Relação com a Com.	Maria José de Souza El Saad	Letícia Anai Figueiredo Rodriguez
SMTU	Secretaria Mun. de Tur., Ind., Com. e Projetos. Estratégicos	Cristiane Márcia dos Santos	Gisele Einhardt
MEMBROS REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO CIVIL			
INSTITUIÇÃO / ENTIDADE / ÓRGÃO		REPRESENTANTE TITULAR	REPRESENTANTE SUPLENTE
ACAPE	Associação Capoeira Pedagógica	Anderson Fábio Tolotti	Fabio André Castilha
AFOXÉ	Assoc. Mov. Cultural Afoxé Ogún Funmilaiyó	Cristiane Aparecida Aureo Galdino	Janaina de Jesus Lopes Santana
AMP2	Associação de Moradores do Profilurb 2	Dilson Paulo Alves	Marfísia Terezinha Kratzler
ACCLALESTE	Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu	Sérgio Batista de Paula	Davi Miranda Cardoso de Souza
ACTC	Associação Cultural e Artística Catedral	Luiz Alberto Iantas	Alecssander Ledur
APRENDENDO A VIVER	Projeto Aprendendo A Viver	Edilma de França Patriota Busnello	Rafaela de Oliveira Morais
BLOCO PAPAI URSO	Bloco Papai Urso	Luiz Fernando Kiihl Matias	Clóvis Augusto Aires Quadros
CASA DE MALHÚ	Associação de Travestis e Transsexuais de Foz do Iguaçu	Bruna Ravena Braga dos Santos	Juliana Tonin
CCVC	Conselho Comunitário da Vila C – CCV	Juliane Dias Ferreira	Jéssica Driele Rossetti
CNI	Associação Cidade Nova Informa	Guilherme Cardim Figueira	Angelita Iracema Chernhak
CTG CHARRUA	**Centro de Tradições Gaúchas Charrua**	**Letícia da Silva Vitor Model**	**Jamily Charrão Vargas**
KABURÉ MARACATU	Coletivo Kaburé Maracatu	Izabela Fernandes de Souza	Gabriela Fernandes de Souza
LABYRINTHOS	Labyrinthos Serviços Artísticos	Vivien de Lima Nunez Ullon	Weverton Inácio de Lima
OEMC	ONG Esportiva Meninos das Cataratas	Cidineia Aparecida da Costa Rojas	Jair Rojas da Silva
SDS	SDS Cia Teatral	Sandra Schiavini	Renan Kronitski

Art. 2º. ATRIBUIÇÕES: Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 3.645/2009 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu; o Regimento Interno do CMPC, Decreto nº 21.506 de 26 de julho de 2012, principalmente o artigo 10, Capítulo VI – DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTES, e demais leis e normas pertinentes à cultura.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

André dos Santos
Presidente do CMPC - Gestão 2022-2023
Resolução nº 013/2022 – CMPC

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 127364a8-9196-4997-8658-70e764d68881.
www.pmfi.pr.gov.br

Recorrente: **RUBENS PEREIRA**
Auto nº **275630 10000115678-2**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **GABRIELA LOPES DA SILVA**
Auto nº **275630 10000117445-4**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **JAIRO DE ANDRADE**
Auto nº **275630 10000117446-2**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **CHAYANE ANDRADE**
Auto nº **275630 10000117454-3**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **ROSICLER MONICA FICAGNA CANEPPELE**
Auto nº **275630 10000117632-5**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

Recorrente: **CLEBER ANTONIO DA SILVA**
Auto n º **275630 10000117843-3**
Resultado: **RECURSO IMPROVIDO,** por unanimidade de votos, ante a falta de justificativa plausível que descaracterize o auto de infração, pelo que fica mantida a penalidade imposta em todos os seus efeitos.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA Nº 1.181
DATA: 07 de maio de 2021

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Estatuto da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, conforme art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, art. 12 da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, e ainda em atendimento ao Memorando Interno nº 253, de 07 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ÉRICA APARECIDA FERNANDES NOIVO,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca Júnior, matrícula 43.61, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – CEPAC e do Conselho Deliberativo.

Art. 2º ATRIBUIR, à servidora gratificação por Encargos Especiais – EE **–** no percentual de 10% (dez por cento), em substituição à servidora Kelly Simone Almeida Viana de Albuquerque, tendo como base de cálculo a referência de vencimento nº 100, da Tabela "A", constantes do Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos**,** pelo exercício de funções específicas, adicionais às atribuições normais do cargo, a partir da data de designação.

Art. 3º REVOGAR, a Portaria nº 1.168, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 4.089, de 03 de março de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12736418-9191-4997-8548-70e764d65881.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, em 07 de maio de 2021.

Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor Presidente

Edson Salez
Diretor Administrativo Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021

A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu comunica que realizará a seguinte licitação:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto formação de REGISTRO DE PREÇOS, resultantes de propostas de empresas que ofereçam o menor custo para fornecimento de materiais de limpeza, materiais para copa e material de expediente para uso da Fundação Cultural, Estações Culturais (Vila C e Terminal de Transporte - TTU), Teatro Barracão e atividades culturais a serem realizadas pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações no edital e seus anexos.

Valor máximo da contratação: **R$ 114.252,84** (cento e catorze mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME ARTIGO 48 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regida pelas normas da Lei nº 8666/93 .

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: 24 de maio de 2021 – 9h

O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br n° 871188

Maiores informações podem ser obtidas das 08h às 14 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521 1508 – 3521 1512 ou pelo e-mail licitacoes.fcfi@gmail.com.

Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2021.

Nelson Pereira de Lima
Pregoeiro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 254/2021
030º CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Considerando o Processo Administrativo Nº 461/2021 que trata da contratação de Auxiliar Administrativo, o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.084, de 05 de maio de 2013 e pelo artigo 19 do Decreto Municipal n° 22.156, de 09 de maio e Portaria nº 001/2017 – Conselho Curador de 23 de novembro de 2017, resolve e:

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS.
www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42736418-9196-4997-8548-70e764d58881.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a posse da Diretoria do CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais, Gestão 2022-2023.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.645/2009 de 10 de dezembro de 2009 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC e estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura.

Considerando o Decreto nº 21.506/2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

Considerando o Decreto nº 30.243, de 10 de maio de 2022, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC – Gestão 2022-2024;

Considerando as Resoluções nº 010 de 14 de junho de 2022 e nº 011 de 22 de junho de 2022, que nomeia os membros para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, para eleição da Diretoria gestão 2022- 2023 e suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 012, de 01 de julho de 2022, que regulamenta a Eleição da Diretoria do CMPC, gestão 2022-2023;

Considerando o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial do dia 13 de julho de 2022;

Considerando a Reunião Extraordinária do CMPC, realizada em 18 de julho de 2022;

Considerando o Termo de Posse assinado pela Comissão Eleitoral e Mesa Diretora Eleita em 18 de julho de 2022;

O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR PÚBLICO,** a Posse da Diretoria do CMPC: Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, para o mandato de um ano a partir de 18 de julho de 2022, com a seguinte composição:

Presidente:
ANDRÉ DOS SANTOS – SMAS - Secretaria Municipal da Assistência Social.

Vice-Presidente:
BRUNA RAVENA BRAGA DOS SANTOS – CASA DE MALHÚ - Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu.

Secretário:
WILLIAN FRAGATA DOS SANTOS – FCFI – Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – FCFI.

Art. 2º. Esta resolução entre em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

André dos Santos
Presidente do CMPC

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDRE DOS SANTOS. www.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 42736418-9196-4997-8658-70e764d65881.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **9/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO CAMARA - CONSELHOS (RESPOSTA DO CMPC)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d273dba3-946c-4497-b148-3b76a2d588bf&cpf=03215284928
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d273dba3-946c-4497-b148-3b76a2d588bf

Hash do Documento

DDAB1831860C2ED73D91216D0F73E32E411B9B8CC4CEA9898C3D6088AEDD43B9

Anexos

LEI ORDINÁRIA 3645 2009 DE FOZ DO IGUAÇU PR - LEI CRIAÇÃO CMPC.pdf - **c1ebdc8b-3764-40d7-853c-10d511656808**
DECRETO 21506 2012 DE FOZ DO IGUAÇU PR - REGIMENTO CMPC.pdf - **2384cfb4-8064-4f25-8f12-c91d745ce808**
DECRETO CONVOCAÇÃO CONFERÊNCIA 2022.pdf - **6a949f55-2ada-4e51-be6b-dcee3d4ad8b0**
DECRETO NOMEAÇÃO DOS MEMBROS 2022-2024.pdf - **15679559-98c5-4041-ab9d-6b8cff966f79**
RESOLUÇÃO 001-2023 - CMPC - CALENDÁRIO 2023.pdf - **e45a0b11-e4e5-43b8-8c05-a7cf96742e46**
RESOLUÇÃO 003-2023 - CMPC - ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS CTG CHARRUA.pdf - **2926a58b-1661-439a-8ab0-d29f8f57d808**
RESOLUCAO 013.2022 CMPC - DIRETORIA 2022-2023 ELEITA.pdf - **69b98660-87b6-4d5e-a28d-0e3ecd58e8f6**
PORTARIA Nº 1.181-2021 - DESIGNAÇÃO ÉRICA - SECRETÁRIA DOS CONSELHOS.pdf - **86290523-490c-4f05-8729-f79229560ee5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

ANDRE DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***15284928** em 16/02/2023 11:43:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 09/03/2023 04:53

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 10/03/2023 01:46

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **10.752/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
4413841e-319f-4891-865b-70e347c611a1

Hash do Documento

CADD4B4D597F54C172F2D445144C163D26A0FE9BB9D58850B06087F98D4DEC7D

Anexos

37-2023.pdf - **6f9a36ab-9163-4e95-94aa-8bc266aa699f**
RESPOSTA REQ 37-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 9591-2023 - SMSP.pdf - **14bd7ac0-f193-4a16-a9d3-612f2f5c8e73**
RESPOSTA REQ 37-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 7315-2023 - SMFA.pdf - **c49a8e05-5885-4fd7-b4ab-5156dac1c26c**
RESPOSTA REQ 37-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 8885-2023 - SMMA.pdf - **5ad28bf4-b283-4676-9649-1ead8fe218d5**
RESPOSTA REQ 37-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 9883-2023 - SMSP COMPLEMENTO.pdf - **8cc5d3cb-31ba-4f2c-8d6a-a62954fc2dd7**
RESPOSTA REQ 37-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 9672-2023 - PROCON.pdf - **9f0c0699-a437-4467-acce-e36020edb376**
RESPOSTA REQ 37-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 10036-2023 - SMDC.pdf - **cbc607a2-c68e-4111-8c88-e98883ad46c9**
SMED UNIFICADO.pdf - **ae8ab26d-78f5-412e-aed6-71b23a679c20**
SMTU UNIFICADO.pdf - **861eaa31-93a4-4a74-a19b-3fb3edb35ca8**
SMEL UNIFICADO.pdf - **478b0902-e27f-475d-938d-98b7229deefa**
RESPOSTA REQ 37-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 8566-2023 - SMSA.pdf - **3583b431-d6d4-4e71-b9e9-037bb1c0913e**
RESPOSTA REQ 37-2023 - CALENDÁRIO COMUS-FOZ 2023 - SMSA.pdf - **ff70aa36-a486-4131-a9a1-e6490caacefe**
SMAS UNIFICADO.pdf - **5ff0400a-aaea-49d4-b33c-2d177e89797d**
SMPC UNIFICADO.pdf - **34f3ea88-fbcc-4721-a8aa-487a0aed5823**
RESPOSTA REQ 37-2023 - OFÍCIO- Nº 190-2023 - FOZTRANS.pdf - **49fbdbb8-aada-4ca4-9ca1-2a3543fe82c5**
RESPOSTA REQ 37-2023 - OFÍCIO- Nº 292-2023 - FOZHABITA.pdf - **1124ccae-9e20-483e-9031-8d4b1633c4e5**
FUNDAÇÃO CULTURAL UNIFICADO.pdf - **2feb6e1b-e62f-4857-9f1a-4eb6150c6eed**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 09/03/2023 16:53:55 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 10/03/2023 13:46:29 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Ofício nº. 105/2023-GP

Foz do Iguaçu, em 8 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos o Requerimento nº 37/2023, de autoria do Vereador Marcio Rosa, aprovado em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 7 de fevereiro corrente, o qual solicita informações sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais Consultivos e Deliberativos, conforme especifica.

Atenciosamente,

JOÃO MORALES
Presidente

sz

REQUERIMENTO Nº 37/2023

Requer do Prefeito Municipal informações sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais Consultivos e Deliberativos, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais Consultivos e Deliberativos, devendo especificar o seguinte:

- Composições;
- Datas das conferências municipais;
- Calendário das reuniões;
- Local de reuniões e sede;
- Quais possuem secretário administrativo oferecido pelo Município e que seja servidor público;
- Quais estão ativos.

JUSTIFICATIVA

A presente ação, que atende a função legislativa do requerente enquanto vereador, visa fiscalizar e indicar anseios e desígnios, fazendo-se necessário tendo em vista as prerrogativas parlamentares das mais diversas, de modo a contribuir a levar informações e esclarecimentos à população.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2023.

APROVADO

Marcio Rosa
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	**Data:** 27/02/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 9591/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 37/2023	

Ilustríssima Senhora,

Informo que da SMSP, exercendo funções de direção em Conselhos, temos:

no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, como **presidente**, a servidora Iraci Pereira Conceição Segundo - do quadro próprio do Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Subinspetora; e

no **CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - CONSEM**, como **secretário**, o servidor Marcelo Yarid Enriquez - do quadro próprio do Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal de 1ª Classe.

Saliento que nenhum dos dois tem dedicação exclusiva a esses Conselhos ou tal que impeça o exercício normal de suas funções de concurso.

Atenciosamente,

.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
MARCOS ANTONIO JAHNKE - **Secretário Municipal de Segurança Pública (Portaria 73.951/2022)**

Este documento foi assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO JAHNKE.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2f28be1f-3a06-4d4b-9360-f9296887b7dc.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **9.591/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 37/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2f28be1f-3a06-4d4b-9360-f9296887b7dc&cpf=59823070920
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2f28be1f-3a06-4d4b-9360-f9296887b7dc

Hash do Documento

A402E4A7D3BCF0EB791A88120E65B5016950EE2F8ED0FE80115B2ED200DA02CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2023 é(são) :

MARCOS ANTONIO JAHNKE (Signatário) - CPF: ***23070920** em 27/02/2023 12:28:43 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.